

**UFRRJ**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

**MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO E  
ESTRATÉGIA EM NEGÓCIOS**

**DISSERTAÇÃO**

**UMA ANÁLISE COMPARATIVA DO NÍVEL DE  
CONFIANÇA E SATISFAÇÃO DOS SEGURADOS  
BRASILEIROS E CHILENOS QUANTO À GESTÃO DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

**Wellington Nascimento Silva**

**2008**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

**MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO E  
ESTRATÉGIA EM NEGÓCIOS**

**UMA ANÁLISE COMPARATIVA DO NÍVEL DE  
CONFIANÇA E SATISFAÇÃO DOS SEGURADOS  
BRASILEIROS E CHILENOS QUANTO À GESTÃO DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

**Wellington Nascimento Silva**

*Sob a Orientação do Professor*  
**Silvestre Prado de Souza Neto**

Dissertação submetida como  
requisito parcial para obtenção do  
grau de **Mestre em Gestão de  
Negócios**, no curso de Pós-  
graduação em Gestão e Estratégia  
em Negócios.

**Seropédica, RJ**  
**Julho de 2008**

**658.8**

**S586a Silva, Wellington Nascimento, 1965-**

**Uma análise comparativa do nível de confiança e satisfação dos segurados brasileiros e chilenos quanto à gestão da Previdência Social./ Rio de Janeiro –Wellington Nascimento Silva. 2008.**

**164p.**

**Orientador: Silvestre Prado de Souza Neto.**

**Dissertação (mestrado) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Humanas e Sociais.**

**Bibliografia: p.79-86**

**1.Previdência Social Brasil – Gestão Pública - Teses. 2..Comparativo de nível de satisfação e confiança entre segurados brasileiros e chilenos – Teses –I. Souza Neto, Silvestre Prado de. II- Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. III- Uma análise comparativa do nível de confiança e satisfação dos segurados brasileiros e chilenos quanto à gestão da Previdência Social .**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E ESTRATÉGIA EM NEGÓCIOS**

**WELLINGTON NASCIMENTO SILVA**

**UMA ANÁLISE COMPARATIVA DO NÍVEL DE CONFIANÇA E SATISFAÇÃO  
DOS SEGURADOS BRASILEIROS E CHILENOS QUANTO À GESTÃO DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em Gestão e Estratégia em Negócios da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre.

Dissertação aprovada em 30 / julho / 2008.

**BANCA EXAMINADORA**



---

Prof<sup>o</sup> Doutor Silvestre Prado de Souza Neto – Orientador  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



---

Prof<sup>a</sup> Doutora Máilta Brandão dos Anjos  
UNIPLI



---

Prof<sup>o</sup> Doutor Cezar Guedes  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

*“Eu não tinha este rosto de hoje,  
assim calmo, assim triste, assim magro,  
nem estes olhos tão vazios,  
nem o lábio amargo.  
Eu não tinha estas mãos sem força,  
Tão paradas e frias e mortas;  
Eu não tinha este coração  
Que nem se mostra.  
Eu não dei por esta mudança,  
Tão simples, tão certa, tão fácil:  
- Em que espelho ficou perdida  
a minha face?”*  
(Cecília Meireles - Retrato)

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, que me permitiu conhecer pessoas e experiências no curso de mestrado, que agregaram valor a minha vida.

À minha querida esposa Wânia e aos amados filhos Thaís e Helder, que compartilham comigo minha jornada, se sacrificam com minha ausência e pacientemente me esperaram retornar de meus estudos. Compreenderam, com muito amor, que a edificação de um projeto se faz com determinação e esforço conjunto.

À minha mãe querida, que se doou aos filhos com amor infinito; fez-se exemplo de dignidade; fez-me trilhar os caminhos da educação; e, mostrou-me que os bons sonhos existem para serem realizados;

Ao meu querido pai (*in-memorian*), que tão cedo deixou meu convívio, mas de quem guardo na memória a alegria e o olhar iluminado de um homem esperançoso, que incutiu em meu coração o desejo de sempre estar aprendendo e me fez acreditar num mundo melhor construído a partir do investimento em educação.

Ao meu querido sogro (*in-memorian*), um grande incentivador, que me ensinou o valor da amizade, do companherismo e da família.

Ao meu orientador, profissional inigualável, que sempre se mostrou atencioso, dedicado e facilitador na construção deste estudo.

A todos os colegas e professores do Curso de Mestrado, que com alegria construíram parte da minha história de vida e nela se integraram.

À minha ‘família’ chilena formada por Raul, Estefanía, Guillermo, Alexandro e Sérgio, que me receberam de forma acolhedora no Chile para aplicação da pesquisa. E ao Pepe, que gentilmente contribuiu na tradução dos textos do Espanhol para o Português.

Aos amigos José Maria Lopes da Silva, Antonio Marcos Dantas e Ademilson Silveira da Silva, os quais contribuíram sobremaneira para a aplicação do questionário de pesquisa; e ainda, todas as pessoas que dela participaram.

Ao Centro Universitário Barra Mansa, que proporcionou e viabilizou a oportunidade de fazer o curso em tela.

Aos funcionários vinculados ao curso na UFRRJ e no UBM, administrativos, da biblioteca, da cantina e os da conservação, que suavizaram o cansaço das horas de estudos, sempre nos servindo com atenciosidade e simpatia.

Aos amigos do Juizado Especial Criminal de Volta Redonda que contribuem cotidianamente para viabilizar meus estudos, com carinho e paciência.

## RESUMO

Silva, Wellington Nascimento. **Uma análise comparativa do nível de confiança e satisfação dos segurados brasileiros e chilenos quanto à gestão da Previdência Social. 2008. XX p. Dissertação (Mestrado em Gestão e Estratégia de Negócios). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2008.**

Este estudo tem por objeto a gestão da previdência social. Busca proceder a uma análise comparativa do nível de confiança e satisfação de alguns dos segurados brasileiros e chilenos quanto à gestão da Previdência Social, para apresentar sugestões de melhoria ao modelo de gestão da previdência social brasileira. Apresenta um estudo dos conceitos previdenciários, seus regimes, fontes de financiamento, arrecadação, distribuição e alcance de benefícios, para identificar vulnerabilidades da gestão dos modelos vigentes; investiga qual a perspectiva de alguns dos cidadãos brasileiros e chilenos diante da questão previdenciária, dentre as quais, questões referentes à aposentadoria, benefícios concedidos e carga tributária. O aperfeiçoamento da gestão dos recursos arrecadados pela previdência social e a adequada distribuição dos mesmos diante da realidade social e dos contínuos déficits acumulados pelo modelo previdenciário brasileiro forçam uma reflexão sobre a previdência social. O modelo chileno é considerado por especialistas como um modelo que já conta como uma experiência de sucesso. O entendimento do funcionamento deste modelo pode trazer benefícios ao modelo brasileiro, influenciado pela maior longevidade dos indivíduos diante do aumento da expectativa de vida; pela excessiva carga tributária a que se submete a sociedade brasileira e pelo baixo nível de escolaridade dos indivíduos em atividade laboral. Do estudo conclui-se que investimentos na educação, revisão da carga tributária e revisão do pagamento dos benefícios previdenciários concedidos, influenciariam numa melhor gestão dos recursos e resultados mais favoráveis à sociedade brasileira contemporânea e futura, com efeitos sobre a aposentadoria dos indivíduos que efetivamente contribuem para a previdência social.

**Palavras-chave:** previdência social; contribuições previdenciárias; benefícios previdenciários; aposentadoria; comparação.

## ABSTRACT

Silva, Wellington Nascimento. **The comparative analysis of the trustness and satisfaction level of the Brazilian and Chilean secured about the management of the Social Providence. 2008. XX for Dissertation (Master's Degree in Management and Business Strategy). Human and Social Sciences Institute, Administrative and Accountable Sciences Department, Rural Federal University of Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2008.**

This study has as an object the management of the social providence. It looks for proceeding to an comparative analysis of the trust and satisfaction level of the Brazilian and Chilean secured about the management of the Social Providence, to show suggestions for the improvement of management model of the Brazilian social providence. It show an study of the providential concepts, their regimes, financial fonts, deposit, distribution and benefit range, to identify vulnerability of effective model's management; it investigates which is the Brazilian and Chilean citizens' perspective facing the providential question, inside the ones, question that refer to pension, conceded benefits and tributary charge. The improvement of the gotten sources' management for the social providence and their appropriated distribution in front of the social reality and the continue deficits accumulated for the providential Brazilian model force to a reflection about the social providence. The Chilean model is considered for specialists as a model that already counts as successful experience. The understanding of this model's working method could bring benefits to the Brazilian model, influenced for the bigger longevity of the individuals in front of the amplification of life expectative; for the high tributes that the Brazilian society is submitted and the low level of education of the individuals in working activity. From the study it's concluded that investments in education, revision of tribute and payment of the conceded providential benefits, would influence in a better management of the sources and more favorable results to the actual and future Brazilian society, with effect in the individuals' pension that effectively contributed for the social providence.

**Key Words:** Social Providence; Providential Benefits; Providential Contributions; Pension; Comparison.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Segurados da Previdência Social no Brasil.....	29
Figura 2- Esquema gráfico das instituições participantes do sistema de seguridade social no Chile.....	35
Figura 3- Quadro demonstrativo de Administradoras.....	37
Figura 4- Patrimônio dos Fundos de Desemprego .....	39
Figura 5- Fluxos do Patrimônio.....	39
Figura 6: Processo Econômico.....	41
Figura 7- Fluxo circular da renda.....	42
Figura 8- Fluxo de produção, consumo e poupança.....	43
Figura 9- Distribuição do orçamento por segmento.....	51
Figura 10- Taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais de idade, por países selecionados -2000 .....	52
Figura 11-Taxa de analfabetismo funcional das pessoas de 15 anos ou mais de idade 2001-2002 .....	52
Figura 12- Nível de Instrução da População, no Chile.....	55
Figura 13- Impostos previstos no Brasil.....	56
Figura 14- Quadro geral de tributos e contribuições no Brasil.....	56
Figura 15- Ciclo virtuoso do crescimento pelo investimento na educação e na redução da carga tributária .....	58
Figura 16- Sistema Econômico da Previdência Social .....	65

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Esperança de vida dos brasileiros ao nascer, Propabilidade de sobrevivência dos brasileiros até os 60 anos e o IDHM nos anos de 1991 e 2000 .....	25
Tabela 2 - Benefícios concedidos pelo INSS em 2006 e 2007.....	32
Tabela 3 - Resultado do Regime Geral de Previdência Social .....	32
Tabela 4 - Entradas de Recursos, Pagamentos de Benefícios e Resultados por Regimes..	40
Tabela 5 - Distribuição da Renda no Brasil .....	45
Tabela 6 - Déficit de professores para a educação básica.....	48
Tabela 7-Demonstrativo de Notas do Ensino Médio no Brasil e por Regiões geográficas.	49
Tabela 8 – Estatística do nível de instrução, Brasil.....	53
Tabela 9 – Porcentagem da população alfabetizada de 10 anos ou mais, por sexo, segundo área urbana-rural e grupos de idade, no Chile.....	54
Tabela 10 – Análise de Alpha de Cronbach.....	63
Tabela 11 – Composição das amostras por sexo.....	71
Tabela 12 - Composição das amostras por faixa etária, por intervalo de 7 anos.....	71
Tabela 13 - Composição das amostras por tempo de contribuição, por intervalo de 5 anos .....	72
Tabela 14 - Composição das amostras por segmento de atividade profissional.....	72
Tabela 15 - Composição das amostras por regime previdenciário.....	72
Tabela 16 - Composição das amostras independentes por Escolaridade.....	73
Tabela 17- Análise pelo Teste t de student para variáveis confiança e satisfação, em função da variável nominal país.....	73
Tabela 18 – Percepção entre homens e mulheres quanto à satisfação e confiança.....	74
Tabela 19 – Correlação entre as variáveis nível de satisfação e nível de confiança no Brasil .....	74
Tabela 20 – Correlação entre as variáveis nível de satisfação e nível de confiança no Chile.....	74
Tabela 21 – Percepção dos níveis de satisfação e nível de confiança quanto ao	

Segmento de atividade..... 75

## LISTA DE ABREVIACOES

Administradoras de Fundos de Penso .....AFP

Constituio Federal da Repblica Federativa do Brasil, de 1988 .....CRFB/88

Instituto Nacional de Seguridade Social ..... INSS

Organizao das Naoes Unidas.....ONU

Regime Geral de Previdncia Social.....RGPS

## LISTA DE ANEXOS

I- Excertos da constituição brasileira quanto à seguridade, tributação e educação.....	87
II- Excertos da constituição chilena quanto à seguridade, tributação e educação.....	105
III- Excertos da Lei 8.212/91, quanto a seguridade social.....	109
IV- Excertos da Lei 8.213/91, quanto a seguridade social.....	125

## LISTA DE APÊNDICES

Apêndice I - Questionários de pesquisa em português.....	156
Apêndice II - Questionários de pesquisa em espanhol.....	159
Apêndice III – Tabela do questionário de pesquisa aplicada.....	162

## SUMÁRIO

I- Introdução.....	14
1.1- Formulação do Problema.....	15
1.2- Objetivos.....	17
1.2.1- Objetivo geral .....	17
1.2.2- Objetivos específicos .....	17
1.3- Justificativa do trabalho.....	18
1.4- Suposição.....	18
1.5- Limitações do estudo.....	18
II- Revisão da literatura.....	20
2.1- Revisão quanto aos conceitos de sociedade, Estado, governo, burocracia e aspectos histórico-social dos países sob análise.....	20
2.1.1- Aspectos histórico-social dos países sob análise.....	23
2.1.1.1- Aspectos histórico-social no Brasil.....	23
2.1.1.2- Aspectos histórico-social no Chile.....	25
2.2- Revisão quanto aos conceitos de seguridade, previdência e assistência social, saúde, segurados, beneficiários, forma de financiamento, benefícios concedidos pela previdência, estrutura dos órgãos gestores e soluções aplicadas às deficiências modelos. ....	26
2.2.1- Revisão quanto aos conceitos aplicados no Brasil.....	27
2.2.2- Revisão quanto aos conceitos aplicados no Chile.....	33
2.3- Revisão quanto aos fatores econômicos, à educação, ao sistema de tributação carga tributária e satisfação.....	40
2.3.1- Revisão dos conceitos referente aos fatores econômicos .....	40
2.3.1.1- Fatores econômicos no Brasil .....	44
2.3.1.2- Fatores econômicos no Chile .....	46
2.3.2- Revisão dos conceitos referente à educação.....	46
2.3.2.1- Educação no Brasil.....	47
2.3.2.2- Educação no Chile.....	53
2.3.3- Revisão quanto ao sistema de tributação e à carga tributária, no Brasil .....	55
2.3.4- Revisão quanto ao sistema de tributação e à carga tributária, no Chile.....	57
III- Metodologia .....	59
3.1- Tipificação da amostragem.....	61
3.2- Universo e Amostra .....	61
3.3- Instrumento de coleta de dados.....	62
3.4- Instrumento de análise de dados.....	63
3.5- Sistematização dos Conteúdos.....	65
IV- Análise e discussão dos resultados.....	66
V- Conclusão.....	76
VI- Referências .....	79
VII- Anexos.....	87
VIII- Apêndices.....	156

## I- INTRODUÇÃO

A previdência social corresponde a um ramo da seguridade social, assim como a assistência social e a saúde, e, constitui fator de estabilidade sócio-ecômico dos indivíduos e de valorização da pessoa humana. No entanto, depende de um modelo de gestão que atenda aos interesses sociais e a adequada constituição de ativos necessários para gerar os benefícios desejados individual e coletivamente.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos das Organizações das Nações Unidas (ONU), em seu artigo XXII, afirma que *“toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis a sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade”*. (<http://www.mj.gov.br>)

Em consonância com a referida declaração está o artigo 2º, inciso III, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que preceitua como um dos fundamentos do Estado, a dignidade da pessoa humana; na definição de Moraes (2004, p.52) *“um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas”*. Assim, a sociedade civil se organiza para alcançar objetivos sociais, ficando sua gestão a cargo do Estado, que se caracteriza como um ente, uma pessoa, que tem por objetivo envidar esforços para satisfazer os desejos primários de milhares de outras pessoas físicas, seu povo, sua população.

Dentre os objetivos sociais do Estado insere-se a previdência social, a qual compõe a seguridade social. O ente público estatal deve então garantir à sociedade, entre outros direitos, a previdência social, o que se consubstancia com a efetivação de pagamentos (benefícios) pela Previdência Social àqueles que contribuíram ou não, para seus respectivos sistemas previdenciários, o que não tem apenas caráter de ordem financeira ou de compensação de injustiças sociais, mas se sustenta em essência na dignidade da pessoa humana.

Cada modelo previdenciário deve atender às peculiaridades de cada nação; no entanto, entender os modelos de gestão existentes e bem sucedidos pode ser uma forma de se aperfeiçoar o modelo nacional, conforme afirmam Rincón, Rojas & Yumha (2004,p.9):<sup>1</sup> *“as análises do financiamento e concessão de recursos permitem, além disso, dimensionar a importância da Previdência Social no marco da economia de cada país. Como também, contar com dados válidos para comparar o comportamento nacional podendo estabelecer tendências globais nesta matéria”*.

O sistema previdenciário brasileiro, basicamente público e de vinculação obrigatória acumula déficits seguidos, provenientes da menor arrecadação diante dos valores de

---

<sup>1</sup> *“El análisis del financiamiento y asignación de recursos permite, además, dimensionar la importancia de la Seguridad Social en el marco de la economía de cada país. Como asimismo, contar con datos válidos para comparar el comportamiento de los regímenes de Seguridad Social a nivel internacional, pudiendo establecer tendencias globales en esta materia”*.(Rincón, Rojas & Yumha,2004,p.9)

benefícios pagos. Segundo Izaguirre (2007) *“O Regime Geral de Previdência Social deve fechar 2007 com déficit entre R\$ 46,8 bilhões e R\$ 47 bilhões”*. Galvão (2008, p.A2) afirma que *“o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) teve, em 2007, déficit de R\$ 46 bilhões, o equivalente a 1,75% do PIB, ligeiramente menor que o déficit de 2006, que foi de 1,8% do PIB”*.

Segundo Hujo (1999), *“por causa de transformações econômicas, da deterioração das condições financeiras, de problemas estruturais dos sistemas e das mudanças demográficas em processo. Vários países - em desenvolvimento, ex-socialistas ou industrializados - têm constatado uma crescente necessidade de reformar seus tradicionais sistemas de seguridade social (sobretudo públicos, financiados por repartição e administrados pelo Estado)”*.

Modelos alternativos que privilegiem o crescimento nacional e a valorização da pessoa humana devem ser discutidos. Uma sociedade com maior nível de renda dos indivíduos, gerados por uma maior ascensão ao mercado de trabalho, pelo melhor nível de qualificação técnica e maior capacidade de produzir poupança própria, são perspectivas de fomentar uma alternativa ao modelo de gestão previdenciária brasileira.

O sistema previdenciário adotado pelo Chile tem influenciado a reflexão sobre o problema em outros países. Segundo James (2001,p.42), *“As evidências preliminares da experiência do Chile, o único país que já teve esse sistema por um período de tempo suficientemente longo para permitir a realização de estudos empíricos, corroboram a existência de um efeito de crescimento positivo”*. No entanto, o conhecimento de um modelo de administração da previdência, externo, deve considerar as características próprias de cada Estado.

Da análise comparativa do nível de confiança e satisfação dos segurados da previdência social quanto à gestão da previdência no curto e longo prazo, no Brasil e no Chile e da revisão dos aspectos mais relevantes desses países no que tange aos fatores histórico, sociais e econômicos, presume-se que pode surgir uma crítica científica aos aspectos que podem influenciar melhorias do modelo atual.

### 1.1- Formulação do Problema

Nações mundo afora estão preocupadas com a problemática que gira em torno da previdência social. Na comunidade internacional conflitos surgem em virtude de questões de ordem previdenciárias, derivados de controvérsias surgidas do binômio necessidade-possibilidade, ou seja, entre os interesses individuais previdenciários e a capacidade do Estado em supri-las. Esses conflitos são exemplificados nos acontecimentos grevistas ocorridos em novembro de 2007, na França, em virtude de perspectivas de mudança em seu modelo previdenciário, como noticiou o Jornal Valor Econômico (2008, p.A13): *“As greves começaram na semana passada, quando parou partes dos trabalhadores do setor de transporte. Isso deixou os franceses com serviços reduzido de ônibus, trens e metrô e afetou também o transporte aéreo, pois os controladores de vôo também estão mobilizados. Em seguida, foi a vez do setor de energia, onde um em cada sete trabalhadores parou, mas a geração e a distribuição continuam normais. Essas categorias*

*rejeitam a proposta de Sarkozy de acabar com certos privilégios antigos, como o direito de aposentadoria precoce, que beneficiam cerca de 500 mil trabalhadores”.*

No Brasil há uma passividade da base social diante de alterações no modelo previdenciário. As últimas décadas foram marcadas por inseguranças dos contribuintes da previdência e por modificações nas legislações específicas, com efeitos significativos sobre a sociedade e os indivíduos. Tais questões são evidenciadas quanto aos estatutários, para os quais foram criados limites de idade para a concessão de aposentadoria; extinção de benefícios, tal qual o abono de permanência no serviço; incidência de contribuições previdenciárias sobre trabalho dos inativos sem contrapartida beneficiária; ampliação da idade para aposentadoria no serviço público e no regime geral de previdência social; criação do fator previdenciário, equivalente a uma redução no valor de benefício a ser recebido na aposentadoria, o quanto mais próxima esta da idade mínima exigida (53 anos de idade).

No cenário brasileiro o problema se agrava a cada dia, com o aumento populacional, envolvimento em mudanças na dinâmica demográfica e de crescimento da informalidade, e com o aumento de longevidade dos indivíduos concomitante à redução da taxa de natalidade e a ampla cobertura de benefícios concedidos (fatores continuamente tratados por especialistas em questão previdenciária visto inflarem a demanda pelos serviços da administração pública), o que acentua o desequilíbrio no fluxo da arrecadação versus pagamentos de benefícios. Fraga (ex-ministro da fazenda brasileira) entende que a questão da previdência deve ser discutida, pois acha *“lamentável que não se discuta com seriedade a questão da previdência, que já consome 13% do PIB. A tendência não é melhorar e este assunto não está nem em pauta”*, (SAFATLE; ROMERO – 2007 - p.A16). Duarte (2004, p.8), afirma que *“indubitavelmente, a situação da Previdência Social do país coloca em grave risco a possibilidade de um longo período de crescimento sustentável e a almejada redução da desigualdade social. As reformas realizadas até agora nos governos Fernando Henrique e Lula podem ser vistas como o mínimo para garantir a governabilidade do país pelos próximos anos. Entretanto, dado o contínuo agravamento da situação fiscal do governo e das claras distorções e diferenciações de direitos existentes entre trabalhadores, novas reformas deverão vir. O estudo da situação e evolução das contas da Previdência Social é então imperativo para a formulação de propostas que possam conciliar variáveis claramente antagônicas como a redução do déficit, manutenção de direitos, viabilidade política e justiça social”*.

No entanto, outros fatores que afetam a previdência social devem ser focados, visto criarem um nexo de dependência entre os indivíduos e a Previdência Social. Fatores estes provocados pelo não desenvolvimento sócio-econômico, fruto da impossibilidade de geração própria de renda e de poupança, do despreparo técnico-profissional para obtenção de emprego e auto-sustento, e ainda, por questões que fomentam a informalidade no mercado de trabalho e, assim, negam cidadania aos indivíduos por não lhes possibilitar o direito de trabalhar com vínculo empregatício. Tais circunstâncias fazem crer que os indivíduos deste perfil tornam-se prováveis dependentes do assistencialismo da previdência social. São fatores de fundo na questão previdenciária. Nicholson (2007, p.308) ensina que *“com mais escolaridade uma pessoa pode trabalhar com ferramentas mais avançadas, sejam elas computadores, robôs, máquinas industriais ou sistemas de controle de qualidade. Ela produz e ganha mais. Na linguagem dos economistas, seu trabalho ‘adiciona mais valor’.*”

Corroborando a ótica da questão educacional enfocada, Romero ( 2007, p.A1) informa que *“cresce nas empresas brasileiras a preocupação com a escassez de mão-de-obra qualificada, problema que, no limite, pode frear o crescimento”*. Ainda ao tratar da questão educacional no Brasil, Almeida ( 2007, p.3) evidencia que *“nas últimas semanas tornou-se público o pior de todos os tipos de apagão, o de mão-de-obra. Foi apenas o Brasil crescer um pouquinho, e de forma contínua, que não há mais técnicos e pessoas de escolaridade mais elevada disponíveis.”*

Insta salientar que outro fator a ser analisado refere-se ao elevado nível de carga tributária que onera o trabalhador brasileiro. Concernente às regras atuais da Previdência Social, declara o Ministro da Previdência Social, Marinho (2007, opinião, p.7), *“que a manutenção das regras atuais pode significar o aumento das alíquotas de contribuição e impostos- inclusive das fontes de receitas da seguridade social – que recairão sobre os salários dos futuros trabalhadores”*. Segundo Romero (2007, p.A2), *“no Brasil, há quem diga que a carga de impostos ( em torno de 35% do PIB) ainda é pequena se comparada à necessidade de promoção de igualdade social. Ocorre que, mesmo tendo carga equivalente às da Espanha, do Reino Unido e dos Estados Unidos, o Brasil distribui menos”*.

## 1.2- Objetivos

### 1.2.1- Objetivo geral

Este trabalho tem por objetivo principal analisar comparativamente o nível de confiança e satisfação dos segurados da previdência social quanto à gestão da previdência no curto e longo prazo, no Brasil e no Chile.

### 1.2.2- Objetivos específicos

1.2.2.1- Estudar os conceitos previdenciários, seus regimes, fontes de financiamento, arrecadação, distribuição e alcance de benefícios, para se identificar vulnerabilidades da gestão dos modelos vigentes.

1.2.2.2 - Investigar qual a perspectiva dos cidadãos brasileiros e chilenos diante da questão previdenciária, dentre as quais, questões referentes à aposentadoria, benefícios concedidos e carga tributária.

1.2.2.3- Identificar o cenário histórico-social em que se desenvolvem os pilares da previdência social nos países sob análise, nas últimas décadas.

### 1.3- Justificativa do trabalho

Apesar de o Estado ter outros critérios em sua ação, num denominador mais alto de abstração podemos considerar que a gestão dos recursos previdenciários se relaciona com a gestão de negócios na medida em que ambas as questões buscam resultados positivos para que sejam revertidos para seus investidores. Nesta ótica, ao se fazer uma correlação entre a percepção sobre a gestão previdenciária e a percepção sobre a gestão de negócios pode-se equiparar o contribuinte da previdência social àqueles investidores nos negócios comuns, que almejam resultados positivos. Destacam-se, na visão de expectativa de retorno dos valores investidos, os indivíduos que contribuem com o desejo de alcançar um único objetivo previdenciário: a aposentadoria.

O problema da previdência social é uma questão de ordem nacional e afeta também todas as sociedades do mundo civilizado. Diante dos contínuos déficits das administrações públicas, em virtude das necessidades crescentes de aportes de recursos financeiros para fazerem face às necessidades de pagamentos de benefícios previdenciários, faz-se forçosa uma reflexão sobre o tema.

Outrossim, a perspectiva do agravamento da questão previdenciária brasileira tornam fragilizados os direitos sociais adquiridos, o que pode comprometer a qualidade de vida das gerações atuais e vindouras, o que ainda poderá provocar perdas substanciais para a sociedade, tais como o alongamento extremo dos prazos para aposentadoria a ponto de torná-la ineficaz aos desejos sociais e perpetuar o aumento contínuo e excessivo de tributos.

### 1.4- Suposição

Supõe-se que da análise comparativa do nível de confiança e satisfação dos segurados brasileiros e chilenos quanto à gestão da Previdência Social, possa ser possível estabelecerem relações que permitam sugestões de ajustes ao modelo brasileiro, visando a solução de seus déficits sucessivos; e, ainda, tornar transparente a compatibilidade ou não entre os modelos, bem como a percepção dos indivíduos em relação ao atendimento de suas expectativas atuais e futuras. Tal raciocínio está alinhado à afirmação de James (2001, p.42) de que *“os países que estão prestes a reformar seus sistemas previdenciários podem aprender da experiência dos primeiros países a empreenderem a reforma e, assim, aperfeiçoar ainda mais as próximas reformas”*.

### 1.5- Limitações do estudo

Os dados colhidos refletem apenas a percepção quanto à confiança e satisfação de alguns dos segurados brasileiros e chilenos quanto à gestão da Previdência Social e não representam uma análise estatística com base em uma amostra aleatória que corresponda a todas as características sociais das populações brasileira e chilena. A abrangência do

estudo ficou limitada a alguns moradores na cidade de Volta Redonda (Brasil) e Santiago (Chile), cidades com níveis similares de urbanização, ou seja, a amostra foi extraída em uma área essencialmente urbana, assim não considera questões próprias da área rural, diferenças sócio-econômicas regionais e tantas outras diversidades sociais de cada país. O pesquisador reconhece que existem diferenças significativas quanto às grandezas demográficas e territorial dos países envolvidos na pesquisa, mas, conforme dito anteriormente, se limita à análise de alguns residentes das referidas cidades, as quais apresentam aspectos sócio-econômicos similares.

Outrossim, o período de aplicação da pesquisa de campo foi simultâneo, em função da questão de deslocamento do pesquisador para o Chile, o que acarretou a aplicação da pesquisa no Brasil, no 1º trimestre de 2008, e, no Chile, no 2º trimestre de 2008.

## II- REVISÃO DA LITERATURA

A fim de se proceder a uma análise comparativa do nível de confiança e satisfação dos segurados brasileiros e chilenos quanto à gestão da previdência social, imprescindível se faz prévio conhecimento de aspectos teóricos que sustentam as práticas previdenciárias de uma forma geral e em cada país especificamente, visto que diferenças na operacionalização podem afetar de forma distinta a percepção dos sujeitos da pesquisa quanto à gestão da previdência. A revisão dos conceitos de sociedade, Estado, governo, burocracia e aspectos histórico-sociais dos países sob análise têm por função embasar teoricamente o estudo e compreender a previdência social no contexto das nações envolvidas na pesquisa. Após, para se proceder à comparação e compreender as diferenças entre os modelos previdenciários dos respectivos países objeto da pesquisa, necessário se faz o entendimento da estrutura e funcionamento da previdência social nos mesmos; para tal, conceituar-se-á seguridade, previdência e assistência social, saúde, segurados, forma de financiamento da previdência, estrutura dos órgãos gestores, benefícios concedidos aos segurados e soluções aplicadas às deficiências dos modelos. Por fim, para se obter uma visão de maior amplitude e de perspectivas de fundo da problemática previdenciária, ou seja, daqueles fatores que influenciam a necessidade dos indivíduos, sua capacidade de gerar recursos próprios, e, por outro lado, ainda acarretam a saturação do modelo previdenciário brasileiro vigente em virtude das demandas crescentes da prestação beneficiária pela previdência, estudar-se-á fatores relacionados à economia, educação e tributação; fatores esses que também podem influenciar a percepção dos indivíduos.

A revisão da literatura está estruturada nos seguintes tópicos:

*2.1- Revisão quanto aos conceitos de sociedade, Estado, governo, burocracia e aspectos histórico-social dos países sob análise;*

*2.2- Revisão quanto aos conceitos de seguridade, previdência e assistência social, saúde, segurados, forma de financiamento da previdência, estrutura dos órgãos gestores, benefícios concedidos aos segurados e soluções aplicadas às deficiências do modelo brasileiro;*

*2.3- Revisão quanto aos fatores econômicos, à educação, ao sistema de tributação, à carga tributária e satisfação.*

*2.1 - Revisão quanto aos conceitos de sociedade, Estado, governo, burocracia e aspectos histórico-sociais dos países sob análise.*

Filomeno (2000, p.27) ministra que para “*as correntes contratualistas, a sociedade política é constituída porque os homens que deliberaram livremente pela sua formação ou criação eram inteiramente libertos de quaisquer limitações de suas vontades, e tiveram que renunciar à parcela significativa de tão ampla liberdade em prol da vida social*”. Ainda segundo Filomeno (2000, p.27) “*no sentido de explicarem a sociedade, existem duas grandes tendências filosóficas que podem ser agrupadas em duas correntes: das teorias orgânicas, de um lado, e das teorias mecânicas, de outro. Enquanto as primeiras (orgânicas) encaram a sociedade como um corpo dotado, como o ser vivo, de órgãos a desempenhar cada qual uma função específica em prol do todo, as segundas a vêem como*

*uma junção de indivíduos, mas que não interagem; antes agem por si mesmos com autonomia e liberdade*". Segundo o autor, tais correntes demonstram aspectos extremos da definição de sociedade, *"no primeiro caso teríamos as sociedades totalitárias, e, no segundo, por consequência, a anarquia, que nada mais é do que a ausência de ordem"*. (FILOMENO, 2000, p. 27)

A sociedade se organiza para alcançar seus objetivos. Na afirmação de Lakatos e Marconi (1999, p.189), o Estado consiste em *"uma nação politicamente organizada. É constituído, portanto, pelo povo, território e governo"*. Weber (1982, p.98) afirma que *"o Estado é uma comunidade humana que pretende, com êxito, o monopólio do uso legítimo da força física dentro de um determinado território"*. No mesmo sentido, afirmam Lakatos e Marconi (1999, p.188) que o Estado *"é uma organização que exerce autoridade sobre seu povo, por meio de um governo supremo, dentro de um território delimitado, com direito exclusivo para a regulamentação pela força"*. Para Filomeno (2000, p.41) o Estado *"é a sociedade necessária e condicionante da existência das demais sociedades que sejam constituídas em seu território"* e o define como *"a sociedade política"* (FILOMENO, 2000, p.41). Segundo Dallari (2007, p. 119) o Estado pode ser conceituado *"como a ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território"*. Fuhrer e Fuhrer (2006, p.14) conceituam Estado como *"uma sociedade política, organizada juridicamente, com o objetivo de alcançar o bem comum"*. Nalini (2001, p. 153) afirma que *"O Estado, como pessoa, é uma ficção. Constitui arranjo formulado pelos homens para organizar a sociedade e disciplinar o poder, a fim de que todos possam se realizar em plenitude, atingindo suas finalidades particulares"*.

O caráter político do Estado é descrito por Dallari (2007, p.129) como o que *"The dá a função de coordenar os grupos e os indivíduos em vista dos fins a serem atingidos, impondo a escolha dos meios adequados"*. Lakatos e Marconi (1999, p.188) ensinam que *"o conceito de Estado implica a inclusão do elemento governo, que mantém a ordem e estabelece as normas relativas à relações entre os cidadãos."* Na conceituação de Lakatos e Marconi (1999, p.189), governo é um ente que *"exerce controle imperativo no âmbito de um território definido onde reivindica, com êxito, o monopólio da força"*.

Para controlar e organizar o Estado, o governo se municia de um aparato estrutural e normativo. Operacionaliza suas atividades através de mecanismos legais pré-estabelecidos, numa administração baseada na burocracia; a qual, a partir dos estudos de Weber, tem por conceito *"um sistema que busca organizar, de forma estável e duradoura a cooperação de um grande número de indivíduos, cada qual detendo uma função especializada"* (MOTTA e MOTTA, 2006, p.142). Weber (1982, p.256) descreveu a burocracia como pilar para o tratamento isonômico na administração pública e ressaltou que *"a igualdade perante a lei e a exigência de garantias legais contra a arbitrariedade requerem uma objetividade de administração formal e racional, em oposição à discricionariedade pessoalmente livre, que vem da graça do velho domínio patrimonial"*. Para Weber (1982, p.268 ) *"a democratização da sociedade em sua totalidade, e no sentido moderno da palavra, seja prática ou talvez meramente formal, é uma base especialmente favorável para a burocratização, mas de forma alguma a única possível. Afinal de contas, a burocracia luta simplesmente para nivelar os poderes que ficam em seu caminho e nas áreas que, no caso individual, ela busca ocupar"*. Apesar de considerar a burocracia como um instituto paralelo à democracia, Weber (1982, p.260) afirma que a *"burocracia decorre da democratização da máquina pública, pela disponibilização dos serviços estatais a todos que se encontram na mesma situação"*. A operacionalização dos serviços prestados pela previdência social deve

atender igualmente às necessidades dos indivíduos, visto que “a burocracia acompanha inevitavelmente a moderna democracia de massa” (WEBER, 1982,p.260).

O tratamento isonômico entre os indivíduos pela máquina pública constitui uma característica da burocracia, “esta isonomia entre as pessoas constitui premissa para a democratização dos serviços públicos” (WEBER, 1982, p.260). “Serviços esses que requerem objetividade na sua prestação, baseada na igualdade entre os indivíduos e na proteção contra a arbitrariedade”(WEBER, 1982, p.256 ). Assim, o modelo burocrático disponibiliza serviços estatais indistintamente aos indivíduos em situação similar; seus pilares estão descritos na obra de Vasconcelos (2000, p.131):

“A estrutura burocrática baseia-se nos seguintes princípios:

- A existência de funções definidas e competências rigorosamente determinadas por leis e regulamentos. A divisão de tarefas é feita racionalmente baseando-se em regras específicas, a fim de permitir o exercício das tarefas necessárias à consecução dos objetivos da organização.
- Os membros do sistema têm direitos e deveres delimitados por regras e regulamentos. Essas regras se aplicam igualmente a todos, de acordo com seu cargo ou função.
- Existe uma hierarquia definida por meios de regras explícitas e as prerrogativas de cada cargo e função são estabelecidas legalmente regulam o exercício da autoridade e seus limites.
- O recrutamento é feito por meio de regras previamente estabelecidas, garantindo-se a igualdade formal da contratação. Portadores de diplomas legalmente estabelecidos têm o mesmo direito de concorrer para o exercício de um determinado cargo.
- A remuneração deve ser igual para o exercício e cargo de funções semelhantes.
- A promoção e o avanço na carreira devem ser regulados por normas e devem se basear em critérios objetivos e não favoritismos ou relações pessoais”.

Nesse modelo público de administração o aspecto social se sobrepõe de tal forma ao indivíduo ao ponto de isentá-lo de ideais próprios em detrimento do ideal social: “O burocrata individual não pode esquivar-se ao aparato ao qual está atrelado. Em contraste com o notável que administra ou governa honorificamente ou à margem, o burocrata profissional está preso à sua atividade por toda a sua existência material e ideal.” (WEBER, 1982, p.265). Conforme conceito Weberiano, a Burocracia consiste no “meio de transformar uma ação comunitária em ação societária racionalmente ordenada”. (WEBER, 1982, p. 264).

A burocracia é um instrumento de manutenção da estabilidade na administração pública, nesse sentido Lakatos e Marconi (1999, p.153) ensinam que “a ordem social não é habitual ou automática, pois há necessidade de ser estabelecida e mantida numa dada sociedade; a função de manter a ordem social pertence ao governo. É por esta razão que se pode classificar de funcional o comportamento dos membros de um grupo, quando tal comportamento apóia a estrutura social existente, e de disfuncional, quando não apóia a estrutura social ou é contrário a ela”. Outra característica relevante da administração pública quanto à burocracia é observada por Crozier ao afirmar que “outra função da burocracia, especialmente marcante na França: evitar as relações pessoais e espontâneas, suscetíveis de produzir conflitos. A regra estrutura as relações entre os grupos, reforçando a impessoalidade na organização. Dessa forma, mesmo se a regra provocar ‘disfunções’,

*a despersonalização e a estruturação das relações assegurarão o funcionamento do sistema evitando conflitos. Segundo o autor, independente dos problemas e disfunções do sistema, a burocracia seria uma solução organizacional que tentaria evitar a arbitrariedade, o confronto entre os indivíduos e grupos e os abusos do poder”.*(MOTTA e MOTTA, 2006, p.142)

### 2.1.1 - Aspecto histórico-social dos países sob análise.

O entendimento de como se constrói e se estrutura a sociedade é instrumento para se analisar a função, o sentido e a extensão da previdência social nos países, bem como sua influência na vida da população.

#### 2.1.1.1. - Aspecto histórico-social no Brasil

Afirma Cano (2004, p. 63) que *“o Brasil é o 5º maior país em termos populacionais e territoriais do mundo, tendo registrados 169,8 milhões de habitantes em 2.000”.*

O cenário sócio-econômico em que se desenvolve a seguridade social brasileira se transformou demasiadamente nas últimas décadas, visto que o Brasil deixou de ser um país de economia essencialmente rural para uma economia industrializada. Cano (2004, p.63) afirma que *“em 1940 nossa taxa de urbanização era de apenas 31%, ou seja, de cada 10 pessoas, apenas 3 habitavam as cidades; em 2000 ela passa a 81%, com o que, de cada 10, apenas 2 ainda habitam o mundo rural. Essa taxa se mostra ainda mais elevada em seus principais estados ( 93,4% em São Paulo e 96% no Rio de Janeiro e, mesmo em regiões onde predomina o rural, como o Centro-Oeste (exclusive Brasília ), atinge 84,8%”.*

O intenso processo de industrialização ampliou as desigualdades sociais e regionais brasileiras, visto que a *“urbanização deixou seqüelas estruturais de difícil e custosa remoção: má qualidade e consideráveis defecãs de habitação, saneamento, educação e transporte coletivo, além da favelização, que agravam nossa crise social e deterioram ainda mais o padrão de vida urbano”.* (CANO, 2004, p.63). Além da questão da urbanização não planejada, outros fatores acarretam desníveis sociais e regionais, quer sejam de ordem econômica, geográfica, cultural ou tecnológica. O economista Rosseti (1991, p 596-597), identifica tais fatores: *“Essas desigualdades regionais, observadas dentro das fronteiras de um mesmo país, resultam de diferentes fatores culturais, geográficos e econômicos. Os mais significativos parecem ser os seguintes: 1-desigual dotação de recursos naturais; 2-diferenças climatéricas; 3-diferentes taxas históricas de acumulação de capital; 4-diferentes padrões de colonização e de cultura; 5- diversidade tecnológica; 6- desiguais índices de densidade demográfica e de capacitação profissional da população; e, 7-concentração geográfica do desenvolvimento industrial”.*

Assim, a questão das desigualdades regionais tem fundo histórico e surgiu por políticas, ou melhor, falta de políticas adequadas à evolução do país e tendem a se perpetuar segundo ensinamentos de Baer (2002- p.348): *“Hicks, entre outros, observou que, uma vez que desenvolvem taxas de crescimento desiguais, elas tendem a se perpetuar. A disparidade*

*nas taxas de crescimento pode aumentar porque, à medida que a indústria e o comércio se concentram em um determinado centro, eles mesmos conferem a esse centro uma vantagem para desenvolvimento posterior”.*

Antagonicamente, a industrialização trouxe efeitos positivos à qualidade de vida dos brasileiros. Nestes termos, descreve Pochmann (2007, p. A11) que *“desde a década de 30, com o avanço da transição da sociedade agrária para o Brasil urbano-industrial, o homem tornou-se muito mais produtivo, com a introdução de novas formas de organização do trabalho e os avanços tecnológicos extrínsecos ao trabalho manufaturado, conforme inteligentemente percebido por Charles Chaplin em Tempos Modernos. Na seqüência da elevação da expectativa de vida para acima do 50 anos, assistiu-se à diminuição do tempo de trabalho, com a postergação para os 15 anos de idade e saída após 35 anos de contribuição para aposentadoria. Se acrescido da regulação do tempo máximo de trabalho (48 horas semanais, férias, descanso semanal, feriados) a jornada de trabalho decaiu de 5 mil horas para 2 mil horas por ano, o que permitiu que o peso do trabalho fosse reduzido para cerca de 1/5 do tempo total de vida”.* Logo, a evolução sócio-econômica brasileira experimentada influencia a expectativa de vida dos brasileiros, pois

*“neste início do Século XXI, a constituição da sociedade pós-industrial vem acompanhada de inegáveis ganhos de produtividade (física e imaterial), o que favorece tanto o crescimento da expectativa de vida para além dos 100 anos de idade como a diminuição do peso do trabalho para somente 5% do tempo total de vida. Para isso, o ingresso na vida laboral pode ser postergado para além dos 25 anos de idade e a jornada semanal atingir as 12 horas semanais. O que já é tecnicamente possível”.* (POCHMANN, 2007, p. A11).

Cano (2004, p. 63) assevera que *“Ao longo do período de 1930 a 1980, a elevada taxa de crescimento do PIB urbano amorteceu, via crescimento do emprego os efeitos do alto crescimento demográfico e do êxodo rural. Ao mesmo tempo, boa parte do desemprego rural, que poderia ter sido compensado com a realização de uma reforma agrária aumentou a miséria no campo”.* Em entrevista ao JB Online (2004) Draibe afirma que *“Precisamos pensar também no avanço da reforma agrária, na transferência de ativos. Falo de programas mais duros de emprego, capacitação, proteção ao desemprego, preparação para os novos padrões de emprego da economia. Isso, tradicionalmente, foge ao âmbito restrito do que chamamos de política social”.*

Por sua vez, o trabalhador rural não detinha isonomia no modelo da seguridade social vigente até a Constituição de 1988, o que caracteriza uma forma de exclusão social, haja vista que a *“elegibilidade para obtenção do benefício rural de aposentadoria por idade era definida em 65 anos de idade (como também para o trabalhador urbano do sexo masculino), limitado ao cabeça do casal. Os valores das aposentadorias eram de 1/2 salário mínimo, a não ser o da aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho, que era de 3/4 do salário mínimo.”*( BELTRÃO; OLIVEIRA; PINHEIRO, 2000, p.5)

A tabela 1 a seguir apresenta dados sobre a esperança de vida dos brasileiros ao nascer, a probabilidade de sobrevivência dos brasileiros até os 60 anos e o IDHM nos anos de 1991 e 2000, colhidos através da Internet no Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Tais dados permitem visualizar estatisticamente as diferenças regionais no país, que influenciam os esforços a serem despendidos pela previdência social para atendimento das necessidades previdenciárias básicas para os indivíduos.

Tabela 1- Esperança de vida dos brasileiros ao nascer, Probabilidade de sobrevivência dos brasileiros até os 60 anos e o IDHM nos anos de 1991 e 2000

Estado	Esperança de vida ao nascer, 2000	Estado	Probabilidade de sobrevivência até 60 anos, 2000	Estado	IDHM-Longevidade, 1991	IDHM-Longevidade, 2000
Maranhão	61,737	Maranhão	65,911	Maranhão	0,551	0,612
Paraíba	63,156	Paraíba	68,381	Paraíba	0,565	0,636
Alagoas	63,789	Alagoas	68,767	Alagoas	0,552	0,646
Sergipe	64,056	Sergipe	69,926	Sergipe	0,58	0,651
Piauí	64,154	Piauí	70,354	Piauí	0,595	0,653
Bahia	64,526	Bahia	70,742	Bahia	0,582	0,659
Tocantins	65,235	Tocantins	72,744	Tocantins	0,589	0,671
Rondônia	66,273	Rondônia	74,177	Rondônia	0,635	0,688
Roraima	66,478	Amazonas	74,618	Roraima	0,628	0,691
Amazonas	66,511	Acre	74,774	Amazonas	0,644	0,692
Acre	66,664	Pernambuco	75,314	Acre	0,645	0,694
Rio Grande do Norte	66,984	Roraima	75,424	Rio Grande do Norte	0,591	0,7
Pernambuco	67,320	Rio Grande do Norte	75,637	Pernambuco	0,617	0,705
Amapá	67,684	Amapá	76,809	Amapá	0,667	0,711
Ceará	67,771	Espírito Santo	76,949	Ceará	0,613	0,713
Espírito Santo	68,241	Ceará	77,524	Espírito Santo	0,653	0,721
Pará	68,492	Pará	77,669	Pará	0,64	0,725
Mato Grosso	69,382	Rio de Janeiro	77,92	<b>Brasil</b>	<b>0,662</b>	<b>0,727</b>
Rio de Janeiro	69,423	Mato Grosso	79,138	Mato Grosso	0,654	0,74
Goiás	69,675	Goiás	79,663	Rio de Janeiro	0,69	0,74
Paraná	69,832	Minas Gerais	80,502	Goiás	0,668	0,745
Mato Grosso do Sul	70,089	Mato Grosso do Sul	80,646	Paraná	0,678	0,747
Distrito Federal	70,370	Paraná	80,786	Mato Grosso do Sul	0,699	0,751
Minas Gerais	70,547	Distrito Federal	81,048	Distrito Federal	0,731	0,756
São Paulo	71,196	São Paulo	81,702	Minas Gerais	0,689	0,759
Rio Grande do Sul	72,128	Rio Grande do Sul	83,216	São Paulo	0,73	0,77
Santa Catarina	73,689	Santa Catarina	86,721	Rio Grande do Sul	0,729	0,785

Fonte: Dados do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil

#### 2.1.1.2. - Aspecto histórico-social no Chile

O sistema previdenciário vigente no Chile foi implementado sob o governo ditatorial de Augusto Pinochet, de acordo com ditames de organizações internacionais, sem participação democrática nem opção à sociedade que não fosse a aderência ao modelo previdenciário instituído; todavia, após a transição democrática, observa-se uma melhoria em aspectos humanitários, visto que o *“crescimento econômico do Chile, nas últimas décadas, melhorou alguns aspectos sociais, a expectativa de vida aumentou (74 anos para*

os homens e 80 para as mulheres), analfabetismo de 3%, taxa de mortalidade infantil de 7,8/1000 (nível de países desenvolvidos) e redução da pobreza de 45,1% (1987) para 13,7% (2006), foi o primeiro país latino americano a atingir e superar as metas de redução de pobreza para este milênio. (Disponível em <<http://www.infoescola.com/chile/economia>, acessado em 17 de julho de 2008)

2.2- Revisão quanto aos conceitos de seguridade, previdência, assistência social, saúde, segurados, forma de financiamento, benefícios concedidos pela previdência, estrutura dos órgãos gestores e soluções aplicadas às deficiências dos modelos.

Moraes (2004, p.688) afirma que *“a seguridade social compreende um conjunto ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social”*. Ibrahim (2005, p.9) conceitua seguridade como *“a rede protetiva formada pelo Estado e particulares, com contribuições de todos, incluindo parte dos beneficiários dos direitos, no sentido de estabelecer ações positivas no sustento de pessoas carentes, trabalhadores em geral e seus dependentes, providenciando a manutenção de um padrão mínimo de vida”*.

Draibe(2005, p.1) ensina que a universalidade da seguridade social brasileira é fruto de um ambiente voltado para a democratização, cujo aspecto da área social *“moldado sobretudo na Constituição de 88, esbarrou nas mesmas contradições e indefinições do movimento político maior que se inscreveu, ainda que tenha introduzido mudanças significativas, entre elas a valorização do direito social; impulsos à universalização do acesso dos programas, e no caso da seguridade social, em certo afrouxamento do vínculo contributivo como princípio estruturante do sistema e determinação de valores mínimos dos benefícios”*. Dain e Matijascic (2005,p.10) afirmam que *“a seguridade permite redistribuir recursos de forma a reduzir a pobreza e estimular as regiões mais pobres e os estratos mais carentes e frágeis da população brasileira”*

A previdência social visa cobrir, segundo os ensinamentos de Tavares (2003, p.41), os seguintes riscos sociais: *“incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de contribuição, encargos familiares, prisão e morte”*. A previdência tem por essência a <sup>2</sup>*“prevenção e cura de enfermidades; maternidade; velhice; invalidez; sobrevivência; desemprego; acidentes de trabalho e enfermidades profissionais”*. (RINCÓN; ROJAS; YUMHA, 2004, p.14).

---

<sup>2</sup> *“prevencion y curacion de las enfermedades; maternidad; vejez; invalidez; sobrevivencia; desempleo; accidentes del trabajo y enfermedades profesionales”* (Rincón, Rojas & Yumha,2004,p.14)

## 2.2.1 – Revisão quanto aos conceitos aplicados no Brasil.

Dentre os princípios ou pilares que norteiam a seguridade social brasileira figura a “universalidade da cobertura e do atendimento” (MORAES, 2004, p.689).

Martins (1992, p.84) conceitua previdência como “o eficiente meio de que se serve o Estado moderno na redistribuição da riqueza nacional, tendo em mira o bem-estar do indivíduo e da coletividade, prestado, por intermédio das aposentadorias, como forma de reciclagem da mão-de-obra e oferta de novos empregos”. Gonçalves (2007, p. 11) enumera os princípios que direcionam a previdência social no Brasil, estabelecidos pela Constituição Federal de 1988: “Universalidade da cobertura e do atendimento, uniformidade e equivalência dos benefícios e serviço às populações urbanas e rurais, efetividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, irredutibilidade do valor do benefícios, equidade na forma de participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados”. O artigo 6º da Constituição Federal Brasileira de 1988, cravou no rol dos direitos sociais a previdência social, conforme ensina Moraes (2004, p. 205) : “A Constituição Federal proclama serem direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência as desamparados”. Assim, são preceitos da previdência social brasileira a “cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; proteção à maternidade, especialmente à gestante; proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; salário-família e auxílio reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes”. MORAES (2004, p.689). No mesmo sentido, como preceitos da previdência social, afirma Ibrahim (2005, p.83) a “compulsoriedade de filiação, contributividade e equilíbrio financeiro e atuarial”. Em seguida o referido autor acrescenta os “chamados riscos sociais, eventos cobertos pela proteção previdenciária. São eles: I- cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; II- proteção à maternidade, especialmente à gestante; III- proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; IV- salário família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; V- pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes”.

Existem dois sistemas de Previdência Social no Brasil, o privado e o público, este “de caráter Contributivo e obrigatório”. (MORAES, 2004, p.689 ). Uma alternativa ao sistema previdenciário público, seria o privado, identificado por Tavares(2003, p.16) constitui “um sistema complementar e facultativo de seguro, de natureza contratual”. Tavares (2003, p.17) conceitua em sua obra o modelo previdenciário público brasileiro como sendo “o que verdadeiramente pode ser intitulado como social. Caracteriza-se por ser mantido por pessoa jurídica de direito público, tem natureza institucional, é de filiação compulsória e as contribuições tem natureza tributária”. Tal modelo corresponde ao Regime Geral de Previdência Social, conceituado como “seguro público, coletivo, compulsório, mediante contribuição e que visa cobrir os seguintes riscos sociais: incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição, encargos de família, morte e reclusão”. (TAVARES, 2003, p.20). Gonçalves (2007, p. 18), afirma que a previdência social “é vista como sistema de seguro social, público, por meio do qual são distribuídos direitos àqueles que contribuem”.

O regime previdenciário público brasileiro tem por característica *“a repartição, ou seja, os benefícios atuais são pagos pelas contribuições dos trabalhadores ativos, que por sua vez, receberão os seus benefícios das contribuições dos trabalhadores das gerações futuras, promovendo a solidariedade intra e intergeracional. O que é arrecadado atualmente é gasto no pagamento das aposentadorias atuais, sem formação de reservas.”* (CALSAVARA, 2001, p.7)

No Brasil, *“a seguridade social não tem suas ações centralizadas por um único órgão da estrutura do Governo Federal”* (TAVARES, 2003, p. 20). O Ministério da Previdência Social é o órgão que tem *“por atribuição as ações na área de previdência.”*(TAVARES, 2003, p.21 ).

A assistência social tem caráter não contributivo, ou seja, independe de contribuição para a seguridade social, pois *“é política social destinada a prestar, gratuitamente, proteção à família, maternidade, infância, adolescência, velhice e aos deficientes físicos”* (TAVARES, 2003, p.10). Ensina Moraes (2004, p.693) que *“a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, pois não apresenta natureza de seguro social, sendo realizada com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes”*.

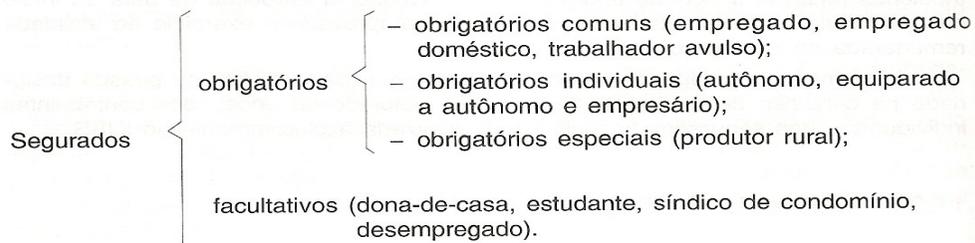
Moraes (2004, p. 691) define o direito à saúde como *“um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF, art 196), sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispôr, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado ( CF, art 197)”*.

A iniciativa privada tem liberdade para atuar na assistência à saúde nos termos do art. 199 da Constituição Brasileira: *“Art.199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada”*. (VADEMECUM, 2007, p.62)

Segurados, na conceituação de Ally, são os indivíduos *“que exercem (ou exerceram) atividade remunerada, efetiva ou eventual, com ou sem vínculo empregatício, a título precário ou não, ressalvadas as exceções”* do artigo 12 da Lei 8212/91(BRASIL,1991). (MARTINS, 1992, p. 53). *“Os segurados da previdência social classificam-se como obrigatórios e facultativos”*.(GONÇALES, 2007, p.333). Martins (1992, p.57) ensina que são considerados segurados obrigatórios do regime Geral da Previdência Social: *“o empregado, o empregado doméstico, o empresário, o trabalhador autônomo, a trabalhador avulso e o segurado especial”*. Ainda na obra de Martins (1992, p.57) tem-se a conceituação de segurado facultativo como *“o maior de 14 anos de idade que se filiar ao Regime Geral da Previdência social mediante contribuição, desde que não esteja incluído entre os segurados obrigatórios”*. Martins (2007, p. 108) conceitua segurado facultativo como *“a pessoa física que não tem obrigação legal de recolher a contribuição previdenciária, mas o faz para poder contar tempo de contribuição”*. Ensina ainda o autor retro que *“o segurado facultativo pode não exercer atividade e até não ter remuneração. É segurado facultativo o maior de 16 anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social mediante contribuição, desde que não esteja incluído entre os segurados obrigatórios.”* (MARTINS, 2007, p. 108).

A figura 1 abaixo apresenta sinteticamente os segurados da previdência social.

Figura 1- Segurados da Previdência Social no Brasil



Fonte: Martins, Sérgio Pinto – Direito da Seguridade Social, 2002, p.138

Mesmo sem vínculo por um determinado período, o segurado ainda mantém esta condição; neste sentido observa Ibrahim (2005, p.129) que “a filiação ao RGPS decorre do exercício da atividade remunerada. Em virtude desta condição, caso o segurado deixasse de exercer esta atividade, como em virtude de desemprego, deveria, automaticamente, perder sua filiação ao RGPS. Entretanto, em razão da natureza protetiva do sistema previdenciário, aliás razão de ser da própria previdência, segurados não devem ficar desamparados em tal momento. Por isso a lei prevê determinado lapso temporal em que o segurado mantém está condição com cobertura plena, mesmo após a interrupção da atividade remunerada – é o conhecido período de graça”.

Beneficiários da previdência social, afirma Ibrahim (2005, p. 121), “é todo aquele que recebe ou possa vir a receber alguma prestação previdenciária (benefícios ou serviços)”. A legislação previdenciária enumera como beneficiários da previdência social, além dos segurados, seus dependentes. O artigo 8º do decreto 3048/99 dispõe que “são beneficiários do regime Geral da Previdência Social as pessoas físicas classificadas como segurados e seus dependentes”. A seguir, destaca-se os beneficiários da previdência social a título de dependentes, conforme disposto no artigo 16 do Decreto 3048/99: “I- o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não-emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; II- os pais, ou; III- o irmão não-emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido” (BRASIL,1999). Segundo parágrafo 2º do dispositivo legal retro, “a existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui o direito às prestações das classes seguintes” (BRASIL,1999), ou seja, o direito aos benefícios de uma classe de dependência só irá se efetivar se não houver uma classe de dependência superior, assim, se houver filhos, os pais não serão considerados beneficiários da previdência social.

Quanto à forma de financiamento, basicamente, as regras de custeio da previdência social brasileira “estão delineadas no art 195 da CRFB/88 e na Lei nº 8212/91, além, de outras leis esparsas”. (TAVARES, 2003, p.244). As normas pertinentes à concessão de benefícios constam da Lei nº 8213/91. Tanto o custeio quanto a concessão de benefícios, assim como as definições que operacionalizam a previdência, no Brasil, constam do regulamento instituído no Decreto 3.048/99.

A constituição brasileira estabelece que, a seguridade social será financiada por toda a sociedade; no entanto, Martins (2007, p. 156) afirma que *“o termo mais correto a ser empregado não é financiamento, mas custeio. Financiar tem acepção mais ampla do que custear, envolvendo idéia de lucro. O pai custeia os estudos dos filhos, mas não os financia”*. A previdência social tem sua base de financiamento em consonância com os princípios dispostos no art. 194 da CF/1988. Gonçalves (2007, p.12) ensina que *“a diversidade da base de financiamento mostra que, na verdade, é a sociedade como um todo, quem financia as prestações (benefícios ou serviços) entregues à população”*. Assim, a previdência social é custeada por toda a sociedade de forma direta e indireta, *“direta com o recolhimento de contribuições pelos segurados; e indireta, através da participação dos orçamentos dos entes federativos e da compra de produtos e serviços das empresas pela população, em que se encontra embutida a carga tributária”*. (TAVARES, 2003, p.244 ). O texto constitucional preceitua em seu artigo 195 que *“a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal de dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I- do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma do lei, incidentes sobre: a) folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou faturamento; c) o lucro; II- do trabalhador e demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; III- sobre a receita de concursos de prognósticos”*. (GONÇALES, 2007, p.12-13). Ratificando os ensinamentos retro, e, acrescentando uma quarta fonte de custeio, Martins (2007, p.63) ensina que *“ são fontes diretas as contribuições previstas para o sistema, que são cobradas de trabalhadores e empregados. São fontes indiretas os impostos, que serão utilizados nas insuficiências do sistema, sendo pagos por toda a sociedade. São fontes de custeio da Seguridade Social:*

- a) dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro. Sobre o faturamento incide a Cofins (Lei Complementar nº 70/91) e o PIS (Lei Complementar nº 7/70). Sobre o lucro obtido a contribuição social criada pela Lei nº 7.689/88;*
- b) dos trabalhadores;*
- c) sobre a receita de concursos de prognósticos;*
- d) do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar (Lei nº 10.865/04)”*.

Afirma Ibrahim (2005, p.36) que *“em tese, todas as contribuições sociais são vinculadas à manutenção da seguridade social, mas as cotizações previdenciárias são ainda mais específicas, pois somente poderão ser utilizadas no custeio da previdência social”*.

Benefícios, segundo Tavares (1992, p.91), *“são prestações pecuniárias, devidas pelo Regime Geral da Previdência Social aos segurados, destinadas a prover-lhes a subsistência, nas eventualidades que os impossibilite de, por seu esforço, auferir recursos para isto, ou a reforçar-lhes os ganhos para enfrentar encargos de família, ou amparar, em caso de morte ou prisão, os que dele dependiam economicamente”*. Martins (1992, p.91) objetivamente conceitua benefícios como *“valores pagos em dinheiro aos segurados*

*e dependentes*”. Para que tenha direito a alguns benefícios da previdência social, o segurado deve cumprir um período de carência após sua filiação ao regime. Ibrahim (2005, p.135) conceitua período de carência como “o número de contribuições mensais mínimas que o segurado deve efetivar para ter direito a benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de sua competência”. Diversos são os benefícios concedidos pela previdência social, constantes do quadro do RGPS deste tópico; no entanto, ainda segundo ensina Ibrahim (2005, p.136), somente para aqueles a seguir enumerados exige-se período de carência:

*I- auxílio-doença e aposentadoria por invalidez : 12 contribuições mensais;  
II- aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais;  
III- salário-maternidade para as seguradas contribuinte individual, especial e facultativa: dez contribuições mensais. Caso o parto seja antecipado, a carência será reduzida em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado”.*

Dentre os benefícios previdenciários concedidos pela Previdência Social encontram-se as pensões, as quais se referem a valores pagos aos dependentes dos segurados, desde que atendam a determinados requisitos legais. Giambiagi (2007, p.A17) afirma que

*“a pensão é um benefício justo e forma parte do cardápio de qualquer sistema de previdência social razoavelmente estruturado. Há duas justificativas para isso. Uma é econômica: embora o nosso regime seja de repartição- pelo qual cada geração de aposentados, na prática, é sustentada pelas contribuições da geração ativa – ele incorpora certos princípios atuariais implícitos, e pode-se defender a idéia de que, na contribuição do segurado, encontra-se o direito a que o fluxo de recebimentos se estenda por alguns anos após o falecimento do titular. Embora a efetividade desse lastro financeiro dependa de cada situação, em muitos casos pode-se alegar que o recebimento representaria um direito pelo qual a pessoa terá efetivamente pago. A segunda justificativa é do tipo social”.*

Outra característica peculiar do modelo brasileiro consiste na reciprocidade entre o RGPS e os regimes dos servidores públicos, o que acarreta dizer que mesmo sem qualquer contribuição para o primeiro, servidores públicos podem usufruir dos benefícios previdenciários sem que haja participação prévia no mesmo e vice-versa, conforme ensina Petراس (2001, p.13) “*para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei*”.

Na tabela 2 a seguir, apresenta-se o quantitativo dos benefícios concedidos pela Previdência Social brasileira, administrados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, nos períodos de 2006 e 2007. Tal informação revela a evolução dos benefícios por espécie e a participação vertical de cada espécie de benefício sobre o total de benefícios concedidos.

Tabela 2 – Benefícios concedidos pelo INSS em 2006 e 2007.

	Acum. Jan. dez/06	Acum. Jan. dez/07	Var. %
<b>TOTAL</b>	<b>4.238.816</b>	<b>4.173.350</b>	<b>(1,5)</b>
<b>PREVIDENCIÁRIOS + ACIDENTÁRIOS</b>	<b>3.932.623</b>	<b>3.846.213</b>	<b>(2,2)</b>
<b>Previdenciários</b>	<b>3.773.809</b>	<b>3.554.771</b>	<b>(5,8)</b>
Aposentadorias	819.593	900.978	9,9
Idade	462.647	519.218	12,2
Invalidez	171.853	135.211	(21,3)
Tempo de Contribuição	185.093	246.549	33,2
Pensão por Morte	334.801	359.186	7,3
Auxílio-Doença	2.188.671	1.825.508	(16,6)
Salário-Maternidade	416.704	453.140	8,7
Outros	14.040	15.959	13,7
<b>Acidentários</b>	<b>158.814</b>	<b>291.442</b>	<b>83,5</b>
Aposentadorias	5.854	4.495	(23,2)
Pensão por Morte	1.525	1.435	(5,9)
Auxílio-Doença	140.998	274.946	95,0
Auxílio-Acidente	10.204	10.395	1,9
Auxílio-Suplementar	233	171	(26,6)
<b>ASSISTENCIAIS + EPU</b>	<b>306.193</b>	<b>327.137</b>	<b>6,8</b>
<b>Assistenciais</b>	<b>306.127</b>	<b>327.045</b>	<b>6,8</b>
Amparos Assistenciais - LOAS	305.459	326.497	6,9
Idoso	173.685	181.252	4,4
Portador de Deficiência	131.774	145.245	10,2
Pensões Mensais Vitalícias	634	536	(15,5)
Rendas Mensais Vitalícias	34	12	(64,7)
Idade	8	2	(75,0)
Invalidez	26	10	(61,5)
<b>Encargos Previdenciários da União (EPU)</b>	<b>66</b>	<b>92</b>	<b>39,4</b>

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS. Elaboração: SPS/MPS.

Na tabela 3, apresenta-se o resultado quantitativo da Previdência Social brasileira em moeda corrente no país, Real - R\$.

Tabela 3 - Resultado do Regime Geral de Previdência Social

Ano	Clientela	Arrecadação Líquida (a)	Benefícios Previdenciários (b)	Resultado (a – b)
2005	<b>TOTAL</b>	<b>119.331</b>	<b>160.662</b>	<b>(41.331)</b>
	Urbano	115.646	130.535	(14.890)
	Rural	3.685	30.126	(26.441)
2006	<b>TOTAL</b>	<b>131.696</b>	<b>176.624</b>	<b>(44.928)</b>
	Urbano	127.638	142.099	(14.461)
	Rural	4.058	34.525	(30.466)
2007	<b>TOTAL</b>	<b>143.709</b>	<b>189.713</b>	<b>(46.004)</b>
	Urbano	139.362	152.160	(12.798)
	Rural	4.347	37.553	(33.206)

Fonte: Fluxo de Caixa INSS; Informar/INSS. SITE: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)  
Elaboração: SPS/MPS.

O déficit previdenciário se sujeita a diversos tipos de análises e interpretações. Cano (P.3) afirma que “uma série de mazelas que existem e que são muito pouco tocadas, mas que temos que discutí-las. Uma primeira decorre da péssima administração que o INSS faz de seu patrimônio, o qual, em inúmeros casos, tem seus imóveis alugados a particulares, a

*preços vis. Por outro lado, estima-se uma renúncia fiscal de cerca de R\$ 10, bilhões, em função da forma de pagamento atribuído às micro e pequenas empresas, assim como às isenções (ou sonegação não combatida) a entidades filantrópicas, clubes esportivos, e outros”. Outro enfoque para o problema do déficit público é revelado por Dain em entrevista concedida a Cass (2001), onde afirma que o governo federal toma por pretexto aumentar a arrecadação para fins relacionados a programas sociais, mas dá outro uso a tais recursos: “Para a professora Dain, um exemplo dessa disposição de arrecadar usando como pretexto conseguir recursos para implementar programas sociais é a situação da Previdência Social. Conforme aponta, a receita do governo federal vinculada à seguridade social representa no Orçamento de 2000 algo como R\$ 137,112 bilhões para uma despesa de R\$ 121,531 bilhões, gerando superávit no quesito da ordem de R\$ 15,581 bilhões, para um déficit da União de R\$ 29,3 bilhões. Isso significa que o governo não precisaria aumentar a taxa do setor para honrar seus compromissos de seguridade, como tem feito crer, porque mobiliza recursos a ela destinados para outros setores. (CASS, 2001).*

As reformas implementadas no modelo atual afetam diretamente os rendimentos dos beneficiários, por exemplo a instituição do Fator Previdenciário (FP), o qual significa redução no valor de benefício a ser recebido pelos indivíduos que cumpriram o período e idade exigida para aposentadoria (53 anos de idade e 35 anos de contribuição para homens; e, 48 de idade e 30 anos de contribuição para mulheres, mas ainda não atingiram a idade de 65 anos, conforme ensina Teixeira (2006, p.clxxi) “em 1999, o Decreto n.º 3.265, alterando o Regulamento da Previdência Social com a introdução do mencionado ‘fator previdenciário’ para o cálculo dos benefícios dos segurados do RGPS. Esse cálculo deve ser feito mediante uma fórmula matemática de compreensão impossível à maioria dos segurados”

#### 2.2.2 – Revisão quanto aos conceitos aplicados no Chile.

Rincón, Rojas & Yumha (2004, p. 14) asseguram que a essência da seguridade social chilena está baseada na Convenção 52 da OIT e na recomendação nº 67, as quais estabelecem que <sup>3</sup>“os regimes de previdência dos meios de vida devem aliviar o estado de necessidade e impedir a miséria, restabelecendo a um nível razoável os rendimentos perdidos pela causa da incapacidade para trabalhar (causada pela velhice) ou para obter um trabalho remunerado ou a causa da morte do chefe de família”.

No Chile “não houve a expansão recente de modelo com elementos universalizantes, mas a instituição em 1981, pioneira no mundo, de um sistema de previdência compulsória com capitalização plena e administrado por entes privados (as Administradoras de Fundos de Pensão – AFP). Cada contribuinte acumula contribuições obrigatórias em uma conta pessoal, criando uma poupança a partir da qual serão pagos benefícios ao final da vida ativa. O saldo dependerá da fidelidade de contribuição, do valor da contribuição e do

---

<sup>3</sup> “los regímenes de seguridad de los medios de vida deberían aliviar el estado de necesidad e impedir la miseria, reestableciendo en un nivel razonable, las entradas perdidas a causa de la incapacidad para trabajar (comprendida la velez) o para obtener un trabajo remunerado o a causa de la muerte de jefe de familia” (Rincón, Rojas & Yumha, 2004, p.14).

*rendimento dos investimentos que tenham sido feitos pela AFP com a poupança acumulada.”(SCHWARZER, 2000, p.34)*

Para delimitar o alcance previdenciário, a Previdência Social chilena se apropria de conceitos da Organização do Trabalho -OIT- estendendo os benefícios da seguridade aos dependentes. Conforme se depreende da obra de Rincón, Rojas & Yumha (2004,p.15) <sup>4</sup> “ *é necessário indicar que em recentes estudos realizados por especialistas da OIT, tem avançado no desenvolvimento e ampliação de conteúdo da Previdência Social complementando-se a enumeração antes assinalada, com a consideração de prestações relativas a família e filhos, moradia e assistência social ou serviços sociais”.*

O princípio da universalidade no Chile não é aplicado na mesma intensidade que no Brasil, visto que quanto à seguridade dos trabalhadores rurais, há precariedade de cobertura, pois de acordo com o que revela de Schwarzer (2000, P.34) “*o Instituto de Desenvolvimento*

*Agropecuário(INDAP),a agricultura familiar abrange, no Chile, um total de 225 mil/240 mil estabelecimentos rurais, equivalendo a 35% da superfície cultivada e um quarto do PIB agrícola chileno. Nesse setor trabalham 1,2 milhão de pessoas (metade da população rural) em uma população total de cerca de 15 milhões. Em teoria, os trabalhadores do setor rural e agricultores familiares deveriam ser cobertos pelas AFP, obrigatoriamente se assalariados, e voluntariamente, se autônomos. Na realidade, no entanto, as AFP não possuem incentivo econômico para buscar clientes no setor rural, no qual o custo de atendimento, coleta de contribuições e administração é muito alto e o retorno, em termos de comissões, baixo. Os esforços mercadológicos concentram-se em clientes urbanos com alta capacidade de pagamento e geração de comissões”.*

Assim, há dois modelos concomitantes de seguridade social no Chile; o antigo, anterior a 1981, e o implementado naquele ano, objeto deste estudo e que é fiscalizado pela Superintendência de Seguridade Social – SUSESO, órgão regulador e fiscalizador do sistema, vinculado ao Ministério do Trabalho chileno. A SUSESO delega às administradoras habilitadas pelo Estado chileno as atribuições de gestão dos serviços sociais conforme descrito na publicação da coleção previdência social, volume 20, Brasil :

*“A reforma da estrutura da Seguridade Social no Chile, em 1981, previu o surgimento do que se denominaram Administradora de Fundos de Pensão, responsáveis pela gestão das pensões de aposentadoria de todos os trabalhadores assalariados e autônomos que, voluntariamente, queiram se associar a elas. O controle e vigilância destas Administradoras de Fundos de Pensão (AFPs) é exercido por um órgão administrativo público: Superintendência dos Fundos de Pensão. Nestas administradoras não está previsto nenhum tipo de participação dos segurados. Uma das áreas da Seguridade Social chilena, com clara participação social, são os organismos que executam a gestão da cobertura dos riscos profissionais” (BRASIL, coleção previdência social, volume 20, 2003, p.49).*

---

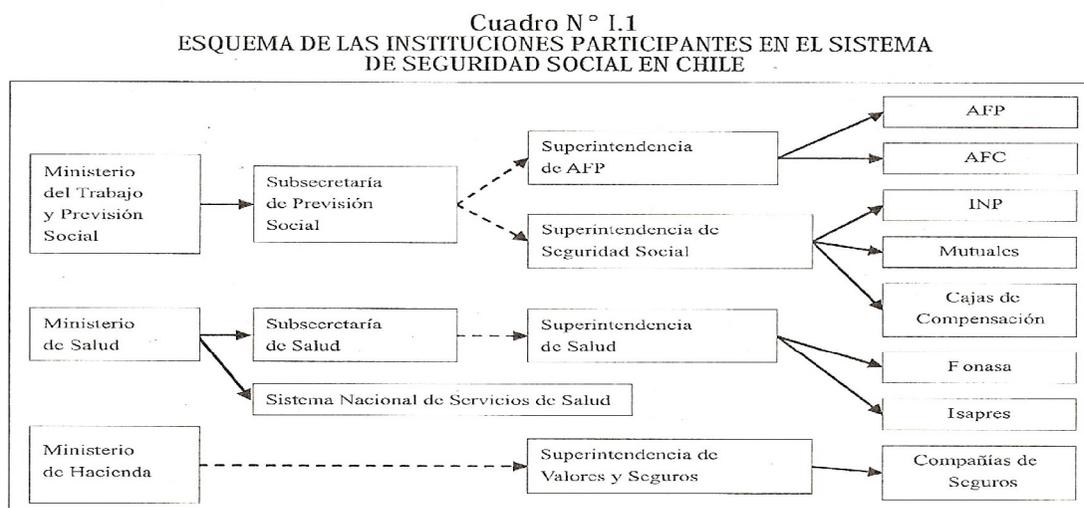
<sup>4</sup> *“resulta necesario indicar que em recientes estudios realizados por experts de la OIT, se há avanzado em el desarrollo y ampliación del contenido de la Seguridad Social, complementándose la enumeración antes senalada, com la consideración de prestaciones relativas a Familia e Hijos, Vivienda y Asistencia Social o Servicios Sociales”.* (Rincón, Rojas & Yumha,2004,p.15).

Uma das características do modelo é a obrigatoriedade de vinculação aos ingressantes no mercado de trabalho e que ainda não contribuem para a previdência social: “o novo sistema é compulsório para os trabalhadores com vínculo empregatício e funcionários públicos, ao passo que os afiliados do antigo sistema e os autônomos podem afiliar-se voluntariamente”(HUJO, 1999, p.161)

No modelo chileno a ingerência do Estado é mínima. Duarte (2004, p.38) afirma que “o papel do governo é bastante limitado neste sistema e resume-se a regulação e a função de segurador de última instância. A reforma instituiu a Superintendência de Administradoras de Fondos de Pensiones, uma agência altamente técnica longe da influência política com intuito de regular as AFPs e garantir o bom funcionamento do sistema. O governo estipula que os fundos geridos pelas AFPs deverão ter uma rentabilidade mínima; que caso não atinjam, poderá resultar na liquidação da AFP. O governo também garante uma pensão mínima para quem não consegue capitalizar o suficiente para atingir esta pensão mínima”. A SUSESO fiscaliza, como descreve Rincón, Rojas & Yumha (2004, p.46 ), 1.243 instituições públicas e privadas de seguridade social, <sup>5</sup>“exercendo para elas uma fiscalização integral, parcial ou específica, segundo seja o caso”. Ensina Hujó (1999, p.162) que “para garantir a segurança do sistema compulsório das AFP, criou-se uma no agência de supervisão ( Superintendência de AFP-SAFP). As políticas de investimento e as informações ao público são estritamente reguladas; o capital do segurado deve ser mantido pelo administradores e é legal e financeiramente separado da AFP”. Em caso de falência da AFP ou companhias de seguro, o Estado garante “100% da aposentadoria mínima e 75% do capital acumulado do segurado, quando acima da aposentadoria mínima, até o limite máximo ( UF45: US\$ 675).” (HUJO, 1999, p.162)

Na figura 2 apresenta-se a estrutura e organização da previdência social chilena.

Figura 2 – Esquema gráfico das instituições participantes do sistema de seguridade social no Chile



Fonte: [www.safp.cl/573/articles-3721\\_capitulo1.pdf](http://www.safp.cl/573/articles-3721_capitulo1.pdf) -

<sup>5</sup> “ejerciendo para ello una fiscalización integral, parcial o específica, según sea el caso” (Rincón, Rojas & Yumha, 2004, p.46)

O sistema atual chileno, implementado em 1981, segue os princípios estabelecidos pelo Banco Mundial conforme ensina Hujo (1999, p.161): *“O sistema reformado corresponde ao modelo de três pilares do Banco Mundial.”* O primeiro dos princípios operacionais básicos do sistema chileno consiste numa *“garantia de aposentadoria mínima (financiado pelos impostos) para o segurado com pelo menos vinte anos de contribuição, e cujo saldo acumulado não garanta o financiamento de uma aposentadoria mínima. Adicionalmente, após avaliação das condições financeira e sem levar em conta tempo de serviço, um número limitado de pessoas recebe benefícios de assistência social”* (HUJO, 1999, p.161). O segundo princípio básico corresponde ao *“núcleo do sistema previdenciário”* (HUJO, 1999, p.161). Hujo (1999, p.161) ensina que tal sistema é *“baseado na capitalização individual (IFF) administrada por empresas privadas com fins lucrativos (as Administradoras de Fondos Pensiones – AFP)”*. O terceiro princípio básico da seguridade chilena corresponde ao tratamento tributário diferenciado dado pelo Estado às contribuições voluntárias ao sistema e juros decorrentes, conforme ensina Hujo (1999, p.162): *“Todas as contribuições (poupanças voluntárias com um limite máximo) e juros auferidos possuem tratamento tributário favorecido, enquanto os lucros estão sujeitos ao imposto de renda”*.

Assim, no Chile a seguridade social preponderante é estruturada por regimes, podendo ser classificados como contributivos e não contributivos. Rincón, Rojas & Yumha (2004, p.15) enumera os regimes conforme a seguir: <sup>6</sup>*“As prestações que se encontram agrupadas nos seguintes nove regimes. 1 – Regime de pensões. 2- Regime de Indenização, despejo e devolução de fundos. 3 – Regime de Enfermidade comum. 4 – Regime de acidentes de trabalho e enfermidades profissionais. 5 – Regimes de desemprego. 6 – Regime de concessões familiares. 7 – Regime de subsidio familiar. 8 – Regime de pensões assistenciais. 9 – Regime de serviços sociais”*.

O sistema previdenciário tem característica de seguro privado garantido pelo governo. A contribuição corresponde a *“10% do salário bruto dos empregados, é transferida para uma administradora de fundos de pensão eleita pelo segurado (é permitida a mudança para outra AFP) Adicionalmente, a AFP cobra taxa de administração e um prêmio de seguro por invalidez e desemprego (aproximadamente 3,2% do salário bruto)”*. (HUJO, 1999, p.161). A principal fonte de recursos do sistema corresponde às contribuições dos trabalhadores, dos empregadores e de recursos fiscais do Estado, conforme se pode depreender dos ensinamentos de Rincón, Rojas & Yumha (2004, p.25): <sup>7</sup>*“As prestações que cada um deles outorga tem como fonte principal as contribuições – sejam estas do trabalhador, do empregador ou de ambos – ou a contribuição fiscal. Sem prejuízos da classificação antes referida, deve-se ter presente que existem prestações dentro dos*

---

<sup>6</sup> *“las prestaciones que se encuentran agrupadas em los siguientes nueve regímenes : 1- Regimen de Pensiones; 2- Regimen de Indemnización, Desahucio y Devolución de Fondos; 3- Regimen de Enfermedad Común; 4- Regimen Accidentes del Trabajo y Enfermedades Profesionales; 5- Regimen de Cesantía; 6- Regimen de Asignaciones Familiares; 7- Regimen de Subsidio Familiar; 8- Regimen de Pensiones Asistenciales; 9- Regimen Servicios Sociales.”* (RINCÓN; ROJAS; YUMHA, 2004, p.15)

<sup>7</sup> *“las prestaciones que cada uno de ellos otorga tiene como fuente principal las cotizaciones – sean éstas del trabajador, del empleador o de ambos – o el aporte fiscal. Sin perjuicio de la clasificación antes referida, se debe tener presente que existen prestaciones dentro de los regímenes contributivos que son financiados íntegramente por el Estado, tales como los subsidios maternales”*. (Rincón, Rojas & Yumha, 2004, p.25)

regimes contributivos que são financiados integralmente pelo Estado, tais como os subsídios maternais”.

A cobertura do setor rural se dá pelo sistema antigo criado pelo regime militar em 1975. assim “concretamente, resta, portanto, ao setor rural, a cobertura pelo esquema de aposentadorias assistenciais PASIS (Pensiones Asistenciales), criado também pelo antigo regime militar em 1975. O PASIS não diferencia o setor urbano do rural e utiliza o sistema municipal Ficha CAS (Caracterización Socio-Económica) para seleccionar beneficiários. Estes têm de ter, no caso da pensão por idade, idade de 65 ou mais anos e renda domiciliar per capita inferior à metade da aposentadoria mínima garantida no regime AFP. ( SCHWARZER, 2000, P.34)

Schwarzer(2000,p.34) revela que “há hoje muitos clientes de AFP com valores capitalizados muito inferiores ao esperado e, extra-oficialmente, teme-se que o compromisso assumido de garantir uma aposentadoria mínima a quem complete vinte anos de contribuição e não possua saldo suficiente seja uma bomba fiscal a explodir no futuro”.

A figura 3 apresenta as administradoras privadas do seguro de previdência chileno. Cada uma das 11 entidades constante na referida figura pode atuar em um ou mais regimes.

Figura 3 - Quadro demonstrativo de Administradoras

Institución	Fuente
INP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bce. General</li> <li>• Antecedentes complementarios</li> <li>• Bce. de Fondos Nacionales, SUSESO.</li> </ul>
AFP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estado de Variación Patrimonial del Fondo de Pensiones</li> <li>• Estados de Resultado de las AFP</li> <li>• Bce. de Fondos Nacionales, SUSESO</li> <li>• Antecedentes complementarios</li> </ul>
FONASA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bce. Presupuestarios de FONASA, Servicios de Salud e ISP.</li> <li>• Bce. de Fondos Nacionales, SUSESO</li> </ul>
ISAPRE	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estados de Resultado</li> <li>• Antecedentes complementarios</li> <li>• Bce. de Fondos Nacionales, SUSESO</li> </ul>
CCAF	<ul style="list-style-type: none"> <li>• FUPEF</li> <li>• Antecedentes complementarios</li> <li>• Bce. de Fondos Nacionales, SUSESO</li> </ul>
DIPRECA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bce. Presupuestario</li> <li>• Antecedentes complementarios</li> <li>• Bce. de Fondos Nacionales, SUSESO</li> </ul>
CAPREDENA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bce. Presupuestario</li> <li>• Antecedentes complementarios</li> <li>• Bce. de Fondos Nacionales, SUSESO</li> </ul>
A. Delegada	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Datos obtenidos de Depto. Actuarial, SUSESO</li> </ul>
Mutualidades	<ul style="list-style-type: none"> <li>• FUPEF</li> <li>• Bce. de Fondos Nacionales, SUSESO</li> <li>• Antecedentes complementarios</li> <li>• Bce. Fondos Nacionales</li> </ul>
C. de Seguros	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Antecedentes complementarios</li> <li>• Bce. de Fondos Nacionales SUSESO</li> </ul>
AFC	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Antecedentes complementarios</li> </ul>

Fonte : Rincón, Rojas & Yumha,2004,p.50

Na atual administração pública a previdência social ora vigente no Chile passa por uma reforma, que amplia os benefícios sociais, através de mudanças no modelo implementado em 1981. Tais modificações vigorarão a partir de julho de 2008, conforme consta do site oficial do governo do Chile: <sup>8</sup>“De forma unânime foi aprovada no Congresso a Reforma

<sup>8</sup> “En forma unánime fue aprobada en el Congreso la Reforma Provisional impulsada por el Gobierno (...). Este profundo cambio al sistema, que regirá gradualmente desde julio próximo, incluye medidas destinadas a aumentar las

*Provisória impulsionada pelo Governo (...). Esta profunda mudança no sistema, que acontecerá gradualmente a partir do próximo mês de Julho, inclui medidas destinadas a aumentar as citações dos diferentes setores da sociedade – mulheres, jovens, trabalhadores independentes e donas de casa, entre outros – para que contem com ingressos mais seguros durante a velhice. Busca, além disso, gerar mecanismos de maior competência no mercado e fortalecer a fiscalização para proteger os direitos. (...). A Reforma Provisória se sustenta em dez pilares que buscam introduzir mudanças profundas no sistema provisório que se iniciou em 1981 com o estabelecimento do regime de capitalização individual. A mais importante dessas transformações será a criação do Sistema de Pensões Solidárias (SPS), que: Permitirá entregar uma Pensão Básica Solidária de 60 mil pesos para pessoas dos setores pobres, o que chegará a 75 mil pesos a partir de julho de 2009. Cria uma Contribuição Provisória Solidária (APS) que, a partir de julho, aumentará os ingressos para quem receber pensões de até \$70 mil pesos. A partir de julho de 2009 beneficiará aos que tenham uma pensão menor que \$120 mil pesos, e a partir de 2012 as pessoas que tenham pensões inferiores a \$255 mil. Estes benefícios serão aplicados progressivamente até o ano de 2012 e assim favorecerão a 60% das pessoas com menores ingressos. No fim do atual governo, espera-se que mais de 800 mil pessoas sejam parte do novo sistema, cifra que chegará a um milhão e trezentos mil em 2012.”* (<http://www.gobiernodechile.cl/index/index.asp>)

Consta do site oficial do governo chileno que poderão ter acesso ao novo sistema: <sup>9</sup>“*Todos os homens e mulheres que: tenham 65 anos de idade; pertençam a 60% da população de menores ingressos; tenham um período mínimo de 20 anos de permanência no país, e quatro dos últimos cinco anos prévios solicitaram os benefícios, terão acesso a Pensão Básica Solidária (PBS) e a Contribuição Provisória Solidária (APS)*”; acrescenta ainda a página oficial do governo chileno que se ampliar as medidas de proteção às mulheres: <sup>10</sup>“*As medidas do novo sistema põe evidencia especial nas mulheres: A reforma considera a entrega de um bônus por cada filho para as mulheres que tenham citações, de maneira de garantir-lhes uma pensão mais alta; Também*

---

*cotizaciones de los distintos sectores de la sociedad -mujeres, jóvenes, trabajadores independientes y dueñas de casa, entre otros- para que cuenten con ingresos más seguros durante la vejez. Busca, además, generar mecanismos de mayor competencia en el mercado y fortalecer la fiscalización para resguardar los derechos. (...). La Reforma Previsional se sustenta en diez pilares que buscan introducir cambios profundos al sistema previsional que se inició en 1981 con el establecimiento del régimen de capitalización individual. La más importante de esas transformaciones será la creación del Sistema de Pensiones Solidarias (SPS), que: Permitirá entregar una Pensión Básica Solidaria (PBS) de 60 mil pesos a las personas de los sectores pobres, la que llegará a 75 mil pesos a partir de julio del año 2009. Crea un Aporte Previsional Solidario (APS) que, desde julio, aumentará los ingresos para quienes reciben pensiones de hasta \$70 mil pesos. Desde julio de 2009 beneficiará a los que tengan una pensión menor a \$120 mil pesos, y desde 2012 a las personas que tengan pensiones inferiores a los \$255 mil pesos. Estos beneficios se aplicarán progresivamente hasta el año 2012 y así favorecerán al 60% de las personas con menores ingresos. Al término del actual gobierno, se espera que más de 800 mil personas sean parte del nuevo sistema, cifra que llegará al millón trescientas mil en 2012. A modo de ejemplo, una pareja de adultos mayores que hoy recibe una pensión asistencial de 45 mil pesos, en 2009 podrá tener un ingreso de 150 mil pesos”.*

<sup>9</sup> “*A la Pensión Básica Solidaria (PBS) y al Aporte Previsional Solidario (APS) tendrán acceso todos los hombres y mujeres que: Cumplan los 65 años de edad; Pertenezcan al 60% de la población de menores ingresos; Reúnan un período mínimo de 20 años de permanencia en el país, y de cuatro de los últimos cinco años previos a la solicitud del beneficio”.*

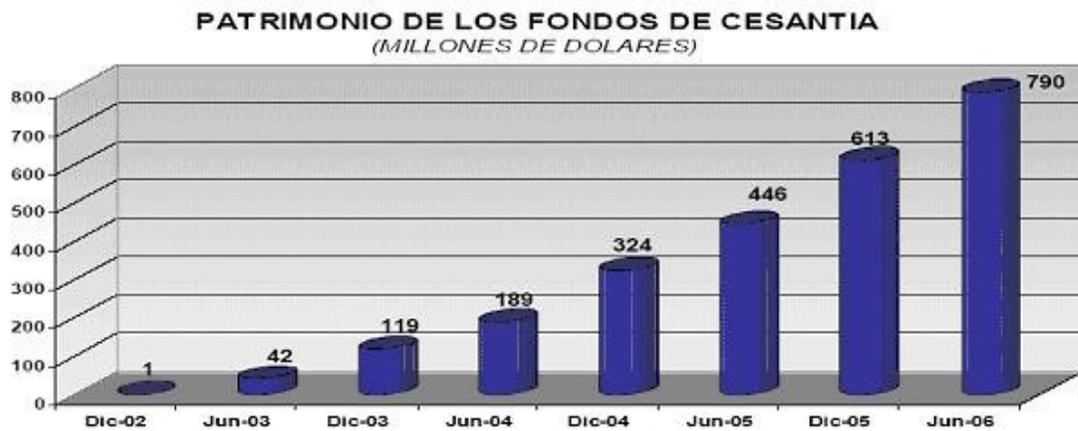
<sup>10</sup> “*Las medidas del nuevo sistema ponen un acento especial en las mujeres: La Reforma considera la entrega de un bono por cada hijo a las mujeres que han cotizado, de manera de garantizarles una pensión más alta; También se aumenta el aporte a las cuentas de capitalización de las mujeres producto de la separación por género del seguro de invalidez y sobrevivencia; Se estima que cerca de 250 mil mujeres que hoy no tienen acceso a ninguna pensión podrán recibir la pensión básica, mientras que otras 30 mil recibirían el aporte previsional. Se calcula que cuando el sistema opere en plenitud serán más de 680 mil mujeres las que van a estar incorporadas al sistema solidario de pensiones”.*

*se aumenta a contribuição para as contas de capitalização das mulheres produto da separação por gênero de seguro de invalidez e sobrevivência; Estima-se que cerca de 250 mil mulheres que hoje não têm acesso a nenhuma pensão poderão receber a pensão básica, enquanto outras 30 mil receberão contribuição provisória . Calcula-se que quando o sistema operar em plenitude serão mais de 680 mil mulheres que vão estar incorporadas no sistema solidário de pensões”.*

(<http://www.gobiernodechile.cl/index/index.asp>)

As figuras 4 e 5, a seguir, apresentam as arrecadações e benefícios concedidos pela Previdência Social chilena.

Figura 4- Patrimônio dos Fundos de Desemprego



Fonte: [www.mintrab.cl/descargar/memoria02-06.pdf](http://www.mintrab.cl/descargar/memoria02-06.pdf)

Figura 5- Fluxos do Patrimônio

**FLUJOS DEL PATRIMONIO**

millones de pesos	año 2002	año 2003	año 2004	año 2005	ene-jun 2006	TOTAL
+ Cotizaciones	580	75.050	135.306	200.255	127.257	638.449
+ Aporte Estatal	235	955	1.670	3.607	2.248	8.716
- Retiros	0	-5.453	-32.408	-59.033	-42.961	-139.855
+/- Rentabilidad	1	239	5.996	8.593	12.448	27.277
- Comisión	0	-128	-512	-1.044	-735	-2.419
<b>= Flujo del Patrimonio</b>	<b>817</b>	<b>70.665</b>	<b>110.051</b>	<b>152.379</b>	<b>98.257</b>	<b>432.168</b>
<b>= Saldo del Patrimonio</b>	<b>817</b>	<b>71.481</b>	<b>181.533</b>	<b>333.911</b>	<b>432.168</b>	

**El patrimonio crece sostenidamente, lo que se explica por las nuevas incorporaciones y el poco uso del fondo solidario.**

Fonte: [www.mintrab.cl/descargar/memoria02-06.pdf](http://www.mintrab.cl/descargar/memoria02-06.pdf)

A seguir a tabela 4 apresenta as entradas de recursos, pagamentos de benefícios e resultados por regime aos quais os contribuintes chilenos, obrigatoriamente, deverão optar por uma delas para se vincularem. O valor superavitário retrata somente parte com acesso ao sistema previdenciário privado.

Tabela 4 – Entradas de Recursos, Pagamentos de Benefícios e Resultados por Regimes.

**Ingresos, egresos y resultado por regímenes**  
**M\$ diciembre de 2002**

AÑO 2002			
Régimen	Ingresos	Egresos	Resultado
Pensiones	6.661.448.396	4.226.406.901	2.435.041.495
Indem., desahucio y dev. de fondos	64.694.979	91.546.446	-26.851.467
Enfermedad común	2.166.165.839	2.108.318.310	57.847.529
A. del trabajo y enf. profesionales	245.752.996	240.530.809	5.222.187
Asignación familiar	94.889.763	94.889.763	0
Cesantía	7.723.130	7.339.938	383.192
Pensiones asistenciales	175.644.704	175.644.704	0
Subsidio familiar	41.351.779	41.351.779	0
Servicios sociales	118.361.870	86.624.548	31.737.322
<b>Total</b>	<b>9.576.033.456</b>	<b>7.072.653.199</b>	<b>2.503.380.258</b>

Fonte: [www.mintrab.cl/descargar/memoria02-06.pdf](http://www.mintrab.cl/descargar/memoria02-06.pdf)

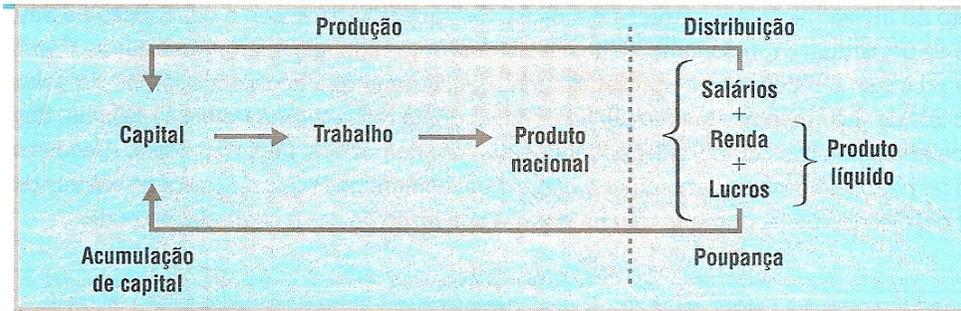
2.3 - Revisão quanto aos fatores econômicos, à educação, ao sistema de tributação, à carga tributária e satisfação.

2.3.1- Revisão dos conceitos referente aos fatores econômicos

Lakatos e Marconi (1999, p. 325) conceituam economia como o “*setor da cultura que visa à produção, à distribuição e ao consumo de utilidades, objetivando a própria sobrevivência. É o estudo dos meios empregados pelo homem para organizar os recursos naturais, os progressos culturais em seu próprio trabalho a fim de sustentar e promover a bem-estar natural. A sobrevivência e a perpetuação das sociedades dependem de suas atividades econômicas, que abrangem importante setor da organização social. Esta influencia o desenvolvimento das atividades econômicas*”.

A figura 6 apresenta a relação cíclica entre os fatores econômicos.

Figura 6: Processo Econômico



Fonte: Santos, Raul Cristóvão dos, Manual de Economia USP, 2006, p.76

Os fatores econômicos sofrem diversas influências, dentre elas a política fiscal governamental, que segundo Rizzieri (2006, p. 315), “se constituem nas suas despesas e no seu sistema tributário, e seriam utilizadas com o objetivo de conduzir a demanda agregada ao nível de renda de pleno emprego da economia. No caso do hiato inflacionário, cabe ao governo adotar algumas políticas que podem ser tomadas de forma simultânea, tais como: reduzir o montante de gastos; aumentar os tributos, o que comprimiria a renda disponível dos indivíduos e, conseqüentemente, o nível de consumo; aumentar a tributação sobre a rentabilidade dos investimentos, o que acabaria por desestimulá-los, reduzindo; elevar tributos sobre as exportações ou mesmo isentar da importações os tributos. Todas estas medidas de política econômica teriam o efeito de reduzir o montante da despesa nacional agregada”.

Segundo Gremaud, Vasconcellos e Júnior (2002, p.55) “o conceito de renda refere-se à remuneração dos fatores de produção envolvidos no processo produtivo. Os tipos de remuneração são: salários pagos ao fator trabalho, juros que remuneram empréstimos, aluguéis pagos aos proprietários dos bens de capital (edifícios, máquinas, etc.), lucros que remuneram o capital produtivo (capital de risco) e impostos (renda do governo)”. Ackley (1989, p.29) ensina que “a renda nacional é a soma: a) de todos os ordenados, salários comissões, bônus, e outras formas de rendimentos de empregados ( antes da dedução de impostos ou contribuições à Previdência Social); b) da renda líquida de aluguéis e “royalties”; c) da renda de juros; e d) dos lucros, sejam de uma sociedade anônima, sociedade ou propriedade, quer sejam eles pagos aos proprietários ou retidos na firma, e antes da dedução do imposto de renda”.

Outro conceito relacionado à renda nacional é o conceito de renda disponível, que, novamente, ao buscar os ensinamentos de Ackley (1989, p.29), o mesmo assevera que “um conceito relacionado com a renda nacional é o da renda pessoal disponível. É este, primeiramente, um conceito de receita mais do que um conceito de rendimento, e é calculado depois de deduzidos os impostos. Assim, para atingir a renda disponível, partindo da renda nacional, devemos adicionar as receitas que não constituem pagamentos de serviços produtivos correntes ( pagamentos de transferências do governo e das empresas ) e deduzir tanto os rendimentos não recebidos quanto os impostos (contribuições



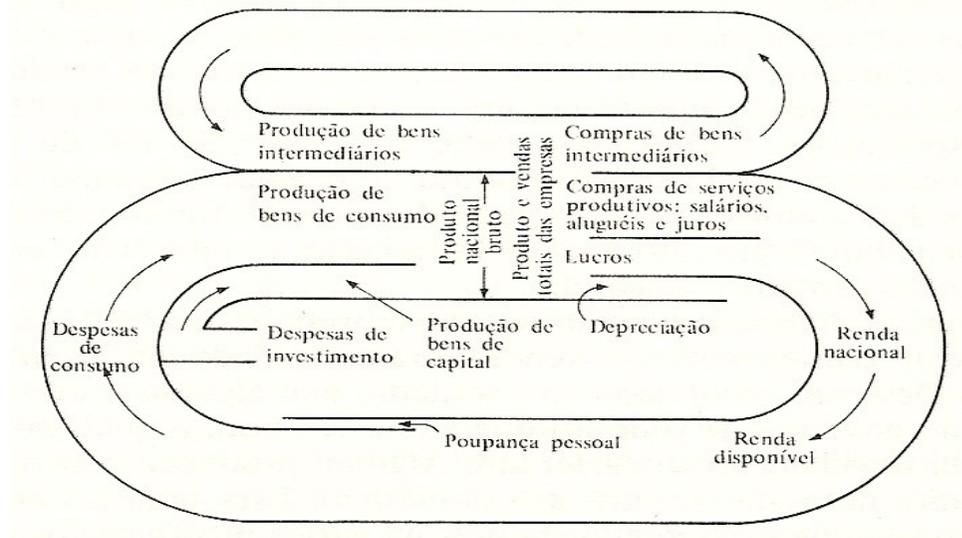
c) criação de um tipo de treinamento e de uma educação que eliminasse o analfabeto e habilitasse a força de trabalho e, ao mesmo tempo, a qualificasse para as atividades ditas 'modernas'.

Quanto ao conceito de poupança, Fonseca (2006, p.273) ministra que “é o ato de não consumir no período deixando o consumo para o futuro.” Ensina Ackley (1989, p.145) que “as pessoas em regra não gastam automaticamente em bens e serviços tudo que têm disponível, e nem tão rapidamente quanto possam. A maioria poupa alguma coisa. Porém, só porque poupamos – i.e., gastamos para consumo menos do que as nossas rendas – isto não significa que desejamos acumular dinheiro. Mas a maioria dos poupadores não compra, pelo menos diretamente, bens de capital. Na verdade, nossas poupanças correntes são aplicadas em apólices de seguro de vida, compra de valores(\*), depósitos em bancos, títulos de associações de poupança e de empréstimo, ou pagamento de hipotecas e outras dívidas – para mencionar apenas os mais expressivos.”

O consumo das famílias é influenciado pelo nível de renda e influencia o crescimento no país e, em efeito espiral crescente na geração de novo patamar de renda. Lamucci, Durão, Grabois e Bouças (2007, nº 1906), afirmam que “o consumo das famílias e o investimento em máquinas, equipamentos na construção civil continuaram a liderar a expansão do PIB no terceiro trimestre. Em relação a igual período de 2006, o PIB foi 5,6% maior, com alta de 6% no consumo das famílias e de 14,4% no investimento”.

A figura 8 apresenta a relação cíclica entre os fatores econômicos.

Figura 8- Fluxo de produção, consumo e poupança.



Fonte: Ackley, Gardner, 1989, Ed.Pioneira, p.34

### 2.3.1.1- Fatores econômicos no Brasil

A renda total gerada no Brasil não tem distribuição uniforme e alcança níveis de desigualdades alarmantes, com um cenário de abismos sociais e regionais quanto à distribuição e geração de renda, preponderando os estados do Sul e Sudeste, e mantendo-se estagnados em um nível bem aquém da economia mundial os estados do Nordeste. Gremaud, Vasconcellos e Júnior (2002- p.87) avaliam a questão da desigualdade regional brasileira da seguinte forma: *“A distribuição regional da renda procura mostrar qual a participação de cada uma das regiões brasileiras na renda global do país. ... vê-se que há forte concentração de renda na região sudeste. O sudeste tem pouco mais de 42% da população brasileira, mas responde por quase 60% da renda; já o Nordeste tem pouco menos de 30% da população e menos de 15% da renda, o que faz com que o rendimento médio da região sudeste seja praticamente o triplo do rendimento médio da região Nordeste. ... O Brasil disputa a liderança da pior distribuição de renda do mundo com a República Centro-Africana, a África do Sul e a Guatemala. Mesmo países de baixo desenvolvimento econômico como a Etiópia ou Uganda, têm distribuição pessoal de renda muito melhor que a brasileira”.*

No Brasil, Bouças (2008, p. A3) assevera que *“a pirâmide de distribuição de renda no país deverá sofrer uma inversão de tendência neste ano. Diferentemente do que ocorreu desde 2.000, as classes de renda mais alta deverão registrar ganhos reais na massa salarial superiores aos registrados pelas classes mais baixas. A mudança é fruto de uma mudança simultânea no mercado de trabalho. De um lado, a expansão econômica e a procura mais intensiva por mão-de-obra altamente qualificada força empresas a oferecerem ganhos reais mais significativos aos profissionais de maiores salários para evitar a rotatividade desse grupo”.*

A Previdência Social no Brasil exerce importante papel, pois constitui fator de redução das desigualdades sociais que afligem o país e constitui renda à camada pobre da sociedade, que subsiste com o salário mínimo existente no país e pago aos aposentados. *“A região Nordeste foi a que apresentou o maior crescimento da renda familiar entre os anos 2005 e 2006 no país, atingindo 12%, de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A renda familiar média da região, que envolve salários e transferências de recursos de governo, subiu de R\$ 676,64 reais para R\$ 761,16. Já a renda disponível, referente aos valores que ficam efetivamente no bolso dos consumidores, teria aumentado 38% na mesma comparação”*(AGÊNCIA BRASIL, DO RIO, p. A2, 2008). Campos sustenta que o melhor desempenho da Região Nordeste está *“atrelado ao aumento real do salário mínimo. Segundo ele, especialmente para os trabalhadores rurais que recebem aposentadoria, essa é uma grande fonte de renda no sertão e na Zona da Mata, resultando em grande movimentação da economia local.”* (AGÊNCIA BRASIL, DO RIO, p. A2, 2008).

Afirmam Dain e Matijascic (2005, p.10) que *“a seguridade possui efeitos positivos para diminuir parte dos problemas que decorrem da metropolização da pobreza, considerando que 90% dos aposentados rurais, segundo Delgado (1997), residem em cidades com menos de 25 mil habitantes.”*

Cacciamali (2006, p. 414) relata que o Brasil “*mantém após os anos 1960, período no qual começam a existir estatísticas sistematizadas, um elevado grau de desigualdade na distribuição da renda pessoal que se agrava ao longo das décadas seguintes. Esse perfil deve ser remetido em primeiro lugar aos determinantes estruturais desse fenômeno e em seguida à inexistência de políticas distributivas contínuas e consistentes conduzidas pelo Estado após os anos 1950, quando se inicia um processo persistente de industrialização*”. Tal afirmação está ilustrada na tabela 5, a seguir:

Tabela 5: Distribuição da Renda no Brasil

Distribuição do rendimento da população economicamente ativa — Brasil — 1960-2001								
Percentis	1960	1970	1980	1985	1990	1995	1999	2001
10% mais pobres	1,9	1,2	1,2	0,9	0,8	1,1	1,2	1,0
30% mais pobres	5,9	6,2	6,2	5,3	4,6	5,6	6,2	6,5
50% mais pobres	17,4	15,1	14,1	13,1	11,2	13	13,9	14,4
30% mais ricos	66,1	71,7	73,2	74,6	76,4	74,5	73,1	72,6
10% mais ricos	39,6	46,5	47,9	47,7	49,7	48,2	46,8	46,9
1% mais ricos	12,11	14,51	13,5	13,3	14,6	13,9	13,0	13,6
Índice de Gini	0,497	0,565	0,592	0,660	0,620	0,592	0,576	0,572

Fonte: Cacciamali, Manual de Economia USP, 2006, p.414

O aumento da renda, e, sua melhor distribuição permitiria à população que buscasse alternativas à previdência pública. Godoy declara que “*o crescimento da economia brasileira e a melhora da renda da população vão permitir um forte aumento das aplicações em previdência privada aberta*”. (PAVINI, p. C7, 2007). Pavini (2007, p. C7) acrescenta ainda a afirmação de Godoy de que “*o país está ficando mais rico com a vantagem de que isso ocorre com melhor distribuição de renda*”. Pavini (2007,p. C7) conclui que “*com isso, uma parte da população, de menor renda, poderá ter acesso à poupança de longo prazo e deverá buscar a previdência privada*”.

Todavia, a distribuição funcional da renda, que equivale à distribuição da renda em função dos diferentes grupos sociais, no caso dos trabalhadores, através dos salários, garantindo seu poder de compra, tem sofrido regressão, conforme o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos SócioEconômicos - DIEESE: “*uma das dimensões da análise da distribuição de renda é a perspectiva funcional, ou seja, o modo como a renda nacional é apropriada segundo diferentes grupos sociais (trabalhadores, capitalistas e autônomos). Os dados evidenciam, historicamente, uma realidade extremamente desfavorável aos trabalhadores. Mas, se já não bastasse essa elevada concentração, a tendência nos anos 90 foi de deterioração desse padrão. Para se ter uma idéia, com base nas Contas Nacionais calculadas pelo IBGE, em 1990 a participação da remuneração dos empregados na renda nacional era de 53,5%. Em 2003, esse valor caiu para 42,8.*” [www.dieese.org.br](http://www.dieese.org.br). Pela distribuição funcional tem havido concentração de renda, neste sentido Mattos (2005,p.135) revela que “*a participação dos rendimentos do trabalho na*

*renda total gerada na economia brasileira vem decaindo nas últimas décadas, atingindo proporções inferiores inclusive às de países de nível de renda per capita e grau de desenvolvimento econômico semelhantes.*<sup>4</sup> *Esse quadro pode ser considerado mais trágico quando se constata, a partir dos estudos mais recentes a respeito do tema, que tem sido observada uma tendência de deterioração do perfil dos rendimentos, mesmo dentro da parcela da renda nacional que se destina a remunerar o trabalho”.*

Romero (2007, p.A2), declara que apesar de apresentar carga tributária “equivalente às da Espanha, do Reino Unido e dos Estados Unidos, o Brasil distribui menos. Naqueles países, consegue-se reduzir, por meio do sistema tributário e de transferências ( monetárias e via seguridade social), em 1/3 o coeficiente de Gini, indicador que mede a desigualdade ( de 0 a 1, quanto maior o índice, maior a distância entre ricos e pobres). Na Espanha, que tem carga tributária igual à brasileira, o Gini é reduzido em 35% (de 0,51 para 0,33). No Brasil, após a aplicação de tributos diretos e o recebimento de benefícios pelas famílias, a redução da desigualdade é bem mais modesta – 13,7%”.

### 2.3.1.2- Fatores econômicos no Chile

O Chile tem por característica uma sólida economia, que apresenta um crescimento regular e sustentável por um longo período, conforme revela o sítio <http://www.infoescola.com/chile/economia/> ( acessado em 16 / julho / 2008): “*a economia chilena (cuja moeda é o peso) é conhecida internacionalmente como uma das mais sólidas do continente. Durante o período militar (1973-1990), foi adotado o modelo neoliberal, que foi mantido pelos governos posteriores. Graças a uma sólida base institucional e a uma forte coesão parlamentar voltadas para a política econômica, o Chile manteve, durante a década de 90, um crescimento anual de 7% e, de 2000 a 2007, uma taxa de crescimento de 5%*”. No contexto do crescimento econômico, “*apesar de ter um pouco mais de 16 milhões de habitantes, em 2007, a economia do Chile foi a quinta maior da América Latina, seu PIB chegou aos 175 bilhões de dólares e sua renda per capita foi de 9.870 dólares (o maior da América Latina). Ainda em 2007, O PIB cresceu 5,1%, a inflação foi de 7,8% e o desemprego foi de 7,8%*”. <<http://www.infoescola.com/chile/economia>> (acessado em 17 de julho de 2008)

O Chile tem uma economia essencialmente agrícola e aberta, porém, atualmente, na esteira do ‘efeito China”, “*o Chile exporta 45% de produtos minerais (35% do cobre utilizado no mundo, molibdênio, prata e ouro), 45% de produtos industriais e agroindustriais (metanol, celulose, madeira, salmão e vinho de qualidade internacionalmente reconhecida) e os 10% restantes são de produtos agrícolas (frutas e hortaliças). Em 2006 as exportações chilenas somaram 58 bilhões de dólares. O Chile importa máquinas, vestuário e derivados de petróleo*”. <<http://www.infoescola.com/chile/economia>>. (acessado em 17 de julho de 2008)

### 2.3.2- Revisão dos conceitos referente à educação

Quanto maior a fragilidade dos indivíduos para se auto-sustentar maior a dependência quanto à previdência social no decorrer de sua existência. Assim, é necessário o entendimento dos fatores que influenciam a maior desenvoltura sócio-econômica dos

indivíduos, dentre os quais o nível de formação educacional. A educação influencia o patamar de renda e se associa à utilização de benefícios da assistência social prestada pela previdência, o que conseqüentemente tem reflexo sobre o resultado econômico da previdenciária pública. Alves (2006, p.500) sustenta que *“a literatura do desenvolvimento econômico tem salientado a estreita relação entre crescimento econômico e nível de educação. São bastante freqüentes trabalhos que mostram a alta correlação entre nível educacional de um país e nível de renda per capita. Também dados de séries de tempo têm indicado a educação como importante fator explicativo das taxas de crescimento da renda nacional”*.

Lakatos e Marconi (1999, p.323) conceituam Educação como o *“processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral, visando a sua melhor integração. O sistema educacional deve ser considerado como um aspecto da sociedade global, à luz dos processos gerais de mudança cultural. Portanto cabe à escola estimular mudanças no campo material e tecnológico, devendo, porém, manter inalterados os padrões de relações, normas e valores de dada sociedade”*. Os referidos autores complementam ao afirmar que *“a Escola deve ser chamada para propiciar aprendizado do conhecimento – organização sistemática das informações e conceitos – da aquisição de novas e diferentes habilidade, favorecendo o trabalho produtivo, com a aplicação desses conceitos, informações e idéias. Seria a educação formal. Todavia, não é o que realmente ocorre, hoje, na sociedade, em face das circunstâncias econômicas em que vivem as famílias. As crianças deixam de adquirir novas e diferentes habilidades e atividades por saírem da escola antes do tempo. Em geral, abandonam seus estudos”*. (LAKATOS; MARCONI, 1999, p.324)

### 2.3.2.1- Educação no Brasil

No que tange à educação Appio (2004, p. 12) cita Luño para demonstrar a magnitude da importância da educação: *“O direito à educação representa, segundo Perez Luño, uma alternativa à subalternidade, ou seja, à alienação correspondente ao pleno desenvolvimento individual e comunitário do homem, que impede que a pessoa se aproprie dos aspectos qualitativos do mundo, refletidos nos bens da educação, da arte e da cultura”*. Clark afirma (2005, p.34) que *“em nações que apresentam déficit educacional e democrático como o do Brasil, a corrupção é infelizmente uma epidemia duradoura. O seu combate inicia-se por uma cultura social de propriedade administrativa da coisa pública e da vida privada, no término do analfabetismo funcional e tecnológico”*.

Apesar da evolução apresentada nas últimas décadas o perfil educacional da população é insatisfatório: *“Duas características destacam-se no comportamento dos indicadores educacionais, a aceleração da melhora no período recente e taxas mais acentuadas de melhora nos grupos etários mais jovens. Ainda assim, o perfil educacional da população mostra insatisfatório, principalmente quando medido em termos comparativos internacionais”*(DRAÍBE, 2005, p.10)

A educação foi reformada para um modelo descentralizado, que distribui entre estados e municípios recursos para educação. *“A medida mais radical da reforma da educação, aprovada em 1996 e iniciada em 1998 foi a criação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), com o objetivo de*

*disciplinar a distribuição dos recursos entre os entes federativos, introduzir progressividade na sua alocação e estimular a valorização salarial dos docentes” (DRAÍBE, 2005, p.12). Draíbe (2005, p.15) afirma que, apesar dos programas destinados à educação apresentarem “resultados positivos da descentralização em termos de eficácia e eficiência”, a qualidade do ensino deixa a desejar, visto que “dada a heterogeneidade regional das próprias redes escolares são ainda insatisfatórios os efeitos sobre a qualidade do ensino” (DRAÍBE, 2005, p.15)*

Leher (2005, p.51) apresenta um déficit de professores no sistema de educação, conforme tabela 6 e afirma que *“a formação de professores segue sem políticas consistentes. A maior parte das iniciativas está centrada nas estratégias de formação à distância e as políticas para educação superior denominadas pelo MEC de reforma universitária, não abordam o problema da interação entre a educação superior e a educação básica”.*

Tabela 6  
**Déficit de professores para a educação básica**

Idade e população	Modalidade	Matrículas Informadas* (A)	Déficit de vagas estimado	Funções docentes Informadas (B)	Relação professor/aluno 1/(A/B)	Déficit estimado de docentes
até 6 anos 23.000.000	Infantil	5.912.150	13.000.000*	311.661	1/19	684.210
7 a 14 anos 27.000.000	Fundamental	27.300.000	2.700.000	1.553.161	1/17	158.823
15 a 17 10.500.000	Médio	8.400.000	2.100.000	448.569	1/19	115.789
<b>Total</b>						<b>958.822</b>

Fonte: Censo 2001-Inep \*Demanda potencial

Pesquisador: Leher -2005

De acordo com dados do Ministério da Educação e Cultura – MEC, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, que varia de 0 a 10, apesar de melhorias em relação a períodos anteriores, apresentou níveis ínfimos de qualidade no ensino básico, e conforme declara Weber (2008, p.10) o *“MEC estabeleceu como meta que as séries iniciais do ensino fundamental atinjam a média 6 em 2021. As séries finais deverão chegar lá em 2025. E o ensino médio em 2028”.* Tais dados são mostrados na tabela 7 a seguir, cujos níveis das notas médias do ensino básico e fundamental alcançadas no Brasil revelam baixo nível de qualidade do ensino.

Tabela 7 - Demonstrativo de Notas do Ensino Médio no Brasil e por Regiões geográficas				
Brasil Ou Regiões	Etapa de Ensino	IDEB		
		REAL		META
		2005	2007	2008
	Séries Iniciais	3,8	4,2	4,2
Brasil	Séries Finais	3,5	3,8	3,7
	Ensino Médio	3,4	3,5	3,5
	Séries Iniciais	3,0	3,4	3,4
Norte	Séries Finais	3,2	3,4	3,4
	Ensino Médio	2,9	2,9	3,0
	Séries Iniciais	2,9	3,5	3,3
Nordeste	Séries Finais	2,9	3,1	3,0
	Ensino Médio	3,0	3,1	3,1
	Séries Iniciais	4,5	4,8	5,0
Sudeste	Séries Finais	3,8	4,1	4,1
	Ensino Médio	3,5	3,7	3,7
	Séries Iniciais	4,4	4,8	4,8
Sul	Séries Finais	3,8	4,1	4,0
	Ensino Médio	3,7	3,9	3,8
	Séries Iniciais	4,0	4,4	4,4
Centro-Oeste	Séries Finais	3,4	3,8	3,8
	Ensino Médio	3,3	3,4	3,5

Fonte: Inep/MEC

De acordo com o artigo 212 da CRFB/88, “a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

No entanto, por força do instituto da desvinculação das receitas da União – DRU – prevista no artigo 76 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 20% dos valores do orçamento destinados à educação podem ter destino diverso em virtude da política governamental. O legislador brasileiro, através do artifício da DRU promoveu interesses governamentais em desfavor dos interesses de seguridade social. Dain e Matijascic (2005, p.2), afirmam que “desde 1988, para dar coerência às mudanças na base de financiamento, a ampliação da proteção social dependia da diluição das fronteiras entre a previdência e seguridade, em direção diametralmente oposta à que foi adotada nos projetos de reforma da previdência sucessivamente implementados ou discutidos no Brasil desde 1990. Nesse bojo, a maioria das inovações constitucionais foi alterada ou ficou sem efeito. Entre as mudanças, merecem destaque: a revisão constitucional de 1993-94 que permitia desvincular até 20% do Orçamento da Seguridade (DRU – desvinculação de recursos da União) destinando os recursos a prioridades determinadas pelo Tesouro Nacional”.

Appio (2004, p. 13) revela que: “O caso da DRU também é grave, na medida em que sujeita, na prática, a destinação específica, já prevista no art. 212 da CF de 1988, a um ato de vontade do Poder Executivo, o qual tem a faculdade de retirar do montante devido pela União ( 18% dos impostos e da

*contribuição social do salário-educação) até 20%, os quais ficam livres para a aplicação em outras áreas. Ou seja, se antes os 18% incidiam sobre R\$ 100,00, agora incidem sobre R\$ 80,00 e pode ser destinados a outros setores, ao livre arbítrio do Executivo Federal, o que causa verdadeira sangria anual do orçamento da união para a educação, e representará, somente em 2004, entre 3,5 e 3,9 bilhões de reais a menos para o setor”.*

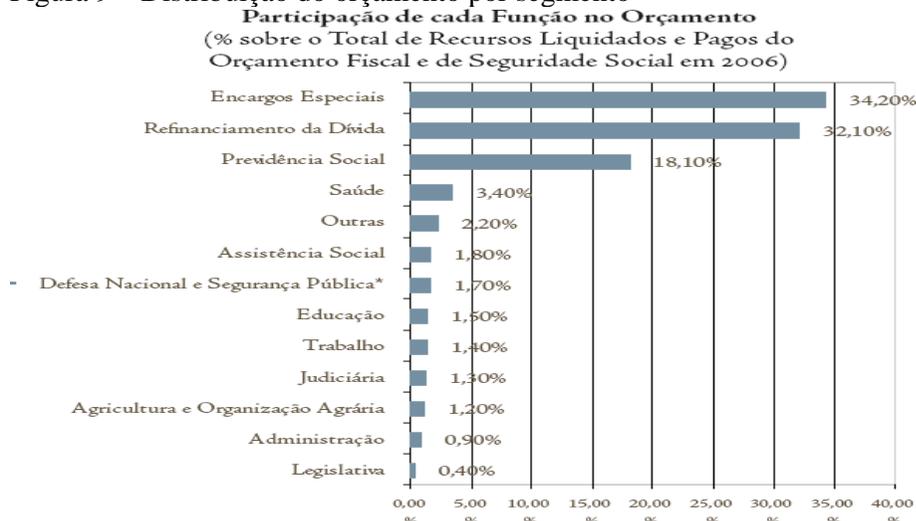
Pochmann (2005, p.7) afirma que *“desde a implantação do Plano Real que o governo federal pratica a desvinculação de receitas como elemento fundamental de ajuste nas finanças públicas Fundo Social de Emergência, em 1994, Fundo de Estabilização Fiscal, em 1996, e desvinculação de Receita da União em 1999. Com isso, 20% das receitas vinculadas ao gasto social têm sido contingenciadas para uso diverso”.* Esse efeito infla o caixa do governo federal em detrimento da redução da desigualdade social através de investimentos em educação, visto que *“em síntese, o superávit primário social federal representou 33,1% do total de 128,3 bilhões de reais (7,26% do PIB) comprometidos com o pagamento de juros da dívida pública do ano de 2004. Nove anos antes, em 1995, o superávit primário social federal equivaleu a somente 5,3% do total dos juros pagos pelo setor público no Brasil.”*(POCHMANN, 2005,p.8)

Em consonância com o descrito por Appio, Haddad, Ministro da Educação brasileira, afirma que de *“1994 a 2006, perdemos quase R\$ 50 bilhões (da DRU) que poderiam ser investidos em Educação. Infelizmente, não teremos como resgatar esse passivo histórico”.*(LYRA; BASILE, 2008, p.A7).

Outra questão para reflexão quanto à educação, consiste no fato de que a fazenda pública federal - a União – tem alcançado recordes sucessivos de arrecadação, no entanto, os reflexos sobre a repartição do impostos aos estados e municípios, os quais tem a atribuição de investir em educação, em função da descentralização, não aumentam na mesma proporção, pois o governo federal prioriza o aumentos de contribuições não sujeitas à repartição constitucional de tributos; neste sentido, *“a professora Dain afirma que o governo federal tem preferido não aumentar os impostos diretos, porque eles são repartidos com os estados e os municípios. Em compensação, porém, tem elevado o nível das contribuições sociais”.* (CASS, 2001)

Da figura 9, observa-se que no orçamento público prioriza-se a questão de refinanciamento da dívida e outros encargos especiais, enquanto o investimento em educação tem reserva ínfima e ainda sujeito a DRU.

Figura 9 – Distribuição do orçamento por segmento



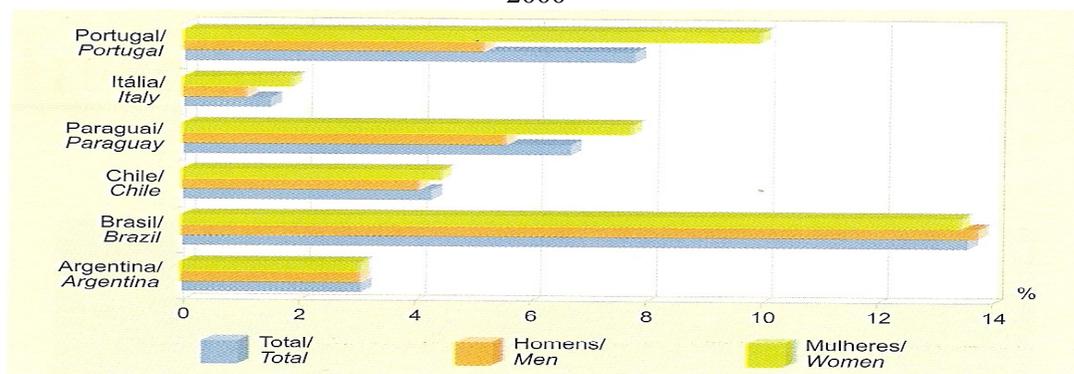
Fonte: ANDI – Agência Nacional de Notícias dos Direitos da Infância  
Pesquisadores: Barros, Duarte, Torres e Umetsu

Segundo a Agência O Globo, de Brasília, “os dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) relativos ao ano de 2007 revelam a baixa escolaridade do eleitorado brasileiro. Um pouco mais da metade, 51,5%, dos 127,4 milhões de eleitores brasileiros aptos a votar até o final de 2007 não conseguiram completar o primeiro grau ou apenas lê e escreve. O quadro ainda é mais dramático quando somados os 6,46% de eleitores analfabetos em todo o país. Embora os dados possam apresentar defasagens porque a escolaridade foi declarada no ato do alistamento, as estatísticas confirmam um quadro de desigualdades entre as regiões do país. O Nordeste, sozinho tem 4,2 milhões de eleitores analfabetos, número maior que a soma de 3,6 milhões de todas as demais regiões do país”. (JORNAL VALOR ECONÔMICO, 2008, p. A10).

A seguir a figura 10 apresenta as taxas de analfabetismo no Brasil, superiores as de países na América do Sul e Europa.

Figura 10

Taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais de idade, por países seleccionados -2000-



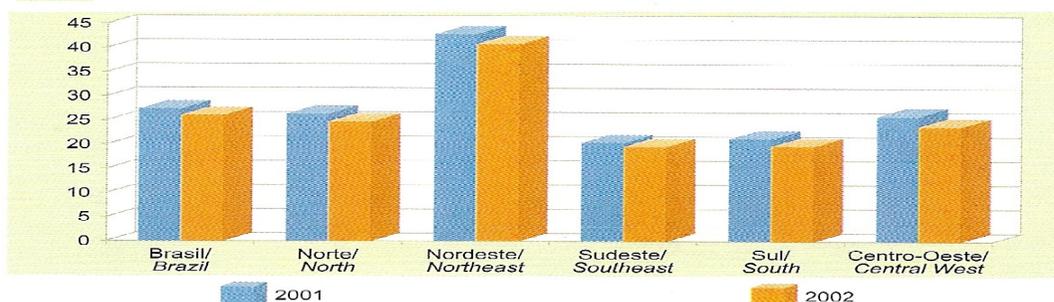
Fontes/Sources: Censo demográfico, 2000. características da população e dos domicílios: resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2001. Acompanha 1 CD-ROM; Illiteracy rates of the population. In: United Nations Statistics Division. Common Database – UNCDB, 2002. Disponível em/Available from: <http://unstats.un.org/unsd/cdb/cdb\_help/cdb\_quick\_start.asp>. Acesso em: jun. 2003/Cited: June 2003.

Fonte: Centro de Documentação e Disseminação de Informações, Brasil em Números - Volume 12 - IBGE: 2004

A seguir, a figura 11 apresentam-se as taxas ( % ) de analfabetismo funcional dos indivíduos com 15 anos ou mais de idade, no Brasil, por regiões geográfica. Observa-se que os Estados do Nordeste e Norte, regiões mais pobres do país apresentam maior taxa de analfabetismo, o que pode ter por influência a desigualdade dos investimentos em educação. “Do ponto de vista da equidade, vale a pena registrar as fortes discrepâncias do gasto entre regiões, os menos desenvolvidos apresentam valores per capita até duas vezes inferiores aos verificados nas regiões e estados mais ricos”.( DRAÍBE, 2005,p.7)

Figura 11 –

Taxa de analfabetismo funcional das pessoas de 15 anos ou mais de idade – 2001-2002



Fonte/Source: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2001-2002.

Centro de Documentação e Disseminação de Informações, Brasil em Números - Volume 12 - IBGE: 2004

A tabela 8 a seguir permite a visualização do nível de instrução por atividade e torna evidente que em 1996 grande percentual de indivíduos com mais de 20 anos de idade, que ainda não estavam no mercado de trabalho não tinham nenhuma formação educacional.

Tabela 8 – Estatística do nível de instrução, Brasil

Regiões Metropolitanas de Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre

3.15 – Pessoas de 20 anos ou mais de idade, por condição de atividade no trabalho principal que tinham em abril de 1996, segundo o nível de instrução da mãe.

Nível de instrução da mãe	Pessoas de 20 anos ou mais de idade			
	Total (1)	Condição de atividade no trabalho principal que tinham em abril de 1996		Sem declaração
		Economicamente ativas	Não economicamente ativas	
Total (1)	23 770 686	14 988 858	8 777 005	4 825
Não alfabetizado	4 615 099	2 565 706	2 048 828	566
Somente alfabetizado	2 995 960	1 838 864	1 156 886	211
Elementar incompleto ou da 1a a 3a série do 1o grau	2 936 213	1 924 692	1 011 099	421
Elementar completo ou até a 4a série do 1o grau	4 198 825	2 776 410	1 421 126	1 287
Médio 1o ciclo ou da 5a a 8a série do 1o grau	1 954 033	1 400 466	553 147	421
Médio 2o ciclo ou 2o grau	1 404 294	1 010 130	394 166	0
Superior	446 404	314 525	131 880	0
Mestrado ou Doutorado	21 195	13 439	7 755	0
Não sabe / Sem declaração	5 198 663	3 144 625	2 052 118	1 919

(1) O total pode não ser a soma das parcelas, por questões de aproximação, decorrentes do uso de pesos fracionários para expansão das amostras.

Fonte: Pesquisa Mensal de Emprego - Tema Trabalho - abril de 1996 - Site : [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)

### 2.3.2.2- Educação no Chile

No Chile, <sup>11</sup> “A proporção da população alfabetizada de dez anos ou mais em 2002 é de 95,8% que se distribui racticamente igual entre mulheres e homens a nível nacional. Em comparação com os resultados do censo de 1992, a população alfabetizada do país tem experimentado um aumento de 1,2 pontos percentuais, o que se decompõe em um aumento de 1,0 e de 1,3 para homens e mulheres, respectivamente. Igualmente a 1992, a ma área urbana se concentra a maior porcentagem da população alfabetizada(96,8% em 2002 e 94,3% em 1992); não obstante, no período entre censo, se registra um aumento da população rural alfabetizada de 85,97% em 1992, a 89,16% em 2002. Este incremento acentua-se significativamente na população rural feminina com idade superior

<sup>11</sup> “La proporción de la población alfabetizada de diez años o más en 2002 es de un 95,8 %, que se distribuye racticamente igual entre mujeres y hombres a nivel nacional. En comparación con los resultados del censo de 1992, la población alfabetizada del país ha experimentado un aumento de 1,2 puntos porcentuales, el que se descompone en un ascenso de 1,0 y de 1,3 para hombres y mujeres, respectivamente. Al igual que en 1992, en el área urbana se concentra el mayor porcentaje de población alfabetizada (96,8% en 2002 y 94,3% en 1992); sin embargo, en el período intercensal, se registra un aumento de la población rural alfabetizada de 85,97% en 1992, a 89,16% en 2002. Este incremento se acentúa significativamente en la población rural femenina en los tramos de edad superiores a los 45 años. Estos avances señalan una disminución de la brecha entre la población alfabetizada urbana y rural, en particular de las mujeres. Características Sociales y Culturales”

a 45 anos. Estes avanços assinalam uma diminuição da ruptura entre a população alfabetizada urbana e rural, em particular as mulheres. *Características Sociais e Culturais.*

(COMISION NACIONAL DEL XVII CENSO DE POBLACION Y VI DE VIVIENDA, 2003 -

[http://www.ine.cl/canales/chile\\_estadistico/censos\\_poblacion\\_vivienda/censo\\_pobl\\_vivi.php](http://www.ine.cl/canales/chile_estadistico/censos_poblacion_vivienda/censo_pobl_vivi.php))

A tabela 9 a seguir, referente ao censo 2002 do Instituto de pesquisas demográficas do Chile, INE, informa a “*porcentagem da população alfabetizada com 10 anos ou mais, por sexo, segundo a área urbano-rural e grupos de idade*”.

([http://www.ine.cl/canales/chile\\_estadistico/censos\\_poblacion\\_vivienda/censo\\_pobl\\_vivi.php](http://www.ine.cl/canales/chile_estadistico/censos_poblacion_vivienda/censo_pobl_vivi.php))

Tabela 9 – Porcentagem da população alfabetizada de 10 anos ou mais, por sexo, segundo área urbana-rural e grupos de idade, no Chile.

<b>Porcentaje de alfabetismo de la población de 10 años o más, por sexo, según área urbana-rural y grupos de edad.</b>						
	<b>CENSO 1992</b>			<b>CENSO 2002</b>		
	<b>TOTAL</b>	<b>HOMBRES</b>	<b>MUJERES</b>	<b>TOTAL</b>	<b>HOMBRES</b>	<b>MUJERES</b>
<b>Total</b>	<b>94,6</b>	<b>94,78</b>	<b>94,43</b>	<b>95,79</b>	<b>95,83</b>	<b>95,75</b>
10-14 años	96,96	96,38	97,56	96,36	96,07	96,67
15-29 años	98,19	97,92	98,45	98,91	98,70	99,12
30-44 años	96,47	96,56	96,38	97,40	97,09	97,69
45-59 años	90,89	91,46	90,36	94,84	94,97	94,72
60-74 años	84,43	84,79	84,12	88,05	88,38	87,78
75 años o más	78,74	78,52	78,88	82,61	82,38	82,76
<b>Urbana</b>	<b>96,29</b>	<b>96,7</b>	<b>95,92</b>	<b>96,81</b>	<b>96,99</b>	<b>96,65</b>
10-14 años	97,51	97,10	97,93	96,52	96,28	96,77
15-29 años	98,68	98,51	98,83	99,10	98,93	99,26
30-44 años	97,62	97,86	97,41	97,98	97,79	98,16
45-59 años	94,14	95,15	93,26	96,34	96,66	96,05
60-74 años	89,35	90,68	88,34	91,38	92,32	90,62
75 años o más	84,21	84,98	83,77	86,68	87,36	86,27
<b>Rural</b>	<b>85,97</b>	<b>86,25</b>	<b>85,64</b>	<b>89,16</b>	<b>89,11</b>	<b>89,22</b>
10-14 años	94,33	93,06	95,72	95,37	94,81	95,99
15-29 años	95,64	95,17	96,21	97,51	97,10	97,98
30-44 años	90,00	90,28	89,64	93,55	92,99	94,21
45-59 años	74,75	75,93	73,31	85,25	85,66	84,74
60-74 años	62,33	63,90	60,42	70,55	71,37	69,58
75 años o más	54,04	57,01	51,13	60,35	62,17	58,51

Fonte: ([http://www.ine.cl/canales/chile\\_estadistico/censos\\_poblacion\\_vivienda/censo\\_pobl\\_vivi.php](http://www.ine.cl/canales/chile_estadistico/censos_poblacion_vivienda/censo_pobl_vivi.php))

Ainda segundo o site oficial de estatísticas demográficas do Chile: <sup>12</sup>“A *porcentagem da população de cinco anos ou mais, baixou a categoria* <sup>13</sup>“*nunca foi a escola*” era de 5% em 1992 e desceu a 2,7% em 2002. Ao examinar o nível de instrução segundo sexo. Não se observam diferenças significativas por níveis.”

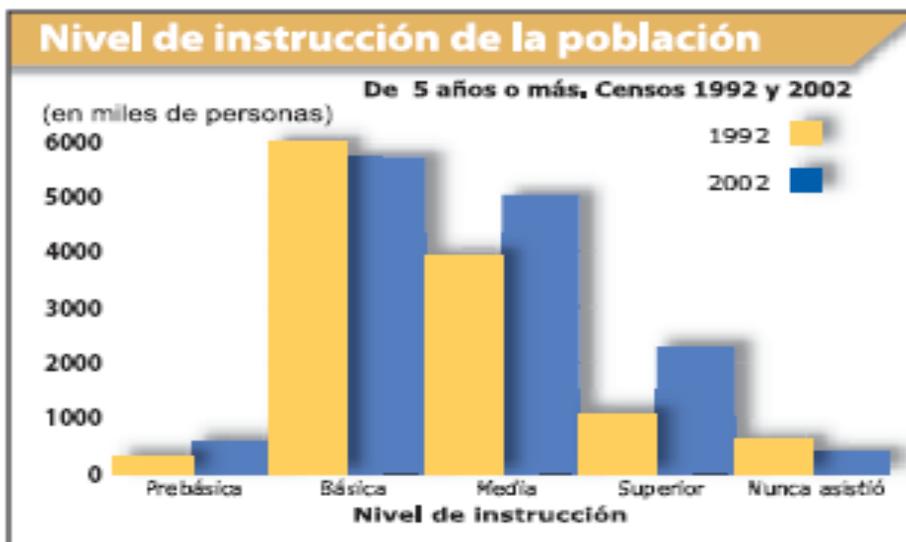
([http://www.ine.cl/canales/chile\\_estadistico/censos\\_poblacion\\_vivienda/censo\\_pobl\\_vivi.php](http://www.ine.cl/canales/chile_estadistico/censos_poblacion_vivienda/censo_pobl_vivi.php))

<sup>12</sup> “El porcentaje de la población de cinco años o más, bajo la categoría “nunca asistió” era de 5% en 1992 y descendió a 2,7% en 2002. Al examinar el nivel de instrucción según sexo, no se observan diferencias significativas por niveles”.

<sup>13</sup> Entendemos como melhor tradução.

A figura a seguir apresenta o nível de instrução da população chilena, de acordo com o censo demográfico de 2002.

Figura 12 – Nível de Instrução da População, no Chile



Fonte: [http://www.ine.cl/canales/chile\\_estadistico/censos\\_poblacion\\_vivienda/censo\\_pobl\\_vivi.php](http://www.ine.cl/canales/chile_estadistico/censos_poblacion_vivienda/censo_pobl_vivi.php)

### 2.3.3. – Revisão quanto ao sistema de tributação e à carga tributária, no Brasil.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, reserva um título próprio para o sistema de tributação nacional, onde são previstos os tributos que oneram a sociedade para manutenção do ente público estatal e para reversão de benefícios sociais à própria sociedade. Assim, além das contribuições para o financiamento da previdência social, no Brasil, há a incidência de diversos outros tributos cujo ônus final recai sobre os indivíduos, e que, segundo Romero (2007 –A2), acarretam carga tributária no Brasil “em torno de 35% do PIB”. Dentre tais tributos encontram-se os impostos, que podem ser classificados como diretos, quando seu ônus recai diretamente sobre quem fez surgir a obrigação de seu recolhimento; ou, indiretos, quando o tributo, incluso nos preços, têm seu valor compensado pelo contribuinte que deve recolher o tributo de suas próprias operações, transferindo-se seu ônus a cada operação até que seja arcado pelo consumidor final de produtos ou serviços; ou seja, oneram efetivamente os indivíduos e suas famílias. Cassone (2003 – p. 87) conceitua imposto direto quando “*numa só pessoa reúnem-se as condições de contribuinte de direito (aquele que é responsável pela obrigação tributária) e de fato (aquele que suporta o ônus do imposto)*”. São impostos como: IR, ITR, ITBI, IPTU, ISS dos autônomos e similares).” O autor retro referido conceitua impostos indiretos como “*os impostos que, recolhidos pelo contribuinte de direito, são suportados pelo contribuinte de fato. Acarretam o fenômeno da chamada ‘transferência do ônus do tributo’ (translação, repercussão)*”. São os impostos como ICMS, IPI, IOF (conforme o caso) e similares”.(CASSONE, 2003 – p. 87 / 88) .

Figura 13 – Impostos previstos no Brasil

Lista de impostos:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>FEDERAIS:</b> Art. 153 da CF/88</li> <li>Imposto de Importação (Inciso I)</li> <li>Imposto de Exportação (Inciso II)</li> <li>Imposto de Renda (Inciso III)</li> <li>IPI (Inciso IV)</li> <li>IOF (Inciso V)</li> <li>ITR (Inciso VI)</li> <li>Imposto sobre Grandes Fortunas (Inciso VII)</li> <li>Impostos Residuais (Art. 154, I, da CF/88)</li> <li>IEG (Art. 154, II, da CF/88)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ESTADUAIS:</b> Art. 155 da CF/88</li> <li>ITCMD (<i>causa mortis</i>) (Inciso I)</li> <li>ICMS (Inciso II)</li> <li>IPVA (Inciso III)</li> <li>• <b>MUNICIPAIS:</b> Art. 156 da CF/88</li> <li>IPTU (Inciso I)</li> <li>ITBI (Inciso II)</li> <li>ISS (Inciso III)</li> </ul>

Fonte: Sabbag, Eduardo de Moraes, 2005, p.73, ed.Premier Máxima

A arrecadação de tributos federais têm reiteradamente alcançado recordes de superávit, conforme afirma Galvão (2008 - p.A5): “A arrecadação total de Receita Federal bateu novamente recorde e encerrou 2007 com R\$ 602,79 bilhões. Aplicando-se o IPCA, o crescimento real foi de 11,09% sobre o ano anterior”. Ainda segundo Galvão (2008 - p.A5), a Carga Tributária brasileira em 2006, “consolidada – União, Estados e Municípios – foi de 34,23% do PIB”.

Os tributos arrecadados pelo governo federal são repartidos com os Estados e Municípios conforme artigo 158 da CRFB/88. Esta repartição, no entanto, não alcança todos os tributos, a exemplo as contribuições sociais. Assim os recordes de arrecadação contínuos não são repartidos na mesma proporção aos municípios e estados, os quais têm por missão efetuar investimentos em educação e saúde. Dain “*analisa dados de 98, que não mudaram muito em 2000, segundo entende, e destaca que, na arrecadação direta de 98, a divisão da carga tributária global no Brasil era igual a 30,6% do PIB. Desse total, explica, os estados ficam com 8,1% (27% do total), os municípios registram 1,6% do PIB (5% do total) e a União arrecada 20,9% do PIB (68% do total). Na parte da receita disponível, ela acrescenta que os municípios recebem 5,1% do PIB (17% do total), os estados 7,9% do PIB (26% do total) e a União, na parte de Seguridade Social, fica com 12,3% do PIB e 40% limpos do total.* (CASS, 2001).

A figura 14 apresenta, além dos tributos da tabela 12, as Contribuições fiscais, para-fiscais e extra-fiscais, de arrecadação federal, previstas nos artigos 5º,III; 149; 195,§6º; 212,§ 5º e 240 da CRFB/88.

Figura 14 – Quadro geral de tributos e contribuições no Brasil.

<p>“As diversas espécies tributárias, determinadas pela hipótese de incidência ou pelo fato gerador da respectiva obrigação (Art. 4º do CTN), são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os Impostos (Arts. 145, I, 153, 154, 155 e 156, todos da CF/88).</li> <li>• As Taxas (Art. 145, II, da CF/88).</li> <li>• As Contribuições, que podem ser assim classificadas: <ul style="list-style-type: none"> <li>• de Melhoria (Art. 145, III, da CF/88);</li> <li>• Parafiscais (Art. 149 da CF/88), que são: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Sociais:</i> <ul style="list-style-type: none"> <li>• De Seguridade Social (Art. 195, I, II, III, da CF/88).</li> <li>• Outras de Seguridade Social (Art. 195, § 4º, da CF/88).</li> <li>• Sociais gerais: o FGTS, o Salário-educação (Art. 212, § 5º, da CF/88).</li> <li>• Do Sistema “S”: para o SESI, SENAI, SENAC (Art. 240 da CF/88).</li> </ul> </li> <li>• <i>Especiais:</i> <ul style="list-style-type: none"> <li>• De Intervenção no Domínio Econômico (Art. 149 da CF/88).</li> <li>• Profissionais ou Corporativas (Art. 149 da CF/88).</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul> </li> </ul> <p>(STF – RE – 148.754-2, Rel. Min. Carlos Velloso)</p>
--

Fonte: Sabbag, Eduardo de Moraes, 2005, p.108, ed.Premier Máxima

Os recursos que sustentam o orçamento público se originam das fontes de arrecadação provenientes da sociedade. As empresas, que compõem a sociedade repassam no preço os valores pagos para o ente público estatal a título de tributos aos indivíduos. Assim, na formação do preço de seus produtos, basicamente, considera os seguintes elementos: o custo de aquisição de seus insumos, matéria-prima, mão-de-obra, carga tributária incidentes em suas operações e a margem de lucro pretendida. Assim, quanto à formação de preços com base nos custos, assevera Martins (2003, p. 218) “*nesta forma de calcular preços -preços de dentro para fora-, o ponto de partida é o custo do bem ou serviço apurado segundo um dos critérios estudados: Custeio por Absorção, Custeio Variável etc. Sobre esse custo agrega-se uma margem, denominada markup, que deve ser estimada para cobrir os gastos não incluídos no custo, os tributos e comissões incidentes sobre o preço e o lucro desejado pelos administradores*”.

As contribuições sociais, fontes de ampliação da arrecadação tributária indireta do governo federal tem efeito direto sobre as camadas mais pobres da sociedade e constituem fator de ampliação da desigualdade social. Neste sentido, Pochmann, presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em entrevista concedida a Izaguirre M. (2008,p.A2) afirma que “*sem a COFINS o país teria condições de reduzir em 10,2% a pobreza, o que corresponderia a retirar dessa condição 6,4 milhões de pessoas, o equivalente à população da cidade do Rio de Janeiro*”, assim, há portanto um arrocho fiscal, além do salarial.

#### 2.3.4- Revisão quanto ao sistema de tributação e à carga tributária, no Chile.

O modelo chileno de tributação vigente naquele país surgiu após o período da ditadura Pinochet, num processo de democratização com participação dos partidos de oposição e com o apoio do povo, conforme revela Valenzuela (2007, p.503) ao citar Marcel: <sup>14</sup>“*Diante da incredibilidade dos observadores externos e da direita política, esta reforma foi proposta pelo presidente Aylwin em plena campanha eleitoral, conquistou o apoio dos cidadãos, foi de acordo com o principal partido de oposição e foi finalmente aprovada pela maioria em um prazo recorde para a política chilena. Quase sem ter-la proposto, a reforma tributaria se transformava assim em um símbolo da eficácia das instituições da nascente democracia e da responsabilidade dos dirigentes*”.

Principais características da reforma tributária no Chile: <sup>15</sup>“*retorno de 15% na tributação de vantagens de direitos pelas empresas; tributação sobre a renda efetiva e não presumida dos maiores contribuintes da agricultura, mineração e transporte; elevação progressiva*

---

<sup>14</sup> “*Ante la incredulidad de los observadores externos y de la derecha política, esta reforma fue propuesta por el presidente Aylwin en plena campaña electoral, conquistó el apoyo ciudadano, fue concordada con el principal partido de oposición y fue finalmente aprobada por amplia mayoría en un plazo record para la política chilena. Casi sin habérselo propuesto, la reforma tributaria se transformaba así en un símbolo de la eficacia de las instituciones de la naciente democracia y de la responsabilidad de los dirigentes*” (Marcel, Mario. *Economía política de la implementación de las reformas sociales: El caso de la reforma tributaria de 1990 en Chile*, Ministério da Hacienda de Chile, 1995, p.1).

<sup>15</sup> “*retorno al 15% de tributación a las utilidades devengadas por las empresas; Tributación sobre la renta efectiva (y no presunta) de los contribuyentes mayores de la agricultura, minera y transporte; elevación en la progresividad del Impuesto Global Complementario d) Incremento del Impuesto al Valor Agregado (IVA) de 16% a 18%.*” (Valenzuela, 2007.p.503)

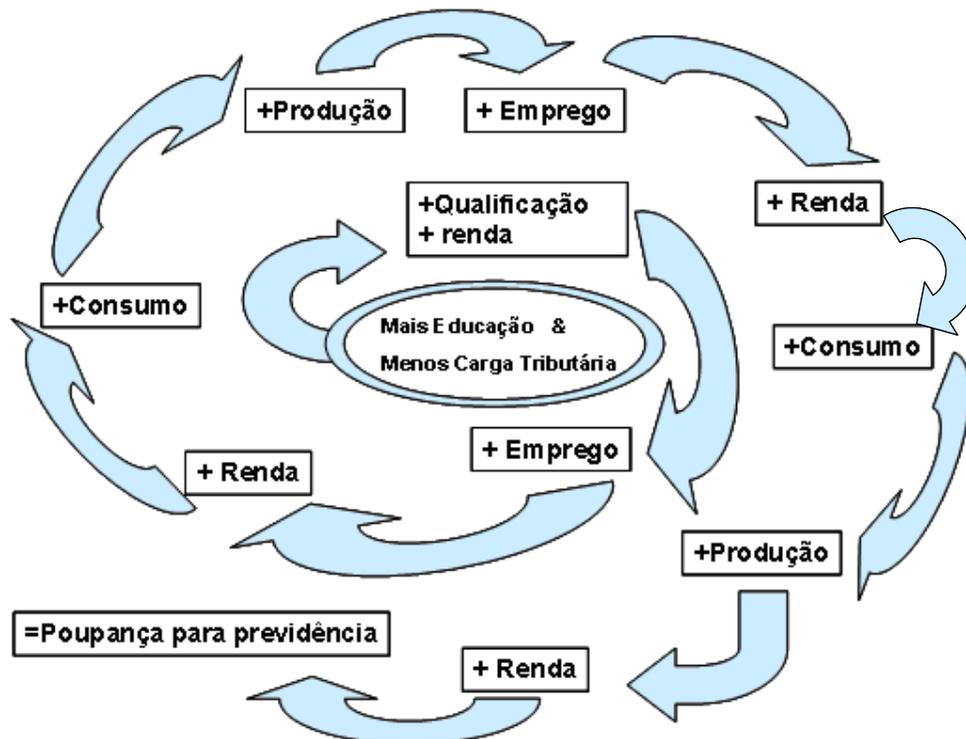
do Imposto Global Complementar e incremento do imposto de Valor Agregado (IVA) de 16% a 18%”. (VALENZUELA, 2007, p.503)

### 2.3.5. Revisão quanto ao conceito de satisfação

Satisfação para Kotler consiste no “*sentimento de prazer ou de desapontamento resultante da comparação do desempenho esperado pelo produto (ou resultado) em relação às expectativas da pessoa*” (KOTLER, 1998, p. 53). Satisfação do cliente corresponde a “*um resultado alcançado quando as características de produtos correspondem às necessidades do cliente. Ela é, em geral, sinônima da satisfação com o produto*” (JURAN, 2002, p.7)

Os conceitos revisados levam à construção do esquema demonstrado na figura 15, onde o investimento em educação influencia a maior qualificação da mão-de-obra no país, o que pode representar uma maior perspectiva de crescimento econômico e geração de emprego com níveis maiores de renda e que teria por conseqüência maiores níveis de consumo, o qual elevaria os níveis de produção, de emprego, de renda e, assim, ciclicamente geraria crescimento econômico, possibilitando geração de poupança individual que teria efeito na redução dos pagamentos de benefícios previdenciários pela menor dependência dos indivíduos para sua manutenção básica.

Figura 15 -



**Ciclo virtuoso do crescimento pelo investimento na educação e redução na carga tributária**

Fonte: Dados da Pesquisa

### III- METODOLOGIA

Para consecução desse trabalho, efetuou-se revisão bibliográfica e documental sobre o tema e pesquisa de campo.

Pesquisa bibliográfica, quanto aos meios de investigação, consiste no *“estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas”*. (VERGARA, 1998, p.46). Conforme afirma Gil (1999, p.65), a pesquisa bibliográfica *“é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”*. Ruiz (1996, p.58) assevera que *“a pesquisa bibliográfica deve abranger fontes e bibliografia sobre o assunto em exame”*; O referido autor conceitua fontes como *“os textos originais, ou textos de primeira mão sobre determinado assunto”*(RUIZ,1996), e, bibliografia como *“o conjunto das produções escritas para esclarecer as fontes, divulgá-las, para analisá-las, para refutá-las ou para estabelecê-las”*(RUIZ,1996).

Quanto aos meios de investigação, a pesquisa documental é *“realizada em documentos conservados no interior de órgão públicos e privados de qualquer natureza, ou com pessoas: registros, anais, (...)diários”*. (VERGARA, 1998, p.46). Conforme descreve Gil (1999, p.66) *“enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico(...)O desenvolvimento da pesquisa documental segue os mesmos passos da pesquisa bibliográfica. Apenas há que se considerar que o primeiro passo consiste na exploração das fontes documentais, que não receberam qualquer tratamento analítico, tais como: documentos oficiais, reportagens de jornal,(...). De outro lado, existem documentos de segunda mão, que de alguma forma já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas etc”*. Assim, foi procedida pesquisa documental sobre o tema, em revistas, jornais especializados e sítios oficiais de órgãos públicos na internet. Severino (2000, p. 133) ensina que *“a internet, rede mundial de computadores, tornou-se uma indispensável fonte de pesquisa para os diversos campos de conhecimento. Isso porque representa hoje um extraordinário acervo de dados que está colocado à disposição de todos os interessados”*.

Pesquisa de campo, quanto aos meios de investigação, conceitua Vergara (1998, p.47) como a *“investigação empírica realizada no local onde ocorre ou ocorreu um fenômeno ou que dispõem de elementos para explicá-lo. Pode incluir entrevistas, aplicação de questionários...”*. Segundo Ruiz (1996, p.50) *“a pesquisa de campo consiste na observação dos fatos tal como ocorre espontaneamente, na coleta de dados e no registro de variáveis presumivelmente relevantes para ulteriores análises”*. Levantamento consiste em pesquisas que *“se caracterizam pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para em seguida, mediante análise quantitativa, obter as conclusões correspondentes dos dados coletados”*. (GIL, 1999,70). A pesquisa de campo consubstanciou-se através da aplicação de questionário. Ruiz (1996, p.51), descreve que *“na técnica do questionário, o informante escreve ou responde por escrito a um elenco de questões cuidadosamente elaboradas”*.

*“Sujeitos da pesquisa são as pessoas que fornecerão os dados”* (VERGARA, 1998, p.51) necessários para ilações sobre o tema.

Assim, em uma primeira etapa buscou-se conceituar sociedade, Estado, seguridade social, previdência social, assistência social, contribuintes, beneficiários e pensionistas. Após, pesquisou-se sobre as normas legais a que se sujeita a previdência social no Brasil e no Chile, a fim de se compreender os modelos previdenciários e a estrutura dos órgãos gestores previdenciários dos países, os conceitos pertinentes à forma de financiamento da previdência, benefícios concedidos e arrecadações nacionais. Buscou-se, ainda, identificar nos países pesquisados os investimentos em educação, geração de renda e sistema de tributação.

Quanto aos métodos científicos empregou-se o indutivo e o comparativo. Gil (1999,26-27) classifica os métodos científicos *“em dois grandes grupos: o dos que proporcionam as bases lógicas da investigação científica e o dos que esclarecem acerca dos procedimentos técnicos que poderão ser utilizados”*. Ensina Gil (1999, p.34) que o método indutivo *“parte do particular e coloca a generalização como um produto posterior do trabalho de coleta de dados particulares”*. O Método comparativo consiste em proceder *“a investigação de indivíduos, classes, fenômenos ou fatos, com vistas a ressaltar as diferenças e similaridades entre eles”*.(GIL,1999,p.34)

Quanto aos fins pretendidos foi empregada pesquisa descritiva, que é aquela que *“expõe característica de determinada população ou de determinado fenômeno. Pode também estabelecer correlações entre variáveis e definir sua natureza. Não tem compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base pra tal explicação.”* (VERGARA, 1998, p. 45). Gil (1999, p.44) assevera que a pesquisa descritiva tem por *“objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”*. Acrescenta Gil (1999) que *“dentre as pesquisas descritivas salientam-se aquelas que têm por objetivo estudar as características de um grupo: sua distribuição por idade, sexo, procedência, nível de escolaridade, nível de renda, estado de saúde física e mental etc. Outras pesquisas deste tipo são as que se propõem a estudar o nível de atendimento dos órgãos públicos de uma comunidade(...).Também são pesquisas descritivas aquelas que visam descobrir a existência de associações entre variáveis, como por exemplo, as pesquisas eleitorais que indicam a relação entre preferência político-partidária e nível de rendimentos ou de sociedade”*. Ainda quanto aos fins pretendidos foi empregada pesquisa exploratória que possibilita *“obtenção de informações acerca de determinado produto”*. (OLIVEIRA, 1999, p. 135)

Diante do exposto, para se estruturar a pesquisa utilizou-se como base lógica da investigação científica, o método indutivo; Quanto aos meios técnicos de investigação utilizou-se o método comparativo. O processo de pesquisa social se desenvolveu com base nos conceitos de pesquisa descritiva e exploratória; as técnicas empregadas na pesquisa foram bibliográfica, documental e de pesquisa de campo, também conceituada como de levantamento.

### 3.1- Tipificação da amostragem

*“A finalidade da amostragem é fazer generalizações sobre todo um grupo sem precisar examinar cada um de seus elementos.” (STEVENSON – 1981, Pp.158 ). Stevenson (1981, p. 166) ensina que “ a amostragem não-probabilística é a amostragem subjetiva, ou por julgamento, onde a variabilidade amostral não pode ser estabelecida com precisão”. Uma “variedade de amostra não-casual é a de julgamento ou conveniência<sup>16\*</sup>. A idéia básica aqui envolvida é a de que a lógica, o senso comum ou um julgamento equilibrado podem ser usados na seleção de uma amostra que seja representativa de um grupo maior (população)”. (LEVIN -1987, p. 120), “Amostras não-probabilísticas são também, muitas vezes, empregadas em trabalhos estatísticos, por simplicidade ou por impossibilidade de se obterem amostras probabilísticas, como seria desejável. Como em muitos casos os efeitos da utilização de uma amostragem não-probabilística podem ser considerados equivalentes aos de uma amostragem probabilística, resulta que os processos não-probabilísticos de amostragem têm também sua importância.” (NETO, 2000, P. 43 )*

Quanto a acessibilidade a toda a população, Neto ( 2000, 43 ) declara que “ essa situação ocorre com muita frequência na prática. Somos então forçados a colher a amostra na parte da população que nos é acessível. Surge aqui, portanto, uma distinção entre população-objeto e população amostrada. A população-objeto é aquela que temos em mente ao realizar o trabalho estatístico. Apenas uma parte dessa população, porém, está acessível para que dela retiremos a mostra. Essa parte e a população amostrada.”

Assim, visto que há facilidade de acesso aos moradores da cidade de Volta Redonda – Brasil - pelo pesquisador que reside naquela cidade e ainda que a possibilidade de deslocamento até a cidade de Santiago, no Chile, para aplicar pessoalmente a pesquisa, se concretizou com o auxílio de colaboradores lá residentes, a amostragem efetuada foi do tipo não-probabilística por acessibilidade, em que o pesquisador “longe de qualquer procedimento estatístico, seleciona elementos pela facilidade de acesso a eles” (VERGARA, 1998, p.49).

### 3.2- Universo e Amostra

Stevenson ( 1981, p. 158) ensina que *“a parcela do grupo examinada é chamada amostra, e o grupo todo – do qual se extrai a amostra – é designado como população ou universo.”* Toledo e Ovale ( 1985, p. 16 ) afirmam que *“ o conjunto da totalidade dos indivíduos sobre o qual se faz uma inferência recebe o nome de população ou universo”*. Amostra, conforme asseveram os autores retro, *“pode ser definida como um subconjunto, uma parte selecionada da totalidade de observações abrangidas pela população, através da qual se faz um juízo ou inferência sobre as características da população. As características da amostra são chamadas de estatísticas ( descritivas )”*. (TOLEDO e OVALE - 1985, p. 16)

---

<sup>16</sup> N.T.: Uma tradução mais literal obrigaria ao uso de “proposital”. ( LEVIN- 1987, p. 120)

A pesquisa no Brasil foi aplicada no 1º trimestre de 2008, na cidade de Volta Redonda, localizada na região Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, no eixo Rio-São Paulo, próxima das regiões mais prósperas do país, cercada por pólos industriais, grandes portos de escoamento e recebimento de materiais para o exterior, cidades turísticas e a aproximadamente 110 km da Capital do Estado, Rio de Janeiro; sua população está em torno de 255.600 mil habitantes.(<http://www.ibge.gov.br>). No Chile a pesquisa foi aplicada no 2º trimestre de 2008, na cidade de Santiago, localizada na região metropolitana do Chile, cercada por regiões com economia estável e baseada na agricultura, próxima a grandes portos de escoamento e recebimento de materiais para o exterior e de cidades turísticas; sua população está em torno de 4.668.470 mil habitantes. (<http://pt.wikipedia.org>)

Os sujeitos de pesquisa são os indivíduos em idade laboral; ou seja, aqueles que alcançaram a idade legal para o trabalho e que têm - ou poderão vir a ter - vínculos com a previdência social. Assim, são aqueles sujeitos que têm a perspectiva de usufruírem dos benefícios previdenciários em algum momento. Os sujeitos da pesquisa são residentes nas cidades de Volta Redonda, Brasil, ou, Santiago, no Chile. Em Volta Redonda foram colhidas 103 respostas do questionário e na cidade de Santiago, foram colhidas 115 respostas.

### 3.3- Instrumento de coleta de dados

Toledo e Ovale (1985, p. 22) afirmam que a coleta de dados *“se refere à obtenção, reunião e registro sistemático de dados, com um objetivo determinado”*. A coleta de dados pode ser direta ou indireta. Ensinam Toledo e Ovale (1985, p. 23) que direta *“é obtida diretamente da fonte, como no caso de uma empresa que realiza uma pesquisa para saber a preferência dos consumidores por sua marca”* e indireta *“quando é inferida a partir dos elementos conseguidos pela coleta direta, ou através do conhecimento de outros fenômenos que, de algum modo, estejam relacionados com o fenômeno em questão.”* (TOLEDO e OVALE - 1985, p. 23)

Para aplicação da pesquisa foi produzido questionário dividido em duas partes. A primeira parte referente à coleta de dados sobre o perfil das pessoas pesquisadas, contendo 9 (nove) questões referentes a dados do participante, tais quais sexo, idade, escolaridade, profissão, segmento em que trabalha (serviços, indústria, comércio, outros); tempo de serviço, regime previdenciário para o qual contribui (público, privado), estado civil (casado, solteiro, viúvo, divorciado, outros), sobre a utilização de benefícios da previdência e quais benefícios eventualmente utilizados. A segunda parte refere-se às perspectivas dos indivíduos em relação à Previdência Social de cada país, seu grau de confiança no modelo vigente e sua percepção quanto aos tributos e à educação. Foram construídas 27 perguntas com cinco respostas possíveis, variando em uma escala de progressão enumeradas de 1 a 5, variando conforme escala do tipo Likert, nos moldes a seguir: 1- Discordo totalmente, 2- Discordo, 3 – Nem concordo nem discordo, 4- Concordo, 5- Concordo totalmente.

As questões de pesquisa figuram nos questionários constantes dos apêndices I e II, nas versões em português e espanhol e a tabela para mensuração de dados no SPSS, no apêndice III.

As análises dos dados colhidos foram efetuadas no software SPSS. A redação dos quesitos 20, 21, 22, 24 e 26 do questionário aplicado têm sentido indireto; assim, a análise foi feita de forma inversa para estes itens, ou seja, quanto mais elevados os escores, menores os níveis de satisfação. Estes itens foram tratados no SPSS com utilização do recurso Recode-Into Same Variables. Os 27 itens que compõe o questionário de pesquisa doravante serão tratados como variáveis quesitos. Conforme análise fatorial no SPSS, o instrumento de pesquisa pode ser interpretado a partir de dois fatores: CONFIANÇA e SATISFAÇÃO. O fator confiança surge a partir da agregação e análise conjunta dos quesitos V1, V7, V8, V12, V13, V14, V16, V17, V18, e V27 e o fator satisfação surge a partir da agregação e análise conjunta dos quesitos V2, V5, V9, V10, V11, V19, V23 e V25.

A análise de fidedignidade do instrumento de pesquisa, que consiste em verificar a fidedignidade estatística do mesmo e sua conseqüente validação, através da aplicação do teste Alfa de Cronbach, o qual demonstra que todos os itens contribuem para o resultado, através do índice que varia de 0 a 1. Este índice apresenta fidedignidade maior à medida que se aproxima de 1 (um) e fidedignidade menor à medida que se aproxima de 0 (zero). Ao considerar que cada país é fruto de um processo histórico-social diferenciado que pode influenciar a percepção dos indivíduos, a validação do instrumento foi efetuada para cada país objeto da pesquisa, na tabela 16, os quais sugerem uma fidedignidade satisfatória do instrumento de pesquisa, para os fatores analisados.

Tabela 10 – Análise de Alpha de Cronbach

Fatores		ALPHA DE CRONBACH
CONFIANÇA	Brasil	0,75
	Chile	0,75
SATISFAÇÃO	Brasil	0,72
	Chile	0,68

Fonte: Dados da Pesquisa

As respostas do questionário foram obtidas diretamente dos sujeitos de pesquisa, por resposta escrita em formulário impresso fornecido aos mesmos ou pelo preenchimento e resposta via correio eletrônico, que consiste num “*sistema de comunicação via Internet, por meio do qual podemos trocar mensagens escritas com interlocutores espalhados pelo mundo inteiro*”. (SEVERINO, 2000, p.139)

### 3.4- Instrumento de análise de dados

Os registros dos dados colhidos foram lançados no software Excel e posteriormente analisados através do software estatístico SPSS, a fim de se obter conclusões sobre o tema. Dentre os testes a serem gerados no SPSS, incluem-se: análise descritiva; análise fatorial; análise de fidedignidade; análise de correlação de Pearson; análises Teste T e análise da Variância.

Na análise de correlação entre variáveis, para serem consideradas relevantes as influências de uma sobre outra, ou seja, para que haja significância estatística, os resultados devem ser inferiores a 5%, o que corresponde a dizer que a probabilidade de erro não pode ser superior a este percentual. Dancey e Reidy (2006, p.153) ensinam que “*significância*

*estatística não quer dizer significância psicológica*". Acrescentam os autores que a interpretação de significância não está no sentido de afirmar ser falsa ou verdadeira a hipótese, e, sim, de que não existe diferença na população pesquisada, conforme garantem a seguir: *"de fato, não sabemos qual é a probabilidade de que a hipótese de pesquisa seja verdadeira; nossa probabilidade  $x$  é condicionada ao fato de a hipótese nula ser verdadeira, e não tem nada a ver com a falsidade ou veracidade da hipótese de pesquisa"*. (DANCEY e REIDY, 2006, p. 219). Sobre hipótese nula verdadeira, Dancey e Reidy (2006, p.155) afirmam ser aquela em que *"não existe diferença na população"*.

Foram efetuadas as análises estatísticas a seguir, cuja leitura e interpretação dos dados pesquisados conduzem às conclusões da pesquisa de campo. *"A análise dos dados estatísticos está ligada essencialmente ao cálculo de medidas, cuja finalidade principal é descrever o fenômeno. Assim o conjunto de dados a ser analisado pode ser expresso por números-resumos, as estatísticas, que evidenciam características particulares desse conjunto"*. (TOLEDO e OVALE - 1985, p. 26).

A análise das estatísticas descritivas da população pesquisada, que segundo Dancey e Reidy (2006, p.56), consiste na maneira de *"tratar dados coletados por meio de pesquisa quantitativa"*. Os referidos autores ensinam que são conceitos fundamentais básicos da estatística descritiva: *"médias, medianas, desvios padrões, intervalos de confiança em torno da média de ambos os grupos separadamente, em que isso é apropriado; ilustrações gráficas"*. (DANCEY e REIDY, 2006, p. 219)

Análises de teste T para as variáveis categóricas ou nominais consiste em testes inferenciais *"que descobrem quão provável é que a diferença entre as condições possa ser atribuída ao erro amostral, considerando que a hipótese nula seja verdadeira"*; (DANCEY e REIDY, 2006, p. 219)

Conforme ensinam Dancey e Reidy (2006, p.155): *"se você conduzisse um estudo para examinar a diferença entre duas condições de uma variável independente, usaria um teste como o teste-t, a fim de calcular a estatística teste, e a probabilidade seria obtida através da distribuição t (student)"*.

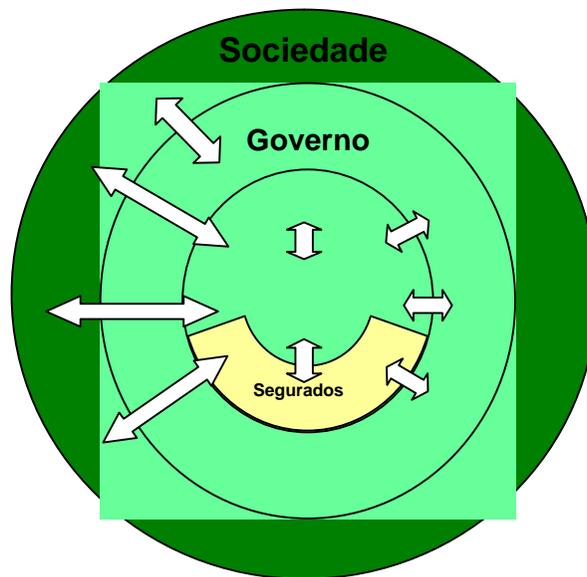
Análise da Variância de duas condições entre variáveis ordinais ou intervalares, que Dancey e Reidy (2006, p.56) conceituam como *"um teste paramétrico equivalente ao teste t para três ou mais grupos"*.

Análise de correlação de Pearson, segundo Dancey e Reidy (2006, p.179) tem por propósito *"descobrir se existe um relacionamento entre as variáveis, que é improvável de ocorrer devido ao erro amostral (considerando a hipótese nula verdadeira). A hipótese nula é de que não existe relacionamento real entre duas variáveis. Entretanto, essa não é a única informação que a análise de correlação oferece. Ela também permite determinar: A direção do relacionamento, se é positivo, negativo ou zero; A força ou magnitude do relacionamento"*.

### 3.5 – Sistematização de conteúdos

A revisão dos conceitos referentes a previdência social levaram à identificação dos elementos que compõem os respectivos sistemas previdenciários e suas interações, mostrados graficamente na figura 16.

Figura 16



Fonte: Dados da Pesquisa

### Sistema Econômico da Previdência Social

## IV- ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

### 4.1 – Análise do referencial teórico

Os tópicos da pesquisa embasam as análises comparativas do nível de confiança e satisfação dos segurados brasileiros e chilenos quanto à gestão da Previdência Social, pois evidenciam o ambiente em que se forjam suas percepções.

Da pesquisa pôde-se apreender que o nível de satisfação consiste no sentimento de prazer ou de desapontamento resultante da comparação de desempenho do serviço esperado pelos sujeitos pesquisados, os quais vivem em um ambiente delimitado por fatores sócio-histórico-econômico, dentre os quais se ressalta o tratamento dado pela administração pública à educação e à intensidade da tributação em cada país.

As duas grandes correntes filosóficas que conceituam sociedade podem ser agrupadas em dois pólos, que sugerem um modelo totalitarista de um lado e um modelo anarquista como outro extremo. No caso brasileiro e chileno, na atualidade, há um misto ou um híbrido das duas tendências, pois o Estado, nação politicamente organizada, tem o poder de coerção sobre os indivíduos, no entanto lhes garante liberdades e direitos básicos. Para a sociedade o conceito de seguridade social compreende um conjunto integrado de ações do poder público, mas que pode ser abordado de formas distintas em virtude dos interesses da administração pública. O modelo atual da seguridade social brasileira é fruto de um processo de democratização que culminou com a constituição federal de 1988 e que passa por uma contra-reforma, um tipo de retrocesso; enquanto o modelo chileno, surgiu em meio a um processo ditatorial sem participação democrática, tendo sido imposto àquela sociedade com base na tendência de organismos internacionais, o qual passa por um processo de reforma, ou seja, evolução. Através de seu governo, o Estado tem por atribuição e competência para gerir em seu território a previdência social de seu povo, no Brasil o faz através do INSS, órgão vinculado ao Ministério da Previdência e no Chile através da SUSESO, que regula as Agências e Fundos Privados para seguridade social. O Estado exerce suas funções de forma coercitiva e burocrática, estabelece normas e mecanismos que podem ser vistos como viabilizadores do exercício da democratização do serviço público, na ótica de garantir a isonomia entre os indivíduos e ainda manter a sociedade num contexto estável e duradouro.

Em termos globais o Estado brasileiro é o quinto maior quanto ao número de habitantes. Nas últimas décadas o país migrou de uma economia essencialmente rural para uma economia industrial, o que influenciou o cenário sócio-econômico em que se desenvolveu a seguridade social brasileira. Demasiada mudança provocou êxodo rural e uma urbanização sem planejamento, o que ampliou a desigualdade social e causou efeitos negativos sobre questões sociais, apesar do crescimento do PIB urbano que amorteceu os efeitos da redução da qualidade da habitação, saneamento, educação e todos os demais aspectos da vida urbana. A desigualdade social no país fica mais evidente quando analisada por regiões geográficas, as quais apresentam taxas de evolução discrepantes uma das outras e que tendem a se perpetuar caso mantido o modelo, há décadas vigente, da administração pública. O processo de industrialização apresentou fatores positivos, como exemplo o fato dos indivíduos terem se tornado muito mais produtivos, com a introdução de novas formas de organização do trabalho, e aspectos de qualidade de vida dos trabalhadores nas cidades, com redução da carga horária de trabalho e aumento de sua

longevidade. Todavia essa industrialização gerou desemprego e miséria nas regiões rurais, o que poderia ter sido amenizado ou resolvido pela promoção estatal de uma eficaz reforma agrária. Verifica-se um aumento na expectativa de vida dos brasileiros, conforme se depreende da tabela 1. Porém, esta expectativa segue a configuração da desigualdade social ao apresentar no ano 2000 um intervalo de até 21 pontos percentuais entre os Estados brasileiros mais pobres e mais ricos no que tange à probabilidade de sobrevivência dos indivíduos até os 60 anos de idade, e aproximadamente no mesmo ano 2000, 12 pontos percentuais em relação à expectativa de vida ao nascer. Da mesma Tabela 1 pode-se verificar que no ano 2000, dos 27 Estados e Distrito Federal, 17 estavam abaixo do IDHM-longevidade nacional; sendo assim, a descritiva regional tão desigual do país sugere que as análises devem considerar as características sócio-econômicas de cada uma delas. Assim, em termos sócio-econômicos o país carece de uma maior nivelção em relação às suas regiões geográficas.

Comparativamente, o Chile possui território e demografia bem menor que o Brasil, o que propicia um administração pública com perfis distintos. Enquanto no Brasil há uma divisão administrativa descentralizada em entes federados, aos quais o texto constitucional atribui competências específicas, com receitas orçamentárias provenientes da repartição entre União, Estados e Municípios, a administração chilena tem caráter mais simples, pois está centralizada em uma única governança e administrativamente descentralizada em regiões geográficas.

O Chile tem por característica sua vocação para atividades agrícolas e extrativista mineral, no entanto, os trabalhadores rurais não representam prioridade para o modelo de seguridade social adotado, o qual é fruto de pilares de organizações internacionais que tem por fundo uma política de privatização e capitalização de direitos sociais. Assim, a cobertura da previdência social não atinge de forma tão universal a sociedade chilena, como no caso brasileiro.

A previdência social é uma forma do Estado redistribuir a riqueza nacional a fim de promover o bem-estar dos indivíduos e da coletividade. É uma espécie do gênero seguridade social que consiste num conjunto integrado de ações dos poderes públicos e da sociedade, sobre eventos inerentes ao ser humano, que visam garantir os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social.

No Chile, o sistema previdenciário vigente passa por uma reforma que visa ampliar a cobertura e atendimento da proteção previdenciária. Implementada em 1981, durante o período ditatorial de Augusto Pinochet, o modelo chileno é constituído por três princípios básicos recomendados por organismos internacionais; em virtude da baixa cobertura da seguridade chilena, tais pilares estão sendo estendidos para dez, após a reforma em andamento naquele país, visto que o modelo lá vigente apresenta uma cobertura dos benefícios bem menor se comparado com o caso brasileiro, pois ampara somente aqueles que contribuem com a previdência; tal modelo é basicamente privado, gerido por instituições que aplicam os valores das cotas (contribuições) nos mercados financeiros e constituem um aglomerado de regimes com finalidades específicos e de caráter parte obrigatório e parte facultativo, sob gestão de instituições privada e fiscalizadas pelo governo chileno, que garante ao cotizante, assim denominado aquele que contribui para a previdência chilena, parte do valor investido com sua recolocação em outra AFP, no caso de quebra da instituição a que está vinculado. A pesquisa do referencial teórico indica que

o modelo Chileno parece ser justo para aqueles que contribuem para o sistema, na medida em que terão uma retribuição sobre sua participação, o que tem ampliado o número de participantes voluntários, com elevação na arrecadação; no entanto, a amplitude limitada de atendimento, motivo pelo qual o modelo passa uma reforma e o nível de satisfação e de confiança constatados na pesquisa de campo indicam que tais níveis são razoáveis, o que sugere que pode ser melhorado.

O modelo previdenciário brasileiro vigente é tido como verdadeiramente social, pois cobre amplamente os riscos sociais de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de contribuição, encargos familiares, prisão e morte. Desde que atendidos os requisitos legais, o amparo se dá a toda a sociedade, independentemente de contribuição, em virtude do princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, o qual consiste em estender a toda a população a proteção previdenciária. A previdência social é custeada por toda a sociedade através das contribuições dos segurados e do orçamento público, mantido com valores provenientes de toda a sociedade, daí se afirmar que o modelo nacional tem base diversificada de financiamento. Assim a previdência brasileira tem caráter retributivo-assistencial. Tal previdência social pode ser pública ou privada. A pública pode ser classificada como regime próprio ou regime geral, o qual é o objeto desse estudo, é essencialmente social e alcança todos os indivíduos que trabalham e seus dependentes, pois é instituto de filiação e contribuição compulsória para todos os empregados, classificando-se como segurados. Além da compulsoriedade os indivíduos também podem filiar-se ao RGPS espontaneamente, por isso, nesta situação, se classificam como facultativos. Os filiados da Previdência Social podem obter recursos previdenciários para sua subsistência, assim são classificados como beneficiários, do que decorre o conceito de que benefícios são valores pagos em dinheiro aos segurados e dependentes. No entanto, existem benefícios concedidos pela previdência social que não dependem de contribuição ou prazo mínimo para sua obtenção, visto que somente auxílios-doença, aposentadoria por invalidez (12 contribuições mensais), aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial (180 contribuições mensais) e salário-maternidade para as seguradas contribuintes individual, especial e facultativa (10 contribuições mensais) exigem prazo de carência. Todavia, cumpre também à seguridade social o ônus pela reciprocidade com os modelos de regime próprio do serviço público, visto a possibilidade de arcar com a aposentadoria de quem se transfere daquele regime para o RGPS. O déficit da Previdência Social pública refere-se aos maiores valores pagos de benefícios diante de um menor valor arrecadado. A previdência brasileira apresentou déficit de aproximadamente R\$ 41, R\$ 44 e R\$ 46 bilhões, respectivamente nos anos de 2005, 2006 e 2007. Porém, diversos são os fatores a serem considerados para interpretação deste valor, conforme a seguir.

O déficit previdenciário brasileiro no ano de 2007 foi composto por, aproximadamente, 72,2% relativo aos trabalhadores rurais e 27,8% relativo aos trabalhadores urbanos, conforme se depreende da Tabela 3, o que sugere que parte do grande problema do déficit público previdenciário está centrado na questão da previdência social rural. A literatura indica que os pagamentos que visam uma reparação social aos trabalhadores do setor rural, que sofreram com o desemprego, com a exclusão social e com o êxodo rural pela ausência de uma reforma agrária apropriada e que têm seus reflexos do passado no presente, não tem contra-partida de contribuições. Além da questão do setor rural e de aspectos relacionados à forma de financiamento da seguridade social, a questão previdenciária do país tem outros dois aspectos de fundo (ou de base), que o inflam no curto, médio e longo

prazo. São eles os modelos de tributação e de educação, que influenciam sobremaneira a percepção dos indivíduos sobre o tema seguridade, na medida em que o analfabetismo e o desconhecimento cerceiam seu direito à uma análise crítica sobre seus direitos sociais e ainda os excluem de um processo democrático de acesso às oportunidades e evolução social.

O primeiro aspecto a ser abordado refere-se a estrutura tributária complexa com elevada carga tributária, caracterizada pela cultura de repasse de todos os ônus sociais aos indivíduos através de uma intensa tributação que sobrecarrega as rendas individuais e inviabilizam investimentos em poupança e previdência própria, e que ainda afeta negativamente o consumo, a renda e a produção, tudo num ciclo vicioso de contenção da capacidade de desenvolvimento, que por fim gera exclusão social, miséria e desigualdade social. Observe-se que o pesquisador faz distinção entre previdência própria e privada; a primeira considera a construção de uma previdência fruto do trabalho individual e familiar no decorrer da vida, geradores de riqueza e a outra, complementar a pública, tem por fundamento a exploração por empresas do setor privado na modalidade capitalização de valores ou títulos. O efeito da tributação excessiva recai principalmente sobre a parte da sociedade de menor poder aquisitivo, a qual sente o maior impacto dos tributos, o que por sua vez implicará numa previdência social de caráter assistencial imediato para redução da desigualdade surgida pela tributação. Ou seja, a tributação excessiva cria uma distorção nos fins pretendidos pela seguridade, visto que ao tentar gerenciar os interesses da sociedade com a maior arrecadação de valores da própria sociedade para inversões em investimentos sociais, acaba por torná-la desigual, e, depois, para reduzir esta desigualdade, inclusive no que se refere à distribuição da renda, gera um esforço assistencial maior para a previdência social com desembolso de benefícios, o que desvirtua o caráter mediato da previdência como concessão de aposentadorias com retorno atuarial apropriado. Tal raciocínio pode ser sintetizado na interpretação da Figura 6, 7 e 8, em que fatores econômicos, salários, rendas e lucros são em parte distribuídos na sociedade pelo consumo das famílias que influencia positivamente o PIB e, em parte, na poupança. Tais fatores são geradores de produção e acúmulo de capital, que gera mais capital e trabalho; no caso da excessiva tributação brasileira há a ocorrência de uma premissa inversa que redunde em efeito inverso ao da figura 6, 7 e 8, ou seja, ao reduzir-se os salários, as rendas pessoais, funcionais e os lucros, reduz-se o capital e o trabalho; por conseguinte, aumenta-se a dependência dos indivíduos quanto a previdência social, visto não alcançarem robustez econômica para consumir, investir em qualificação própria e obter patrimônio econômico para o futuro, tornando-os potenciais dependentes da previdência social, não pelos fatores inerentes à natureza humana, mas por fatores referentes à expropriação pelo Estado das capacidades individuais de auto-sustento dos indivíduos.

O segundo aspecto no problema da seguridade social brasileira está relacionado à educação, que constitui uma forma de deslocamento, integração e evolução dos indivíduos nas camadas sociais, na perspectiva de fornecer-lhes capacitação diante das mudanças no campo material e tecnológico. Ao considerar que, se o modelo de ensino perpetrado à população de massa for insatisfatório ou apenas para dar uma resposta estatística às organizações mundiais ou para manutenção de um modelo de distribuição de poder e não almejar como primórdio a aprendizagem efetiva e a evolução social de cada indivíduo e, por conseguinte, da sociedade, acabará por constituir fator de exclusão social gerador de dependência assistencial pela previdência, no futuro. Diante desta questão, no Brasil os níveis de analfabetismo são alarmantes e os investimentos em educação não denotam

prioridade no orçamento nacional, conforme Figura 9; além de um orçamento muito abaixo dos países mais desenvolvidos e de países da América Latina, conforme a referida tabela, a administração pública retira parte do orçamento destinado a educação em favor de outros gastos, conforme DRU prevista nos Atos das Transições Constitucionais Provisórias. Outro mecanismo de contenção nos investimentos em educação revela-se nas políticas de incremento da arrecadação do governo federal através de tributos (contribuições) não susceptíveis de repartição entre os Estados e Municípios. Entes estes que tem a atribuição em um modelo descentralizado de gestão, de fornecer os ensinos básico e médio aos nacionais; assim, o aumento de arrecadação não traz efeitos imediatos para os demais entes da federação que efetivam investimentos no ensino. Desta forma, o segundo aspecto que influencia no longo prazo a previdência social brasileira refere-se ao quadro do ensino básico e médio brasileiro, que da Tabela 7, originada a partir do relatório do IDEP-2007, apresenta melhorias de ordem estatísticas de 2005 para 2007, mas que são ínfimos tais níveis, eis que retratam a baixa qualidade do ensino básico brasileiro e a falta de investimentos maciços na área do ensino básico. A perspectiva atual de melhorias em educação se insere num contexto de perpetuação da desigualdade e exclusão social, pois a evolução dos níveis de notas previstas pelos organismos estatais, provavelmente não será compatível com as exigências futuras do mercado nacional e do mercado global, que desenvolvem contínuas novas tecnologias, isto posto, uma grande extensão da camada social não terá perfil competitivo. Ou seja, o cenário do ensino atual é de baixa qualidade, o que leva a crer que muitas crianças tendem a um baixo nível de escolaridade quando adultas e, por conseguinte, baixa qualificação técnica, o que acarretará cerceamento ao direito de evoluir nos patamares sociais.

Diferentemente do que se verifica no cenário brasileiro, a literatura aponta um aspecto significativo da educação no Chile ao revelar um índice de alfabetização acima 95% de para indivíduos com mais 10 anos. O elevado índice de alfabetização dos indivíduos da área rural induz à percepção de que as desigualdades sociais entre o meio urbano e o rural tendem a reduzir-se. Da tabela 9 pode-se extrair com nitidez o perfil de alfabetização, de 96% e 86%, respectivamente para o setor urbano e para o setor rural.

O cenário sócio-econômico em que se desenvolve a seguridade social chilena é bastante estável. A estrutura tributária apresenta estrutura simples com incidência do IVA em todas as operações.

O referencial teórico pesquisado e os cenários sócio-econômicos traçados são fatores de composição do perfil de cada população analisada e podem influenciar na percepção dos indivíduos quanto a previdência social, tal qual afirma Laraia (2005, p.68): *“o modo de ver o mundo, as apreciações de ordem moral e valorativa, os diferentes comportamentos sociais e mesmo as posturas corporais são assim produtos de uma herança cultural, ou seja, o resultado da operação de uma determinada cultura”*.

#### 4.2 – Resultado da pesquisa :

Os aspectos de estatística descritiva do grupo foram consolidados nas tabelas que seguem:

Da análise da tabela 11, observa-se que comparativamente há uma distribuição mais equitativa entre homens e mulheres no Chile (Santiago) do que no Brasil (Volta Redonda), em relação à participação no mercado de trabalho.

Tabela 11 – Composição das amostras por sexo

Sexo		Brasil		Chile	
		Frequência	Percentual válido	Frequência	Percentual válido
Casos válidos	Masculino	63	61,8	53	46,5
	Feminino	39	37,9	61	53,5
	Total	102		114	
Desconsiderados	em branco	1		1	
Total		103			100

Fonte: dados da pesquisa

Da análise da tabela 12, observa-se que, estatisticamente, há uma semelhança na distribuição de frequência no Brasil (Volta Redonda) em relação ao Chile (Santiago), e ainda, observa-se a participação de 2 sujeitos de pesquisa acima de 74 anos no Chile, o que pode sugerir o *animus* para o entendimento da questão previdenciária, mesmo para aqueles que já se aposentaram.

Tabela 12 - Composição das amostras por faixa etária, por intervalo de 7 anos.

Idade, por intervalo de 7 anos		Brasil		Chile	
		Frequência	Percentual válido	Frequência	Percentual válido
Casos válidos	De 18 a 25	15	15	24	21,2
	De 26 a 33	34	34	30	26,5
	De 34 a 41	21	21	24	21,2
	De 42 a 49	18	18	15	13,3
	De 50 a 57	10	10	13	11,5
	De 58 a 65	2	2	5	4,4
	De 66 a 73	0	0	0	0
	De 74 a 81	0	0	2	1,8
	Total	100		113	
Desconsiderados	em branco	3			
Total		103	100		

Fonte: dados da pesquisa

Da análise da tabela 13, observa-se que, estatisticamente, há uma semelhança na distribuição de frequência no Brasil (Volta Redonda) quando comparada com o Chile (Santiago).

Tabela 13 - Composição das amostras por tempo de contribuição, por intervalo de 5 anos.

Tempo de Contribuição, por intervalo de 5 anos		Brasil		Chile	
		Frequência	Percentual válido	Frequência	Percentual válido
Casos válidos	De 1 a 5	32	31,4	47	43,5
	De 6 a 10	20	19,6	14	13,0
	De 11 a 15	12	11,8	11	10,2
	De 16 a 20	11	10,8	11	10,2
	De 20 a 25	9	8,8	9	8,3
	De 26 a 30	9	8,8	9	8,3
	De 31 a 35	9	8,8	2	1,9
	De 36 a 40	0	0	2	1,9
	Total	102		106	
Desconsiderados em branco	1		7		
Total	103		115		

Fonte: dados da pesquisa

Da análise da tabela 14, observa-se que, estatisticamente, há uma preponderância de frequência no Brasil (Volta Redonda) para o segmento da indústria enquanto no Chile (Santiago) para o segmento de serviços.

Tabela 14 - Composição das amostras por segmento de atividade profissional

Segmento de atividade		Brasil		Chile	
		Frequência	Percentual válido	Frequência	Percentual válido
Casos válidos	Serviços	17	17,0	46	40,7
	Indústria	39	39,0	4	3,5
	Comércio	27	27,0	39	34,5
	Outros	13	13,0	24	21,2
	Total	100	100,0	113	100,0
Desconsiderados em branco		3		2	
Total		103		115	

Fonte: dados da pesquisa

Da análise da tabela 15, observa-se que, apesar da previdência social no Brasil ser essencialmente pública, a pesquisa mostra que há um elevado percentual de indivíduos vinculados à previdência privada, o que ocorre por opção individual, enquanto no Chile (Santiago) prepondera o segmento privado.

Tabela 15 - Composição das amostras por regime previdenciário

Regime previdenciário		Brasil		Chile	
		Frequência	Percentual válido	Frequência	Percentual válido
Casos válidos	Somente Público	47	47,5	44	42,3
	Somente Privado	-	-	50	48,1
	Público e Privado	52	52,5	10	9,6
	Total	99	100,0	104	100,0
desconsiderados em branco ou rasurado		4		11	
Total		103		115	

Fonte: dados da pesquisa

Da análise da tabela 16, observa-se que, estatisticamente, há uma preponderância de frequência no Brasil para escolaridade em nível de pós-graduação, provável reflexo da atividade industrial desenvolvida na região; Todavia, naquele país os indivíduos com nível superior incompleto são em maiores números se comparado ao Brasil, provável reflexo dos incrementos em andamento, na educação. Os níveis de escolaridade fundamental, médio e superior completo nas duas amostras (Brasil e Chile) são similares estatisticamente; possível reflexo das similaridades sócio-econômicas das regiões onde foram aplicadas as pesquisas de campo.

Tabela 16 - Composição das amostras independentes por Escolaridade

Escolaridade	Brasil		Chile	
	Freqüência	Percentual válido	Freqüência	Percentual válido
Casos válidos				
fundamental	3	2,9	2	1,8
superior incompleto	19	18,4	49	43,0
Médio completo	32	31,1	31	27,2
Médio incompleto	6	5,8	2	1,8
superior completo	23	22,3	20	17,5
pós-graduação	20	19,4	10	8,8
Total		100,0	114	100,00
desconsiderados				
em branco ou rasurado			1	
Total	103		115	

Fonte: dados da pesquisa

Para verificar se há diferença na percepção entre brasileiros e chilenos quanto às variáveis quesitos que sugerem o nível de satisfação e de confiança diante do modelo previdenciário vigente em cada país, foi gerado o teste *t* para a variável *país*, a fim de verificar a associação desta variável categórica (nominal) diante das respectivas variáveis intervalares, para comparação dos dados obtidos.

A amostra foi dividida em dois grupos: brasileiros e chilenos.

Conforme se pode verificar na Tabela 17 a seguir, a utilização do teste *t* de student para igualdade das médias de amostras independentes, revelou não haver diferença significativa entre as médias da variável CONFIANÇA ( $t=12,628$ ;  $p=0,121$ ); e , também revelou não haver diferença significativa entre as médias da variável SATISFAÇÃO ( $t=6,752$ ;  $p=0,639$ ). Assim, observa-se que, estatisticamente, não há diferença significativa entre as médias da variável percepção de confiança e percepção de satisfação entre os grupos pesquisados.

Tabela 17- Análise pelo Teste *t* de *student* para variáveis confiança e satisfação, em função da variável nominal país.

Percepção	País	Média	Significância
CONFIANÇA	Brasil	2,08	0,157
	Chile	3,18	
SATISFAÇÃO	Brasil	2,10	0,070
	Chile	2,70	

Fonte: Dados da Pesquisa

\*\* - significativo ao nível de 0,01; \* - significativo ao nível de 0,05; n.s. – não significativo

A análise pelo Teste t para verificação da percepção entre homens e mulheres quanto aos níveis de satisfação e confiança, revela não haver diferença significativa de gênero diante da percepção quanto à satisfação e confiança na previdência social em ambos os países, visto apresentar os resultados estatísticos conforme segue: variável CONFIANÇA no Chile (t=1,444; p=0,430) e no Brasil (t=1,605; p=0,610); e , variável SATISFAÇÃO no Chile (t=1,354; p=0,622) e no Brasil (t=1,790; p=0,317).

Tabela 18 – Percepção entre homens e mulheres quanto à satisfação e confiança

Quesitos	País	Sexo		Significância
			Média	
CONFIANÇA	Brasil	Masculino	2,15	0,610
		Feminino	1,96	
	Chile	Masculino	3,28	0,430
		Feminino	3,09	
SATISFAÇÃO	Brasil	Masculino	2,18	0,317
		Feminino	1,95	
	Chile	Masculino	2,78	0,178
		Feminino	2,61	

Fonte: Dados da Pesquisa

\*\* - significativo ao nível de 0,01; \* - significativo ao nível de 0,05; n.s. – não significativo

A análise das tabelas 19 e 20 referente à correlação de Pearson entre as variáveis satisfação e confiança indica haver correlação positiva significativa entre ambas; assim, quanto maior o nível de confiança maior o nível de satisfação e vice-verso.

Tabela 19 – Correlação entre as variáveis nível de satisfação e nível de confiança no Brasil.

BRASIL		confiança	satisfação
Confiança	Correlação de Pearson	1	,789(**)
	Sig. (2-tailed)	.	,000
	N	103	103
satisfação	Correlação de Pearson	,789(**)	1
	Sig. (2-tailed)	,000	.
	N	103	103

Fonte: Dados da Pesquisa

\*\* Correlação significativa ao nível de 0.01 (2-tailed).

Tabela 20 – Correlação entre as variáveis nível de satisfação e nível de confiança no Chile.

CHILE		confiança	satisfação
confiança	Pearson Correlation	1	,744(**)
	Sig. (2-tailed)	.	,000
	N	115	115
Satisfação	Pearson Correlation	,744(**)	1
	Sig. (2-tailed)	,000	.
	N	115	115

Fonte: Dados da Pesquisa

\*\* Correlação significativa ao nível de 0.01 (2-tailed).

A análise pelo teste ANOVA para verificação da percepção dos níveis de satisfação e confiança quanto ao segmento de atividade, revelou não haver diferença significativa em relação ao segmento de atividade em que os indivíduos exercem as mesmas.

Tabela 21 – Percepção dos níveis de satisfação e confiança quanto ao segmento de atividade.

Quesitos	Segmento		Média	Significância
	País			
CONFIANÇA	Brasil	Serviços	2,11	0,719
		Indústria	2,00	
		Comércio	2,06	
	Chile	Serviços	3,23	0,822
		Indústria	2,95	
		Comércio	3,16	
SATISFAÇÃO	Brasil	Serviços	2,14	0,580
		Indústria	2,09	
		Comércio	1,96	
	Chile	Serviços	2,72	0,976
		Indústria	2,63	
		Comércio	2,67	

Fonte: Dados da Pesquisa

## V- CONCLUSÃO

A efetivação de pagamentos àqueles que contribuíram ou não para seus respectivos sistemas previdenciários não tem apenas caráter de ordem financeira, mas se sub-roga em essência na dignidade humana. A previdência social é uma espécie do gênero seguridade social, e constitui um direito social inerente a ambas as sociedades objeto de pesquisa, que, no caso brasileiro, têm sua continuidade susceptível de reflexão em virtude dos contínuos *defecas* que apresenta, e no caso chileno a reflexão gira em torno do nível da cobertura e do atendimento. No Brasil tem-se por fundamento a solidariedade, que traz por efeito o custeio da previdência por toda a sociedade; têm nos segurados seus potenciais beneficiários no futuro; no entanto, a concessão de benefícios não necessariamente depende de contribuição, pois existem casos que não necessitam de prazo de carência para obtê-los; assim os indivíduos que contribuem arcam solidariamente para manter os benefícios de aposentados e dos demais que recebem qualquer tipo de benefício previdenciário. No Chile, cada segurado ou cotizante tem uma preocupação mais gerencial sobre suas contribuições ou cotizações, haja vista o caráter privado do modelo. No entanto, observa-se que, tanto o modelo Brasileiro quanto o Chileno seguem uma tendência indicada por organismos internacionais.

As soluções dadas à problemática da previdência social em ambos os países e para redução dos déficits previdenciários brasileiros, que em regra versam sobre aumento de tempo de trabalho (tempo de serviço e, na atualidade, tempo de contribuição), aumento da idade mínima para aposentadoria, aumento de carga tributária para suprir defecas, limitação do valor dos benefícios a serem recebidos, estabelecendo-se um teto máximo, não são medidas de solução de longo prazo e, sim, medidas protelatórias implementadas a partir de interesses econômicos de instituições internacionais que almejam a ampliação de um mercado capitalista nas questões referentes aos direitos humanos.

Cada país apresenta peculiaridades próprias e, assim, a importação e implantação de modelos sugeridos ou pré-existentes pode não atender aos anseios da sociedade. Neste contexto, o nível de satisfação de alguns nacionais chilenos, residentes na Capital Santiago, cidade de grande progresso, quanto à satisfação e confiança naquele modelo é razoável. No entanto, muitos indivíduos têm acesso limitado ao sistema em função de sua característica capitalista, principalmente os trabalhadores rurais que não são considerados potenciais investidores nesse sistema de capitalização. A reflexão sobre o tema naquele país, levou a administração pública a reformar o sistema para ampliar benefícios, o que poderá influenciar na melhoria da satisfação e confiança. Outrossim, a significativa experiência chilena ainda não alcançou seus frutos finais em virtude do pouco tempo transcorrido desde a instalação de seu modelo previdenciário, haja visto que a seguridade social tem caráter de longo prazo para obtenção do benefício da aposentadoria e que seus filiados ainda não sofreram todos os reflexos do modelo implementado em 1981. Assim, o fato de não haver uma história ampla de recebimento de benefícios pelos segurados daquele modelo, pode influenciar a percepção de chilenos quanto à confiança e satisfação, no momento atual.

No Brasil, as percepções quanto aos níveis de satisfação e confiança mostram um patamar médio tendente a baixo; inversamente ao que se revela no Chile, a cobertura é ampla e universal, no entanto, assim, como no Chile, há forte reflexão sobre o tema e diversos aspectos são levantados por pesquisadores. No Brasil, o sistema brasileiro previdenciário,

apesar de ser um fator de redução da desigualdade social e de almejar a reparação de injustiças sociais, não encontrou uma solução adequada para questão rural, na medida em que os indivíduos oriundos daquele setor têm seus benefícios computados no caixa da previdência sem que houvessem participado com contribuições para o sistema, o que, se de um lado é uma forma de reparação social pela exclusão imposta aos mesmos em décadas anteriores, por outro lado penaliza os indivíduos que contribuíram ou ainda contribuirão para obter benefícios previdenciários, quando outras medidas poderiam ser tomadas pelo ente estatal. Outrossim, a cultura de repasse à sociedade pelo governo através do aumento de carga tributária reduz o poder de consumo e inibe um ciclo virtuoso de crescimento, pois um percentual substancial da renda social fica comprometido com tributos e a parcela restante tem por destinação gastos com saúde e educação, insuficientemente, fornecidos pelo ente público estatal. Daí, pouco se resta para a constituição de uma poupança previdenciária própria. Concomitantemente, o baixo nível de investimentos em educação tem reflexo na qualificação profissional para os postos de trabalhos existentes e futuros, o que provoca ociosidade e prejudica tanto o setor produtivo quanto a renda dos indivíduos, com conseqüente redução de consumo, nível de produção e de consumo, tudo num ciclo vicioso de contenção. Assim, perpetua-se uma política de manutenção do assistencialismo diversa de uma postura voltada para o auto-sustento, o que fomentaria produtividade e geração de renda pelos indivíduos e, também, poupança própria com caráter de seguridade social. Os níveis ínfimos que retratam a baixa qualidade dos ensinos básico e médio brasileiro e a falta de investimentos maciços na área levam a crer que muitos indivíduos serão obrigados a recorrer à previdência social no futuro, pois estarão alijados do mercado de trabalho cada vez mais exigente e com novas tecnologias; os baixos investimentos da administração pública federal para a educação tendem a tornar os indivíduos socialmente excluídos, visto que não os qualifica para as exigências do novo mercado, perpetua status e a desigualdade social, o que pode ser visualizado pela perspectiva para daqui a 20 anos de uma nota média próxima de 6,0, o que sugere o não atendimento das exigências tecnológicas em andamento e, assim, representará no futuro um ensino também defasado para os padrões ideais.

Políticas de redução da carga tributária e investimentos na educação teriam efeitos positivos sobre a geração de riqueza e evolução social; o que permitiria inversamente do cenário atual um ciclo virtuoso de crescimento social, permissivo da constituição de poupança individual de longo prazo e menor dependência das pessoas das camadas mais pobres de benefícios oriundos da previdência social. Diante do caráter de solidariedade compulsória imposta aos indivíduos, os mesmos repartem sua previdência com aqueles que não contribuem, para tal, o Estado lhes inflige uma elevada carga tributária, direta e indireta, pois pagam impostos pelas rendas auferidas por si diretamente ao Estado e, indiretamente, pelo ônus repassado dos impostos pagos pelas rendas auferidas pelas empresas dentro dos preços das mercadorias, inclusive com parcela destinada ao financiamento da própria previdência; e, ainda, são esses indivíduos a fonte de recursos para os orçamentos públicos; ou seja, todo o esforço para financiamento da previdência recai sobre os salários dos indivíduos trabalhadores, exaurindo-lhes a capacidade de praticar uma poupança ou previdência própria. Além do que, os preços ao incorporarem a excessiva carga tributária comprometem substancialmente a renda social, limitam o poder de consumo da sociedade e conseqüentemente de produção, o que cria um ciclo vicioso de estagnação na geração de riqueza, pois reduz o consumo, a poupança e os investimentos.

Os investimentos em educação e uma revisão do sistema tributário atual, permitiriam aos indivíduos obter maior nível de renda própria, o que viabilizaria investimentos próprios em previdência social. O baixo nível de investimento em educação perpetua a desigualdade social da população brasileira e influencia as perspectivas da previdência social e a percepção dos indivíduos sobre a mesma, pois neste modelo a educação é um fator de exclusão social que no futuro gerará maior necessidade de assistencialismo pela previdência social.

Conclui-se que o nível de satisfação e confiança entre os modelos brasileiro e chileno corresponde a um nível médio e similar nas percepções entre os indivíduos pesquisados em ambos os países. Tal fato reflete a similaridade da amostra obtida, ou seja, ambas em áreas urbanas, com indivíduos de escolaridade razoável. No entanto, diante da diversidade da demografia brasileira, diversa da demografia chilena, não somente quanto à questão de extensão territorial, mas também em função do perfil sócio-histórico-econômico levantados na literatura, pode-se acreditar que esta percepção sofre influências da formação de cada sociedade, do seu nível de esclarecimento sobre a seguridade social, dos modelos de educação de cada país e dos segmentos em que exercem as atividades de trabalho.

Conclusivamente, com base na pesquisa efetuada, a melhoria da previdência social brasileira pode ocorrer a partir da homogeneização do território nacional através de investimentos maciços em educação, revisão do modelo tributário com maior distribuição de renda e geração de riqueza para as classes mais pobres, que possa gerar no longo prazo uma economia sustentável, com percepção de renda que lhes permitam consumir e gerar ambiente para produção equilibrada de produtos e serviços, e conseqüentemente, se tornarem seres independentes do assistencialismo governamental ou de interesses capitalistas internacionais que desvirtuem a seguridade social como essência da dignidade humana para lhe dar contornos de títulos capitalizáveis de longo prazo com incertezas de mercado.

Por fim, ao considerar que a pesquisa reflete apenas a percepção quanto à confiança e satisfação de alguns dos segurados brasileiros e chilenos quanto à gestão da Previdência Social e não representam uma análise estatística com base em uma amostra aleatória que corresponda a todas as características fundamentais das populações brasileira e chilena, o que significa uma limitação estatística do estudo quanto a abrangência da amostra, sugerimos a produção de novos estudos científicos que contemplem uma pesquisa com base essencialmente estatística, para aprofundamento deste tema, tanto para comparar nosso modelo ao de outras nações, quanto para comparar segmentos de atividades, a exemplo, qual a percepção entre trabalhadores rurais e trabalhadores urbanos brasileiros ou qual a percepção entre trabalhadores rurais brasileiros e chilenos quanto à seguridade social.

## VI- REFERÊNCIAS

ACKLEY, G. **Teoria Macroeconômica**. 3.ed. rev. São Paulo: Pioneira, 1989. Tradução de David A. da S. Carneiro Júnior.

AGÊNCIA BRASIL, DO RIO **Renda Média familiar no Nordeste cresce 12%**. Jornal Valor Econômico, p.A2. 7 jan. 2008. ISSN 1517-9710.

ALMEIDA, A. **Apagão de Capital Humano e Crescimento**. Jornal Valor Econômico, p.3. 16,17 e 18 nov. 2007. ISSN 1517-9710.

ALVES, D. C. O. **Educação, Desenvolvimento Econômico e Distribuição de Renda: A Experiência Brasileira**. In: PINHO, D.B.; VASCONCELLOS, M.A.S (Org). **Manual de Economia**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 500-510

APPIO, E. F. **Limites da atuação do poder executivo na gestão dos recursos para a educação**. Brasília-DF: Revista CEJ: Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, 2004. n.26, ano VIII.

BAER, W. **A economia brasileira**. 2.ed.ver.e atual. São Paulo: Editora NOVEL, 2002.

BELTRÃO, K.I.; OLIVEIRA, F. E. B.; PINHEIRO, **A População Rural e a Previdência Social no Brasil: Uma Análise com Ênfase nas Mudanças Constitucionais**. Rio de Janeiro: IPEA, 2000. S. S. texto para discussão N° 759 IPEA.

BOUÇAS, C. **Renda alta terá ganho real maior em 2008**. Jornal Valor Econômico, p. A3. 4,5,6 jan. 2008. ISSN 1517-9710.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Brasília: MPS, 2003. **Diálogo Social e Gestão Participativa**. Coleção Previdência Social. Volume 20. ISBN 85-88219-25-5

CALSAVARA, R. P. **A Previdência Social como Fator de Desenvolvimento Socioeconômico dos Municípios Brasileiros**. Campinas: UNICAMP, 2001. Monografia Disponível em <<http://www.nepp.unicamp.br/Monografias/Monografia8.pdf>> acessado em: 18 jul. 2008.

CACCIAMALI, M. C. **Distribuição da Renda no Brasil: Persistência do Elevado Grau de Desigualdade**. In: PINHO, D.B.; VASCONCELLOS, M.A.S (Org). **Manual de Economia**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 406-422.

CANO W. **A Reforma da Previdência: uma nota crítica.** Campinas, p.3, Disponível em <<http://www.dca.ufrn.br/~ricardo/files/Ref.Prev.Adun.W%20CanoII.pdf> > acessado em: 18 jul. 2008.

CASS, R. **Reforma tributária não sai e União arrecada cada vez mais.** FinanceOne Economia, 26 mar. 2001. fonte: Tribuna da Imprensa. Disponível em <<http://www.financeone.com.br/noticia.php?lang=br&nid=428> > acessado em: 18 jul. 2008.

CASSONE, V. **Direito Tributário: fundamentos constitucionais da tributação, classificação dos tributos, interpretação da legislação tributária, doutrina, prática e jurisprudência.** 15 ed. São Paulo: Atlas, 2003. Atualizado até a EC n. 38, de 12-6-2002.

CENSO 2002: SÍNTESES DE RESULTADOS. Chile: 2002. Instituto Nacional de Estatística do Chile-INE, Censo 2002 Disponível em <http://www.ine.cl/cd2002/sintesisencensal.pdf>, acessado em 18 jul. 2008.

DAIN, S.; MATIJASCIC, M. **Seguridade Social, Salário Mínimo e Finanças Públicas: As Aparências Enganam.** Campinas: UNICAMP, 2005. Seminário Salário Mínimo e Desenvolvimento coordenado pelo IE/UNICAMP em 28 e 29 de abril de 2005. Disponível em: <[http://www.mte.gov.br/sal\\_min/t10.pdf](http://www.mte.gov.br/sal_min/t10.pdf)>, acessado em 18 jul. 2008.

DANCEY, C. P.; REIDY, J. **Estatística sem matemática para psicologia.** Porto Alegre: Artmed, 2006. Tradução Lorí Viali.

DALLARI, D. A. **Elementos de Teoria Geral do Estado.** 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DESENVOLVIMENTO com distribuição de renda, o sítio “Meu salário” e a atuação do DIEESE. **DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócios Econômicos**, 2006. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/esp/cju/desenvolvimentoDistribuicao.pdf>>, acessado em: 18 jul. 2008.

É PRECISO um sistema de proteção social. **JB ON LINE.** Rio de Janeiro, 08 Fev. 2004. Disponível em <<file:///F:/JB%20Online%20-%20%C3%89%20preciso%20um%20sistema%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20social> .htm > acessado em: 18 jul. 2008

DRAÍBE, S. M. **A experiência brasileira recente de reforma dos programas sociais** Campinas: UNICAMP, 2005. SEMINÁRIO: Ciclos de Reformas de Políticas Públicas em ambiente de consolidação da democracia:. CADERNO 63, UNICAMP, 2005. Disponível em: <<http://www.nepp.unicamp.br/Cadernos/Caderno63.pdf>> em acessado em: 21 jul.2008> em acessado em: 21 jul.2008

DUARTE, S. A. **A Previdência Social Brasileira** , Rio de Janeiro: PUC, 2004. Monografia Disponível em: < [www.econ.puc-rio.br/monografias.html](http://www.econ.puc-rio.br/monografias.html) > em acessado em: 18 jul. 2008.

FILOMENO, J. G. B. **Manual de teoria geral do Estado e ciência política**. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

FONSECA, M. G. **Medidas da Atividade Econômica**. In: PINHO, D.B.; VASCONCELLOS, M.A.S (Org). **Manual de Economia**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 269-281.

FUHRER M.C.; FUHRER, M.R.E. **Resumo de Direito Tributário**. 13.ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2004

GALVÃO, A. **Previdência arrecada 9,1% mais em 2007 e reduz déficit para 1,75% do PIB**. Jornal Valor Econômico, p. A2. 23 jan. 2008. ISSN 1517-9710,

GALVÃO, A. **Empresas elevam lucros e Receita arrecada 11% mais**. Jornal Valor Econômico, p. A5, 18,19 e 20 jan. 2008. ISSN 1517-9710.

GIAMBIAGI, F. **Propostas para a Previdência (VII): a mudança das pensões**. Jornal Valor Econômico, p.A17, 19 dez. 2007. ISSN 1517-9710.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GONÇALES, O. U. **Manual de direito previdenciário**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GREMAUD,A. P.; VASCONCELLOS, M. A. S.; JÚNIOR, R. T. **Economia Brasileira Contemporânea**. 4. ed São Paulo: Atlas , 2002.

IBRAHIM, F. Z. **Resumo de direito Previdenciário**. 5. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2005.

IZAGUIRRE, M. **Previdência Social projeta redução do déficit em 2007.** Jornal Valor Econômico, p.A7, 19 dez. 2007. ISSN 1517-9710.

HUJO, K. **Novos Paradigmas na Previdência Social: Lições do Chile e da Argentina.** Planejamento e Políticas Públicas. n.º 19. jun. 1999. Disponível em <[www.ipea.gov.br/pub/ppp/ppp19/Parte\\_3.pdf](http://www.ipea.gov.br/pub/ppp/ppp19/Parte_3.pdf) > acessado em: 19 jul 2008

IZAGUIRRE, M. **Fim da Cofins ajudaria a reduzir a desigualdade social, diz Ipea -** Jornal Valor Econômico, p. A2, 6,7 e 8 jun. 2008. ISSN 1517-9710.

JAMES, E. **Novos sistemas previdenciários: experiências, evidências e questões pendentes.** In: Previdência Social: A Economia Política da Reforma da Previdência. Brasília-DF: PARSEP/ MPAS/ SPS, 2001. Coleção Previdência Social, série traduções.

JURAN, J. M. **A qualidade desde o projeto – Os novos passos para o planejamento da qualidade em produtos e serviços.** 1.ed. 4. reimpr. São Paulo: Pioneira Thompsom Learning, 2002. Tradução Nivaldo Montingelli Jr..

KOTLER, P. **Administração de Marketing: análise, planejamento, implementação e controle.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1998. Tradução Ailton Bonfim Brandão.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Sociologia Geral,** São Paulo: Atlas ,1999.

LAMUCCI, S.; DURÃO, V.; GRABOIS, A. P.; BOUÇAS, C. **Demanda é recorde em 12 anos e puxa PIB para 5,2%.** Jornal Valor Econômico, 13 dez. 2007. Número 1906, ISSN 1517-9710.

LARAIA, R. B. **Cultura: um conceito antropológico.** 18. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2005.

LEHER, R. **Educação no governo Lula da Silva: Reforma sem projeto.** Rio de Janeiro: Revista ADUSP, maio 2005.

LEVIN, J. **Estatística aplicada a ciências humanas.** 2. ed. São Paulo: HARBRA, 1987.

LYRA, P. T.; BASILE, J. **Educação será mantida no cálculo da DRU.** Jornal Valor Econômico. p.A7, 4,5,6 jan. 2008. ISSN 1517-9710.

MARINHO, L. **Debate fundamental**. Jornal O Globo, p.7, 06 out. 2007. Caderno opinião.

MARTINS, E. **Contabilidade de Custos**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, S. P. **Direito da Seguridade Social**. 24. ed. São Paulo -Atlas, 2007.

MARTINS, S. P. **Direito da Seguridade Social**. São Paulo:Atlas, 1992.

MATTOS, F. A. M. **Aspectos Históricos e Metodológicos da evolução Recente do Perfil Distributivo Brasileiro**, São Paulo: Revista São Paulo em Perspectiva, abr.-jun. 2005. v.19, n. 2, p.135-149, Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392005000200011&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392005000200011&lng=pt)> acessado em: 18 jul. 2008.

MORAES, A. **Direito Constitucional**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2004. atualiz. até EC n.44/04.

MOTTA, F. C. P.; MOTTA, I. G. V. **Teoria Geral da Administração**. 3.ed. rev. São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2006.

NALINI, J. R. **Ética Geral e Profissional**. 3.ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

NETO, P. L. O. C. **Estatística**. 18º reeimpr. São Paulo: EDGARD BLUCHER LTDA, 2000.

NICHOLSON, B. **A previdência Injusta: como o fim dos privilégios pode mudar o Brasil**. São Paulo: Geração Editorial, 2007.

OLIVEIRA, S. L. **Tratado de Metodologia Científica: projetos de pesquisas, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses**. São Paulo: Pioneira, 1997. revisão Maria Aparecida Bessana.

PAVINI, A. **Previdência pode chegar a R\$ 150 bi**. Jornal Valor Econômico. p.C7, 7, 8 e 9 dez. 2007, ISSN 1517-9710.

PERIÓDICO BRASIL EM NÚMEROS. Rio de Janeiro: IBGE, 2004. Gerência de Biblioteca e Acervos Especiais-IBGE, 2004. Centro de Documentação e Disseminação de Informações. Volume 12. ISSN 0103-9288.

PETRASSI, M. B. S. **Previdência do Servidor Público no Brasil: Um estudo da sustentabilidade Regimes Municipais**. Rio de Janeiro: PUC, 2001. Departamento de Economia. Dissertação de Mestrado Disponível em <[www.bndes.gov.br/clientes/federativo/bf\\_bancos/e0001766.pdf](http://www.bndes.gov.br/clientes/federativo/bf_bancos/e0001766.pdf)> acessado em: 18 jul. 2008.

PINTO, A. L. T.; WINDT, M. C. V. S.; CÉSPEDES, L. **VADE MECUM SARAIVA**. 3.ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2007. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva.

POCHMANN, M. **Agenda civilizatória para o Século XXI**. Jornal Valor Econômico, p. A11, 27 dez. 2007. ISSN 1517-9710.

POCHMANN, M. **Déficit público nominal zero e custos sociais – 2005**. Disponível em <<http://www.unicamp.br/unicamp/divulgacao/2005/07/07/pochmann-discute-o-programa-de-deficit-nominal-zero>> acessado em: 18 jul. 2008.

SABBAG, E. M. **Elementos de Direito Tributário**, 8.ed. São Paulo: Premier Máxima, 2005.

REVISTA DA ANDI-Agência Nacional de Notícias dos Direitos da Infância. Pesquisadores: Barros, Duarte, Torres e Umetsu

RINCÓN, X.; ROJAS, L.H.; YUMHA, L.(org) **Financiamento y Asignación de Recursos de la Seguridad Social Chilena**. Superintendencia de la Seguridad Social de Chile-SUSESO. p. Disponível em <[http://www.suseso.cl/OpenDocs/asp/pagDefault.asp?boton=Doc205&argInstanciaId=205&argCarpetaId=345&argTreeNodoActual=345&argTreeNodoSel=345&argTreeNodosAbiertos=\(345\).>](http://www.suseso.cl/OpenDocs/asp/pagDefault.asp?boton=Doc205&argInstanciaId=205&argCarpetaId=345&argTreeNodoActual=345&argTreeNodoSel=345&argTreeNodosAbiertos=(345).>)> Acesso em 05/ set/ 2008.

RIZZIERI, J. A. B. **Teoria da Determinação da Renda e Produto Nacional**. In: PINHO, D.B.; VASCONCELLOS, M.A.S (Org). **Manual de Economia**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 295- 318.

ROSSETTI, J. P. **Introdução à economia**. 15 ed. rev., atual., ampl. São Paulo: Atlas, 1991.

ROMERO, C. **Indústria busca mão-de-obra até no exterior.** Jornal Valor Econômico, p.A1, 28 nov. 2007. ISSN 1517-9710.

ROMERO, C. **Brasil: mais imposto e menos distribuição.** Jornal Valor Econômico, p.A2, 28 nov.2007. ISSN 1517-9710.

RUIZ, J. A. **Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos.** 4.ed., São Paulo: Atlas, 1996.

SAFATLE, C.; ROMERO, C. **Para Armínio PIB deverá crescer apenas 3% em 2008.** Jornal Valor Econômico. p.A16, 18 dez. 2007. ISSN 1517-9710.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico.** 21.ed. rev.ampl. São Paulo: Cortez, 2000.

SCHWARZER, Helmut **Paradigmas de Previdência Social Rural: Um Panorama da Experiência Internacional,** Brasília-DF: IPEA, 2000. Texto para discussão n. 767.

STEVENSON, W. J. **Estatística aplicada à administração.** São Paulo: Harper & Row do Brasil, 1981. tradução de Alfredo Alves de Farias.

TAVARES, M. L. **Direito Previdenciário.** 5.ed. rev.ampl. e atual. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2003.

TEIXEIRA, A. M. P. **Previdência Social no Brasil: da Revolução Passiva à Contra-Reforma,** Rio de Janeiro: UFRJ, 2006. Tese de doutorado Disponível em <[http://www.ess.ufrj.br/teses\\_2006/andrea-teixeira.pdf](http://www.ess.ufrj.br/teses_2006/andrea-teixeira.pdf)> acessado em: 18 jul. 2008.

TOLEDO, G. L.; OVALE I. I. **Estatística Básica.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1985.

**Greves paralizam a França; Sarkozy não recua de reformas.** Jornal Valor Econômico, A13, 21 nov. 2007. ISSN 1517-9710.

VALENZUELA, F. F. **Manual de História do Chile - Desde a pré-história ate 2000.** 25.ed. Santiago do Chile: Empresa Editora ZIG-ZAG S/A, 2007.

VASCONCELOS, M. A. S.; GARCIA, M. E. **Fundamentos de economia**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

VERGARA, S. C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas, 1998.

WEBER, M. **Ensaio de Sociologia**. 5.ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores S/A, 1982.  
GERTH H.H; MILLS C. W. (Org. e Intr.), DUTRA W. (Trad.)

WEBER, R. **No Ideb, país com educação de baixa qualidade**. Jornal O GLOBO, p.10. 21 jun. 2008.

## VII – ANEXOS

### **Anexo I -**

Excertos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, quanto à seguridade, tributação e educação

#### TÍTULO I Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

#### TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

#### CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000\)](#)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

- II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

CAPÍTULO VII  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Seção I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98\)](#)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

Seção IX  
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

TÍTULO VI  
Da Tributação e do Orçamento  
CAPÍTULO I  
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL  
Seção I  
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o *caput* deste artigo: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

III - poderão ter alíquotas: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

a) *ad valorem*, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

## Seção II DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

## CAPÍTULO II Seção II DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 167. São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003](#))

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

## TÍTULO VII Da Ordem Econômica e Financeira CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

TÍTULO VIII  
Da Ordem Social  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

CAPÍTULO II  
DA SEGURIDADE SOCIAL  
Seção I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

b) a receita ou o faturamento; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

c) o lucro; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

§ 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º - A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º - As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

§ 7º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-deobra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005\)](#)

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do *caput*, serão não-cumulativas. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003](#))

## Seção II DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. ([Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000](#))

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

## Seção III DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obs

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005](#))

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; ([Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. ([Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. ([Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado. ([Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei. ([Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005](#))

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005](#))

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

#### Seção IV DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

I - despesas com pessoal e encargos sociais; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

II - serviço da dívida; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO  
Seção I  
DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996\)](#)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996\)](#)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996\)](#)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996\)](#)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996](#))

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996](#))

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996](#))

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996](#))

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#))

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

## Seção II DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

## TÍTULO IX Das Disposições Constitucionais Gerais

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela [Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970](#), e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela [Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970](#), passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo. ([Regulamento](#))

Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

## TÍTULO X ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 34. O sistema tributário nacional entrará em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação da Constituição, mantido, até então, o da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 1969, e pelas posteriores.

§ 1º - Entrarão em vigor com a promulgação da Constituição os arts. 148, 149, 150, 154, I, 156, III, e 159, I, "c", revogadas as disposições em contrário da Constituição de 1967 e das Emendas que a modificaram, especialmente de seu art. 25, III.

r do sistema tributário nacional previsto na Constituição.

§ 5º - Vigente o novo sistema tributário nacional, fica assegurada a aplicação da legislação anterior, no que não seja incompatível com ele e com a legislação referida nos §3º e § 4º.

Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte.

Parágrafo único. As prestações mensais dos benefícios atualizadas de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição.

Art. 59. Os projetos de lei relativos à organização da seguridade social e aos planos de custeio e de benefício serão apresentados no prazo máximo de seis meses da promulgação da Constituição ao Congresso Nacional, que terá seis meses para apreciá-los.

Parágrafo único. Aprovados pelo Congresso Nacional, os planos serão implantados progressivamente nos dezoito meses seguintes.

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#). **Atenção:** [\(Vide Medida Provisória nº 339, de 2006\)](#).

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#).

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#).

III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

a) a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas e modalidades da educação básica e tipos de estabelecimento de ensino; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

b) a forma de cálculo do valor anual mínimo por aluno; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

c) os percentuais máximos de apropriação dos recursos dos Fundos pelas diversas etapas e modalidades da educação básica, observados os arts. 208 e 214 da Constituição Federal, bem como as metas do Plano Nacional de Educação; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

d) a fiscalização e o controle dos Fundos; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

IV - os recursos recebidos à conta dos Fundos instituídos nos termos do inciso I do caput deste artigo serão aplicados pelos Estados e Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

V - a União complementar os recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado em observância ao disposto no inciso VII do caput deste artigo, vedada a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar, no financiamento da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

§ 2º O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao praticado no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no ano anterior à vigência desta Emenda Constitucional. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

§ 3º O valor anual mínimo por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado nacionalmente no ano anterior ao da vigência desta Emenda Constitucional. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

§ 4º Para efeito de distribuição de recursos dos Fundos a que se refere o inciso I do caput deste artigo, levar-se-á em conta a totalidade das matrículas no ensino fundamental e considerar-se-á para a educação infantil, para o ensino médio e para a educação de jovens e adultos 1/3 (um terço) das matrículas no primeiro ano, 2/3 (dois terços) no segundo ano e sua totalidade a partir do terceiro ano. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

Art. 61. As entidades educacionais a que se refere o art. 213, bem como as fundações de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei, que preencham os requisitos dos incisos I e II do referido artigo e que, nos últimos três anos, tenham recebido recursos públicos, poderão continuar a recebê-los, salvo disposição legal em contrário.

Art. 62. A lei criará o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) nos moldes da legislação relativa ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), sem prejuízo das atribuições dos órgãos públicos que atuam na área.

Art. 72. Integram o Fundo Social de Emergência: [\(Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994\)](#)

I - o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte sobre pagamentos efetuados, a qualquer título, pela União, inclusive suas autarquias e fundações; [\(Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994\)](#)

Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000\)](#)

Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000\)](#)

**Anexo II –**

Excertos da Constituição Política da República do Chile, quanto à seguridade e tributação e educação;

CONSTITUCIÓN POLÍTICA DE LA REPÚBLICA DE CHILE DE 1980

Incluye Reformas de 1989, 1991, 1997, 1999, 2000, 2003 y 2005.

Actualizada hasta la Ley 20.050 de 2005.

-----

CONSTITUCIÓN POLÍTICA DE LA REPÚBLICA DE CHILE

CAPITULO I  
BASES DE LA INSTITUCIONALIDAD

Artículo 1.-

La familia es el núcleo fundamental de la sociedad.

El Estado reconoce y ampara a los grupos intermedios a través de los cuales se organiza y estructura la sociedad y les garantiza la adecuada autonomía para cumplir sus propios fines específicos.

El Estado está al servicio de la persona humana y su finalidad es promover el bien común, para lo cual debe contribuir a crear las condiciones sociales que permitan a todos y a cada uno de los integrantes de la comunidad nacional su mayor realización espiritual y material posible, con pleno respeto a los derechos y garantías que esta Constitución establece.

Es deber del Estado resguardar la seguridad nacional, dar protección a la población y a la familia, propender al fortalecimiento de ésta, promover la integración armónica de todos los sectores de la Nación y asegurar el derecho de las personas a participar con igualdad de oportunidades en la vida nacional.

Artículo 8°.- El ejercicio de las funciones públicas obliga a sus titulares a dar estricto cumplimiento al principio de probidad en todas sus actuaciones. Son públicos los actos y resoluciones de los órganos del Estado, así como sus fundamentos y los procedimientos que utilicen. Sin embargo, sólo una ley de quórum calificado podrá establecer la reserva o secreto de aquéllos o de éstos, cuando la publicidad afectare el debido cumplimiento de las funciones de dichos órganos, los derechos de las personas, la seguridad de la Nación o el interés nacional.

(Modificado por Ley 20.050 de 2005)

CAPITULO II  
NACIONALIDAD Y CIUDADANIA  
CAPITULO III  
DE LOS DERECHOS Y DEBERES CONSTITUCIONALES  
Artículo 19.-La Constitución asegura a todas las personas:

Nº 9.- El derecho a la protección de la salud.

El Estado protege el libre e igualitario acceso a las acciones de promoción, protección y recuperación de la salud y de rehabilitación del individuo.

Le corresponderá, asimismo, la coordinación y control de las acciones relacionadas con la salud.

Es deber preferente del Estado garantizar la ejecución de las acciones de salud, sea que se presten a través de instituciones públicas o privadas, en la forma y condiciones que determine la ley, la que podrá establecer cotizaciones obligatorias.

Cada persona tendrá el derecho a elegir el sistema de salud al que desee acogerse, sea éste estatal o privado;

Nº 10.- El derecho a la educación.

La educación tiene por objeto el pleno desarrollo de la persona en las distintas etapas de su vida.

Los padres tienen el derecho preferente y el deber de educar a sus hijos. Corresponderá al Estado otorgar especial protección al ejercicio de este derecho.

El Estado promoverá la educación parvularia.

(Modificado por Ley 19.634 de 1999)

La educación básica y la educación media son obligatorias, debiendo el Estado financiar un sistema gratuito con tal objeto, destinado a asegurar el acceso a ellas de toda la población. En el caso de la educación media este sistema, en conformidad a la ley, se extenderá hasta cumplir los 21 años de edad.

(Inciso modificado por Ley 19.876 de 2003)

Corresponderá al Estado, asimismo, fomentar el desarrollo de la educación en todos sus niveles; estimular la investigación científica y tecnológica, la creación artística y la protección e incremento del patrimonio cultural de la Nación.

Es deber de la comunidad contribuir al desarrollo y perfeccionamiento de la educación;

Nº 11.- La libertad de enseñanza incluye el derecho de abrir, organizar y mantener establecimientos educacionales.

La libertad de enseñanza no tiene otras limitaciones que las impuestas por la moral, las buenas costumbres, el orden público y la seguridad nacional.

La enseñanza reconocida oficialmente no podrá orientarse a propagar tendencia político partidista alguna.

Los padres tienen el derecho de escoger el establecimiento de enseñanza para sus hijos

Una ley orgánica constitucional establecerá los requisitos mínimos que deberán exigirse en cada uno de los niveles de la enseñanza básica y media y señalará las normas objetivas, de general aplicación, que permitan al Estado velar por su cumplimiento. Dicha ley, del mismo modo, establecerá los requisitos para el reconocimiento oficial de los establecimientos educacionales de todo nivel;

Nº 16.- La libertad de trabajo y su protección.

Toda persona tiene derecho a la libre contratación y a la libre elección del trabajo con una justa retribución.

Se prohíbe cualquiera discriminación que no se base en la capacidad o idoneidad personal, sin perjuicio de que la ley pueda exigir la nacionalidad chilena o límites de edad para determinados casos.

Ninguna clase de trabajo puede ser prohibida, salvo que se oponga a la moral, a la seguridad o a la salubridad públicas, o que lo exija el interés nacional y una ley lo declare así. Ninguna ley o disposición de autoridad pública podrá exigir la afiliación a organización o entidad alguna como requisito para desarrollar una determinada actividad o trabajo, ni la desafiliación para mantenerse en éstos. La ley determinará las profesiones que requieren grado o título universitario y las condiciones que deben cumplirse para ejercerlas.

Los colegios profesionales constituidos en conformidad a la ley y que digan relación con tales profesiones, estarán facultados para conocer de las reclamaciones que se interpongan sobre la conducta ética de sus miembros. Contra sus resoluciones podrá apelarse ante la Corte de Apelaciones respectiva. Los profesionales no asociados serán juzgados por los tribunales especiales establecidos en la ley. (Modificado por Ley 20.050 de 2005)

Nº 18.- El derecho a la seguridad social.

Las leyes que regulen el ejercicio de este derecho serán de quórum calificado.

La acción del Estado estará dirigida a garantizar el acceso de todos los habitantes al goce de prestaciones básicas uniformes, sea que se otorguen a través de instituciones públicas o privadas. La ley podrá establecer cotizaciones obligatorias. El Estado supervigilará el adecuado ejercicio del derecho a la seguridad social;

Nº 20.- La igual repartición de los tributos en proporción a las rentas o en la progresión o forma que fije la ley, y la igual repartición de las demás cargas públicas.

En ningún caso la ley podrá establecer tributos manifiestamente desproporcionados o injustos.

Los tributos que se recauden, cualquiera que sea su naturaleza, ingresarán al patrimonio de la Nación y no podrán estar afectos a un destino determinado.

Sin embargo, la ley podrá autorizar que determinados tributos puedan estar afectados a fines propios de la defensa nacional. Asimismo, podrá autorizar que los que gravan actividades o bienes que tengan una clara identificación regional o local puedan ser aplicados, dentro de los marcos que la misma ley señale, por las autoridades regionales o comunales para el financiamiento de obras de desarrollo.

(Modificado por Ley 19.097 de 1991)

#### CAPITULO XIV REFORMA DE LA CONSTITUCION DISPOSICIONES TRANSITORIAS

Primera.-Mientras se dictan las disposiciones que dan cumplimiento a lo prescrito en el inciso tercero del número 1° del artículo 19 de esta Constitución, continuarán rigiendo los preceptos legales actualmente en vigor.

Segunda.-Mientras se dicta el nuevo Código de Minería, que deberá regular, entre otras materias, la forma, condiciones y efectos de las concesiones mineras a que se refieren los incisos séptimo al décimo del número 24° del artículo 19 de esta Constitución Política, los titulares de derechos mineros seguirían regidos por la legislación que estuviere en vigor al momento en que entre en vigencia esta Constitución, en calidad de concesionarios.

Los derechos mineros a que se refiere el inciso anterior subsistirán bajo el imperio del nuevo Código, pero en cuanto a sus goces y cargas y en lo tocante a su extinción, prevalecerán las disposiciones de dicho nuevo Código de Minería. Este nuevo Código deberá otorgar plazo a los concesionarios para cumplir los nuevos requisitos que se establezcan para merecer amparo legal.

En el lapso que medie entre el momento en que se ponga en vigencia esta Constitución y aquel en que entre en vigor el nuevo Código de Minería, la constitución de derechos mineros con el carácter de concesión señalado en los incisos séptimo al décimo del número 24° del artículo 19 de esta Constitución, continuará regida por la legislación actual, al igual que las concesiones mismas que se otorguen.

Tercera.-La gran minería del cobre y las empresas consideradas como tal, nacionalizadas en virtud de lo prescrito en la disposición 17° transitoria de la Constitución Política de 1925, continuarán regíendose por las normas constitucionales vigentes a la fecha de promulgación de esta Constitución.

Quinta.-Se entenderá que las leyes actualmente en vigor sobre materias que conforme a esta Constitución deben ser objeto de leyes orgánicas constitucionales o aprobadas con quórum calificado, cumplen estos requisitos y seguirán aplicándose en lo que no sean contrarias a la Constitución, mientras no se dicten los correspondientes cuerpos legales.

Fonte: Biblioteca del Congreso Nacional de Chile . Disponible em [www.dibam.cl/biblioteca\\_nacional/](http://www.dibam.cl/biblioteca_nacional/),  
accesado em 19 jul. 2008.

## **Anexo III - Excertos da lei 8.212/91 quanto à seguridade social.**

### **LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.**

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

### **PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, DETERMINADA PELO ART. 12 DA LEI Nº 9.528, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## **LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **TÍTULO I**

#### **CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**

Art. 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade da cobertura e do atendimento;
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios;
- e) equidade na forma de participação no custeio;
- f) diversidade da base de financiamento;
- g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

### **TÍTULO III**

#### **DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Art. 3º A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Parágrafo único. A organização da Previdência Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;

b) valor da renda mensal dos benefícios, substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado, não inferior ao do salário mínimo;

c) cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente;

d) preservação do valor real dos benefícios;

e) previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

## **TÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 5º As ações nas áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social, conforme o disposto no Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal, serão organizadas em Sistema Nacional de Seguridade Social, na forma desta Lei.

Art. 9º As áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social são objeto de leis específicas, que regulamentarão sua organização e funcionamento.

## **TÍTULO VI**

### **DO FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **INTRODUÇÃO**

Art. 10. A Seguridade Social será financiada por toda sociedade, de forma direta e indireta, nos termos do art. 195 da Constituição Federal e desta Lei, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I - receitas da União;

II - receitas das contribuições sociais;

III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; ([Vide Lei nº 11.098, de 2005](#)) ([Vide Lei nº 11.196, de 2005](#)) ([Regulamento](#))

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição; ([Vide Lei nº 11.098, de 2005](#)) ([Vide Lei nº 11.196, de 2005](#)) ([Regulamento](#))

d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;

e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

**Capítulo I**  
**DOS CONTRIBUINTES**

**Seção I**

**Dos Segurados**

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

c) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a ela subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais; ([Incluída pela Lei nº 8.647, de 13.4.93](#))

i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; ([Incluída pela Lei nº 9.876, de 26.11.99](#))

j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social; ([Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004](#))

II - como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

V - como contribuinte individual: ([Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99](#))

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de

empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 10 e 11 deste artigo; [\(Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral - garimpo, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua; [\(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa; [\(Redação dada pela Lei nº 10.403, de 8.1.2002\)](#)

d) revogada; [\(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; [\(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração; [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego; [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não; [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

VI - como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural definidos no regulamento;

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de: [\(Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. [\(Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. [\(Incluído pela Lei nº 9.032, de 28.4.95\)](#)

§ 5º O dirigente sindical mantém, durante o exercício do mandato eletivo, o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social-RGPS de antes da investidura. [\(Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997\)](#)

§ 6º Aplica-se o disposto na alínea *g* do inciso I do *caput* ao ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial, e fundações. [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

§ 7º Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 8º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou trabalhador de que trata a alínea *g* do inciso V do *caput* deste artigo, em épocas de safra, à razão de no máximo 120 (cento e vinte) pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 9º Não descaracteriza a condição de segurado especial: [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

I – a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50% (cinquenta por cento) de imóvel rural cuja área total não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

II – a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de 120 (cento e vinte) dias ao ano; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

III – a participação em plano de previdência complementar instituído por entidade classista a que seja associado, em razão da condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

IV – ser beneficiário ou fazer parte de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

V – a utilização pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na forma do § 11 do art. 25 desta Lei; e [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

VI – a associação em cooperativa agropecuária. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 10. Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de: [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

I – benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

II – benefício previdenciário pela participação em plano de previdência complementar instituído nos termos do inciso IV do § 9º deste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

III – exercício de atividade remunerada em período de entressafra ou do defeso, não superior a 120 (cento e vinte) dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 deste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

IV – exercício de mandato eletivo de dirigente sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

V – exercício de mandato de vereador do município onde desenvolve a atividade rural, ou de dirigente de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais, observado o disposto no § 13 deste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

VI – parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do § 9º deste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

VII – atividade artesanal desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; e [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

VIII – atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 11. O segurado especial fica excluído dessa categoria: [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

I – a contar do primeiro dia do mês em que: [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas no inciso VII do caput deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ou exceder qualquer dos limites estabelecidos no inciso I do § 9º deste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 10 deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

c) se tornar segurado obrigatório de outro regime previdenciário; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

II – a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência, quando o grupo familiar a que pertence exceder o limite de: [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

a) utilização de trabalhadores nos termos do § 8º deste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

b) dias em atividade remunerada estabelecidos no inciso III do § 10 deste artigo; e [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

c) dias de hospedagem a que se refere o inciso II do § 9º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 12. Aplica-se o disposto na alínea a do inciso V do caput deste artigo ao cônjuge ou companheiro do produtor que participe da atividade rural por este explorada. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 13. O disposto nos incisos III e V do § 10 deste artigo não dispensa o recolhimento da contribuição devida em relação ao exercício das atividades de que tratam os referidos incisos. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

Art. 13. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social. [\(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

§ 1º Caso o servidor ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades. [\(Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

§ 2º Caso o servidor ou o militar, amparados por regime próprio de previdência social, sejam requisitados para outro órgão ou entidade cujo regime previdenciário não permita a filiação nessa condição, permanecerão vinculados ao regime de origem, obedecidas as regras que cada ente estabeleça acerca de sua contribuição. [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

Art. 14. É segurado facultativo o maior de 14 (quatorze) anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 21, desde que não incluído nas disposições do art. 12.

## **Capítulo II**

### **DA CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO**

Art. 16. A contribuição da União é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade Social, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada da Previdência Social, na forma da Lei Orçamentária Anual.

Art. 17. Para pagamento dos encargos previdenciários da União, poderão contribuir os recursos da Seguridade Social referidos na alínea "d" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, na forma da Lei Orçamentária anual, assegurada a destinação de recursos para as ações desta Lei de Saúde e Assistência Social. [\(Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98\)](#)

### Capítulo III

#### DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO

##### Seção I

###### Da Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Art. 20. A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela: [\(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95\)](#)

[\(Redação dada pela Lei nº 9.129, de 20.11.95\)](#)

Salário-de-contribuição	Alíquota em %
Até R\$ 249,80	8,00
de R\$ 249,81 até R\$ 416,33	9,00
de R\$ 416,34 até R\$ 832,66	11,00

[\(Vide atualizações\)](#)

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. [\(Parágrafo único renumerado pela Lei nº 8.620, de 5.1.93\)](#)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços a microempresas. [\(Incluído pela Lei nº 8.620, de 5.1.93\)](#)

##### Seção II

###### Da Contribuição dos Segurados Contribuinte

###### Individual e Facultativo

[\(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição. [\(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

§ 2º É de 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição a alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006\)](#)

## Capítulo IV

### DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: [\(Vide Lei nº 9.317, de 1996\)](#)

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. [\(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#) [\(Vide LCp nº 84, de 1996\)](#)

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

IV - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#) [\(Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24.8.2001\)](#)

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 9º do art. 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiências física, sensorial e/ou mental com desvio do padrão médio.

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos. [\(Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97\)](#)

Art. 22A. A contribuição devida pela agroindústria, definida, para os efeitos desta Lei, como sendo o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros, incidente sobre o valor da

receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição às previstas nos incisos I e II do art. 22 desta Lei, é de: [\(Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001\)](#)

I - dois vírgula cinco por cento destinados à Seguridade Social; [\(incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001\)](#)

II - zero vírgula um por cento para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade para o trabalho decorrente dos riscos ambientais da atividade. [\(incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001\)](#)

§ 1º [\(VETADO\) \(lincluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001\)](#)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações relativas à prestação de serviços a terceiros, cujas contribuições previdenciárias continuam sendo devidas na forma do art. 22 desta Lei. [\(incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001\)](#)

§ 3º Na hipótese do § 2º, a receita bruta correspondente aos serviços prestados a terceiros será excluída da base de cálculo da contribuição de que trata o caput. [\(incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001\)](#)

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às sociedades cooperativas e às agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura. [\(Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001\)](#)

§ 5º O disposto no [inciso I do art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991](#), não se aplica ao empregador de que trata este artigo, que contribuirá com o adicional de zero vírgula vinte e cinco por cento da receita bruta proveniente da comercialização da produção, destinado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR). [\(Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001\)](#)

§ 6º Não se aplica o regime substitutivo de que trata este artigo à pessoa jurídica que, relativamente à atividade rural, se dedique apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria mediante a utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica. [\(Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003\)](#)

§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita bruta decorrente dessa comercialização represente menos de um por cento de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção. [\(Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003\)](#)

## Capítulo V

### DA CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

Art. 24. A contribuição do empregador doméstico é de 12% (doze por cento) do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço.

## Capítulo VI

### DA CONTRIBUIÇÃO DO PRODUTOR RURAL E DO PESCADOR

[\(Redação dada pela Lei nº 8.398, de 7.1.92\)](#)

Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na

alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de: [\(Redação dada pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001\)](#)

I - 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; [\(Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97\)](#)

II - 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho. [\(Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97\)](#)

§ 1º O segurado especial de que trata este artigo, além da contribuição obrigatória referida no *caput*, poderá contribuir, facultativamente, na forma do art. 21 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.1992\)](#)

§ 2º A pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 contribui, também, obrigatoriamente, na forma do art. 21 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.1992\)](#)

§ 3º Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos. [\(Incluído pela Lei nº 8.540, de 22.12.1992\)](#)

§ 5º [\(Vetado\)](#). [\(Incluído pela Lei nº 8.540, de 22.12.1992\)](#)

§ 9º [\(VETADO\)](#) [\(Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001\)](#)

§ 10. Integra a receita bruta de que trata este artigo, além dos valores decorrentes da comercialização da produção relativa aos produtos a que se refere o § 3º deste artigo, a receita proveniente: [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

I – da comercialização da produção obtida em razão de contrato de parceria ou meação de parte do imóvel rural; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

II – da comercialização de artigos de artesanato de que trata o inciso VII do § 10 do art. 12 desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

III – de serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em atividades turística e de entretenimento desenvolvidas no próprio imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

IV – do valor de mercado da produção rural dada em pagamento ou que tiver sido trocada por outra, qualquer que seja o motivo ou finalidade; e [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

V – de atividade artística de que trata o inciso VIII do § 10 do art. 12 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 11. Considera-se processo de beneficiamento ou industrialização artesanal aquele realizado diretamente pelo próprio produtor rural pessoa física, desde que não esteja sujeito à incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

Art. 25A. Equipara-se ao empregador rural pessoa física o consórcio simplificado de produtores rurais, formado pela união de produtores rurais pessoas físicas, que outorgar a um

deles poderes para contratar, gerir e demitir trabalhadores para prestação de serviços, exclusivamente, aos seus integrantes, mediante documento registrado em cartório de títulos e documentos. [\(Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001\)](#)

## Capítulo IX

### DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; [\(Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97\)](#)

## Capítulo X

### DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas: [\(Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93\)](#)

I - a empresa é obrigada a: [\(Vide Medida Provisória nº 351, de 2007\)](#)

a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração;

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea a deste inciso, a contribuição a que se refere o inciso IV do caput do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência; [\(Redação dada pela lei nº 11.488, de 2007\)](#)

c) recolher as contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 23, na forma e prazos definidos pela legislação tributária federal vigente;

II - os segurados contribuinte individual e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência; [\(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta Lei até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de essas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento; [\(Redação dada pela lei nº 11.488, de 2007\)](#)

IV - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa ficam sub-rogadas nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta Lei, independentemente de as operações de venda ou consignação terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com

intermediário pessoa física, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento; [\(Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97\)](#)

V - o empregador doméstico está obrigado a arrecadar a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a recolhê-la, assim como a parcela a seu cargo, no prazo referido no inciso II deste artigo; [\(Redação dada pela Lei nº 8.444, de 1992\)](#)

VI - o proprietário, o incorporador definido na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o dono da obra ou condômino da unidade imobiliária, qualquer que seja a forma de contratação da construção, reforma ou acréscimo, são solidários com o construtor, e estes com a subempreiteira, pelo cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social, ressalvado o seu direito regressivo contra o executor ou contratante da obra e admitida a retenção de importância a este devida para garantia do cumprimento dessas obrigações, não se aplicando, em qualquer hipótese, o benefício de ordem; [\(Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97\)](#)

VII - exclui-se da responsabilidade solidária perante a Seguridade Social o adquirente de prédio ou unidade imobiliária que realizar a operação com empresa de comercialização ou incorporador de imóveis, ficando estes solidariamente responsáveis com o construtor;

VIII - nenhuma contribuição à Seguridade Social é devida se a construção residencial unifamiliar, destinada ao uso próprio, de tipo econômico, for executada sem mão-de-obra assalariada, observadas as exigências do regulamento;

IX - as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes desta Lei;

X - a pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta Lei no prazo estabelecido no inciso III deste artigo, caso comercializem a sua produção: [\(Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97\)](#)

a) no exterior; [\(Incluída pela Lei 9.528, de 10.12.97\)](#)

b) diretamente, no varejo, ao consumidor pessoa física; [\(Incluída pela Lei 9.528, de 10.12.97\)](#)

c) à pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12; [\(Incluída pela Lei 9.528, de 10.12.97\)](#)

d) ao segurado especial; [\(Incluída pela Lei 9.528, de 10.12.97\)](#)

XI - aplica-se o disposto nos incisos III e IV deste artigo à pessoa física não produtor rural que adquire produção para venda no varejo a consumidor pessoa física. [\(Incluída pela Lei 9.528, de 10.12.97\)](#)

XII – sem prejuízo do disposto no inciso X do caput deste artigo, o produtor rural pessoa física e o segurado especial são obrigados a recolher, diretamente, a contribuição incidente sobre a receita bruta proveniente: [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

a) da comercialização de artigos de artesanato elaborados com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

b) de comercialização de artesanato ou do exercício de atividade artística, observado o disposto nos incisos VII e VIII do § 10 do art. 12 desta Lei; e [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

c) de serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em atividades turística e de entretenimento desenvolvidas no próprio

imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

XIII – o segurado especial é obrigado a arrecadar a contribuição de trabalhadores a seu serviço e a recolhê-la no prazo referido na alínea *b* do inciso I do caput deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas, o recolhimento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior. [\(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#).

§ 3º Aplica-se à entidade sindical e à empresa de origem o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, relativamente à remuneração do segurado referido no § 5º do art. 12. [\(Incluído pela Lei 9.528, de 10.12.97\)](#)

§ 4º Na hipótese de o contribuinte individual prestar serviço a uma ou mais empresas, poderá deduzir, da sua contribuição mensal, quarenta e cinco por cento da contribuição da empresa, efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, limitada a dedução a nove por cento do respectivo salário-de-contribuição. [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º ao cooperado que prestar serviço a empresa por intermédio de cooperativa de trabalho." [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

§ 6º - O empregador doméstico poderá recolher a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a parcela a seu cargo relativas à competência novembro até o dia 20 de dezembro, juntamente com a contribuição referente ao 13º (décimo terceiro) salário, utilizando-se de um único documento de arrecadação. [\(Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006\)](#) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

§ 7º A empresa ou cooperativa adquirente, consumidora ou consignatária da produção fica obrigada a fornecer ao segurado especial cópia do documento fiscal de entrada da mercadoria, para fins de comprovação da operação e da respectiva contribuição previdenciária. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 8º Quando o grupo familiar a que o segurado especial estiver vinculado não tiver obtido, no ano, por qualquer motivo, receita proveniente de comercialização de produção deverá comunicar a ocorrência à Previdência Social, na forma do regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 9º Quando o segurado especial tiver comercializado sua produção do ano anterior exclusivamente com empresa adquirente, consignatária ou cooperativa, tal fato deverá ser comunicado à Previdência Social pelo respectivo grupo familiar. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura em nome da empresa cedente da mão-de-obra, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei. [\(Redação dada pela lei nº 11.488, de 2007\)](#)

§ 1º O valor retido de que trata o **caput**, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, será compensado pelo respectivo estabelecimento da empresa cedente da mão-de-obra, quando do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço. [\(Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98\)](#)

§ 2º Na impossibilidade de haver compensação integral na forma do parágrafo anterior, o saldo remanescente será objeto de restituição. [\(Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98\)](#)

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação. [\(Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98\)](#)

§ 4º Enquadram-se na situação prevista no parágrafo anterior, além de outros estabelecidos em regulamento, os seguintes serviços: [\(Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98\)](#)

I - limpeza, conservação e zeladoria; [\(Incluído pela Lei nº 9.711, de 20.11.98\)](#)

II - vigilância e segurança; [\(Incluído pela Lei nº 9.711, de 20.11.98\)](#)

III - empreitada de mão-de-obra; [\(Incluído pela Lei nº 9.711, de 20.11.98\)](#)

IV - contratação de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. [\(Incluído pela Lei nº 9.711, de 20.11.98\)](#)

§ 5º O cedente da mão-de-obra deverá elaborar folhas de pagamento distintas para cada contratante. [\(Incluído pela Lei nº 9.711, de 20.11.98\)](#)

Art. 33. Ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11, bem como as contribuições incidentes a título de substituição; e à Secretaria da Receita Federal – SRF compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas d e e do parágrafo único do art. 11, cabendo a ambos os órgãos, na esfera de sua competência, promover a respectiva cobrança e aplicar as sanções previstas legalmente. [\(Redação dada pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001\)](#)

**Atenção:** [\(Vide art. 2º da Lei nº 11.457, de 2007\)](#)

§ 1º É prerrogativa do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e do Departamento da Receita Federal-DRF o exame da contabilidade da empresa, não prevalecendo para esse efeito o disposto nos arts. 17 e 18 do Código Comercial, ficando obrigados a empresa e o segurado a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados.

§ 2º A empresa, o servidor de órgãos públicos da administração direta e indireta, o segurado da Previdência Social, o serventuário da Justiça, o síndico ou seu representante, o comissário e o liquidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial são obrigados a exhibir todos os documentos e livros relacionados com as contribuições previstas nesta Lei.

§ 3º Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e o Departamento da Receita Federal-DRF podem, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever de ofício importância que reputarem devida, cabendo à empresa ou ao segurado o ônus da prova em contrário.

§ 4º Na falta de prova regular e formalizada, o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido mediante cálculo da mão-de-obra empregada, proporcional à área construída e ao padrão de execução da obra, cabendo ao proprietário, dono da obra, condômino da unidade imobiliária ou empresa co-responsável o ônus da prova em contrário.

§ 5º O desconto de contribuição e de consignação legalmente autorizadas sempre se presume feito oportuna e regularmente pela empresa a isso obrigada, não lhe sendo lícito alegar

omissão para se eximir do recolhimento, ficando diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadou em desacordo com o disposto nesta Lei.

§ 6º Se, no exame da escrituração contábil e de qualquer outro documento da empresa, a fiscalização constatar que a contabilidade não registra o movimento real de remuneração dos segurados a seu serviço, do faturamento e do lucro, serão apuradas, por aferição indireta, as contribuições efetivamente devidas, cabendo à empresa o ônus da prova em contrário.

§ 7º O crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação de débito, auto-de-infração, confissão ou documento declaratório de valores devidos e não recolhidos apresentado pelo contribuinte. ([Incluído pela Lei 9.528, de 10.12.97](#))

Art. 34. As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, incidentes sobre o valor atualizado, e multa de mora, todos de caráter irrelevável. ([Artigo restabelecido, com nova redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97](#))

Parágrafo único. O percentual dos juros moratórios relativos aos meses de vencimentos ou pagamentos das contribuições corresponderá a um por cento. ([Incluído pela Lei 9.528, de 10.12.97](#))

PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, ..... 2o da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio ... [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm) - 349k, acesso 17/julho /2008

## **Anexo IV - Excertos da lei 8.213/91 quanto à seguridade social.**

### **LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.**

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

- I - universalidade de participação nos planos previdenciários;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
- IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;
- V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;
- VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;
- VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;
- VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

#### **TÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

##### **Capítulo Único DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Art. 9º A Previdência Social compreende:

- I - o Regime Geral de Previdência Social;
- II - o Regime Facultativo Complementar de Previdência Social.

§ 1º O Regime Geral de Previdência Social - RGPS garante a cobertura de todas as situações expressas no art. 1º desta Lei, exceto as de desemprego involuntário, objeto de lei específica, e de aposentadoria por tempo de contribuição para o trabalhador de que trata o § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006](#))

§ 2º O Regime Facultativo Complementar de Previdência Social será objeto de lei específica.

### **TÍTULO III DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

#### **Capítulo I DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 10. Os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste capítulo.

#### **Seção I Dos Segurados**

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: ([Redação dada pela Lei nº 8.647, de 1993](#))

I - como empregado: ([Redação dada pela Lei nº 8.647, de 1993](#))

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

c) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais. ([Incluída pela Lei nº 8.647, de 1993](#))

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social ; ([Incluída pela Lei nº 9.506, de 1997](#))

i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; [\(Incluída pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social; [\(Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004\)](#)

II - como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

V - como contribuinte individual: [\(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 9º e 10 deste artigo; [\(Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral - garimpo, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua; [\(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa; [\(Redação dada pela Lei nº 10.403, de 8.1.2002\)](#)

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; [\(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração; [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego; [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não; [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

VI - como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviço de natureza urbana ou rural definidos no Regulamento;

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: [\(Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. [\(Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

§ 3º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social–RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata a [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), para fins de custeio da Seguridade Social. [\(Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

§ 4º O dirigente sindical mantém, durante o exercício do mandato eletivo, o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social-RGPS de antes da investidura. [\(Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997\)](#)

§ 5º Aplica-se o disposto na alínea g do inciso I do caput ao ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial, e fundações. [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

§ 6º Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 7º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou de trabalhador de que trata a alínea g do inciso V do caput deste artigo, em épocas de safra, à razão de, no máximo, 120 (cento e vinte) pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 8º Não descaracteriza a condição de segurado especial: [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

I – a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50% (cinquenta por cento) de imóvel rural cuja área total não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

II – a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de 120 (cento e vinte) dias ao ano; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

III – a participação em plano de previdência complementar instituído por entidade classista a que seja associado em razão da condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar; e [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

IV – ser beneficiário ou fazer parte de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

V – a utilização pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na forma do § 11 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

VI – a associação em cooperativa agropecuária. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 9º Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de: [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

I – benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

II – benefício previdenciário pela participação em plano de previdência complementar instituído nos termos do inciso IV do § 8º deste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

III – exercício de atividade remunerada em período de entressafra ou do defeso, não superior a 120 (cento e vinte) dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 julho de 1991; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

IV – exercício de mandato eletivo de dirigente sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

V – exercício de mandato de vereador do Município em que desenvolve a atividade rural ou de dirigente de cooperativa rural constituída, exclusivamente, por segurados especiais, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

VI – parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do § 8º deste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

VII – atividade artesanal desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; e [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

VIII – atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 10. O segurado especial fica excluído dessa categoria: [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

I – a contar do primeiro dia do mês em que: [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas no inciso VII do caput deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Lei, ou exceder qualquer dos limites estabelecidos no inciso I do § 8º deste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 9º deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Lei; e [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

c) tornar-se segurado obrigatório de outro regime previdenciário; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

II – a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência, quando o grupo familiar a que pertence exceder o limite de: [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

a) utilização de terceiros na exploração da atividade a que se refere o § 7º deste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

b) dias em atividade remunerada estabelecidos no inciso III do § 9º deste artigo; e [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

c) dias de hospedagem a que se refere o inciso II do § 8º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 11. Aplica-se o disposto na alínea a do inciso V do caput deste artigo ao cônjuge ou companheiro do produtor que participe da atividade rural por este explorada. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

Art. 12. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social. [\(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

§ 1º Caso o servidor ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades. [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

§ 2º Caso o servidor ou o militar, amparados por regime próprio de previdência social, sejam requisitados para outro órgão ou entidade cujo regime previdenciário não permita a filiação, nessa condição, permanecerão vinculados ao regime de origem, obedecidas as regras que cada ente estabeleça acerca de sua contribuição. [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

Art. 13. É segurado facultativo o maior de 14 (quatorze) anos que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não incluído nas disposições do art. 11.

Art. 14. Consideram-se:

I - empresa - a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional;

II - empregador doméstico - a pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.

Parágrafo único. Equipara-se a empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação

ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras. [\(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

## **Seção II Dos Dependentes**

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; [\(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; [\(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º .O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997\)](#)

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o [§ 3º do art. 226 da Constituição Federal](#).

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

### **Seção III Das Inscrições**

Art. 17. O Regulamento disciplinará a forma de inscrição do segurado e dos dependentes.

§ 1º Incumbe ao dependente promover a sua inscrição quando do requerimento do benefício a que estiver habilitado. [\(Redação dada pela Lei nº 10.403, de 8.1.2002\)](#)

§ 2º O cancelamento da inscrição do cônjuge se processa em face de separação judicial ou divórcio sem direito a alimentos, certidão de anulação de casamento, certidão de óbito ou sentença judicial, transitada em julgado.

§ 4º A inscrição do segurado especial será feita de forma a vinculá-lo ao seu respectivo grupo familiar e conterà, além das informações pessoais, a identificação da propriedade em que desenvolve a atividade e a que título, se nela reside ou o Município onde reside e, quando for o caso, a identificação e inscrição da pessoa responsável pela unidade familiar. [\(Incluído Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 5º O segurado especial integrante de grupo familiar que não seja proprietário ou dono do imóvel rural em que desenvolve sua atividade deverá informar, no ato da inscrição, conforme o caso, o nome do parceiro ou meeiro outorgante, arrendador, comodante ou assemelhado. [\(Incluído Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 6º Simultaneamente com a inscrição do segurado especial, será atribuído ao grupo familiar número de Cadastro Específico do INSS – CEI, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias. [\(Incluído Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

## **Capítulo II DAS PRESTAÇÕES EM GERAL**

### **Seção I Das Espécies de Prestações**

Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria por idade;

c) aposentadoria por tempo de contribuição; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006\)](#)

d) aposentadoria especial;

e) auxílio-doença;

f) salário-família;

g) salário-maternidade;

h) auxílio-acidente;

II - quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

b) auxílio-reclusão;

III - quanto ao segurado e dependente:

a) pecúlios; ([Revogada pela Lei nº 9.032, de 1995](#))

b) serviço social;

c) reabilitação profissional.

§ 1º Somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente os segurados incluídos nos incisos I, VI e VII do art. 11 desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995](#))

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social—RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado. ([Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997](#))

§ 3º O segurado contribuinte individual, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e o segurado facultativo que contribuam na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não farão jus à aposentadoria por tempo de contribuição. ([Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006](#))

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.

§ 2º Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.

§ 3º É dever da empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular.

§ 4º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social fiscalizará e os sindicatos e entidades representativas de classe acompanharão o fiel cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

a) a doença degenerativa;

b) a inerente a grupo etário;

c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 1º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

§ 2º Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às conseqüências do anterior.

Art. 22. A empresa deverá comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário-de-contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.

## **Seção II** **Dos Períodos de Carência**

Art. 24. Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

Parágrafo único. Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido. ([Vide Medida Provisória nº 242, de 2005](#))

Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26:

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

II - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais. ([Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994](#))

III - salário-maternidade para as seguradas de que tratam os incisos V e VII do art. 11 e o art. 13: dez contribuições mensais, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei. ([Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99](#))

Parágrafo único. Em caso de parto antecipado, o período de carência a que se refere o inciso III será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado." ([Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99](#))

Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

I - pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente; ([Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99](#))

II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

III - os benefícios concedidos na forma do inciso I do art. 39, aos segurados especiais referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei;

IV - serviço social;

V - reabilitação profissional.

VI – salário-maternidade para as seguradas empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica. ([Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99](#))

Art. 27. Para cômputo do período de carência, serão consideradas as contribuições:

I - referentes ao período a partir da data da filiação ao Regime Geral de Previdência Social, no caso dos segurados empregados e trabalhadores avulsos referidos nos incisos I e VI do art. 11;

II - realizadas a contar da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados empregado doméstico, contribuinte individual, especial e facultativo, referidos, respectivamente, nos incisos II, V e VII do art. 11 e no art. 13. ([Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99](#))

### **Seção III Do Cálculo do Valor dos Benefícios**

#### **Subseção I Do Salário-de- Benefício**

Art. 28. O valor do benefício de prestação continuada, inclusive o regido por norma especial e o decorrente de acidente do trabalho, exceto o salário-família e o salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício. ([Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995](#))

Art. 29. O salário-de-benefício consiste: ([Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99](#))

I - para os benefícios de que tratam as alíneas *b* e *c* do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; ([Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99](#))

II - para os benefícios de que tratam as alíneas *a*, *d*, *e* e *h* do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. ([Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99](#))

§ 2º O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.

§ 3º Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina). [\(Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994\)](#)

§ 4º Não será considerado, para o cálculo do salário-de-benefício, o aumento dos salários-de-contribuição que exceder o limite legal, inclusive o voluntariamente concedido nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo se homologado pela Justiça do Trabalho, resultante de promoção regulada por normas gerais da empresa, admitida pela legislação do trabalho, de sentença normativa ou de reajustamento salarial obtido pela categoria respectiva.

§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

§ 6º O salário-de-benefício do segurado especial consiste no valor equivalente ao salário-mínimo, ressalvado o disposto no inciso II do art. 39 e nos §§ 3º e 4º do art. 48 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 7º O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevivência e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

§ 8º Para efeito do disposto no § 7º, a expectativa de sobrevivência do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos. [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

§ 9º Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado serão adicionados: [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

I - cinco anos, quando se tratar de mulher; [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

II - cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

III - dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

Art. 29-A. O INSS utilizará, para fins de cálculo do salário-de-benefício, as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS sobre as remunerações dos segurados. [\(Incluído pela Lei nº 10.403, de 8.1.2002\)](#)

§ 1º O INSS terá até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da solicitação do pedido, para fornecer ao segurado as informações previstas no *caput* deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 10.403, de 8.1.2002\)](#)

§ 2º O segurado poderá, a qualquer momento, solicitar a retificação das informações constantes no CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios sobre o período divergente. [\(Incluído pela Lei nº 10.403, de 8.1.2002\)](#)

Art. 29-B. Os salários-de-contribuição considerados no cálculo do valor do benefício serão corrigidos mês a mês de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. [\(Incluído pela Lei nº 10.877, de 2004\)](#)

Art. 31. O valor mensal do auxílio-acidente integra o salário-de-contribuição, para fins de cálculo do salário-de-benefício de qualquer aposentadoria, observado, no que couber, o disposto no art. 29 e no art. 86, § 5º. [\(Restabelecido com nova redação pela Lei nº 9.528, de 1997\)](#)

Art. 32. O salário-de-benefício do segurado que contribuir em razão de atividades concomitantes será calculado com base na soma dos salários-de-contribuição das atividades exercidas na data do requerimento ou do óbito, ou no período básico de cálculo, observado o disposto no art. 29 e as normas seguintes:

I - quando o segurado satisfizer, em relação a cada atividade, as condições do benefício requerido, o salário-de-benefício será calculado com base na soma dos respectivos salários-de-contribuição;

II - quando não se verificar a hipótese do inciso anterior, o salário-de-benefício corresponde à soma das seguintes parcelas:

a) o salário-de-benefício calculado com base nos salários-de-contribuição das atividades em relação às quais são atendidas as condições do benefício requerido;

b) um percentual da média do salário-de-contribuição de cada uma das demais atividades, equivalente à relação entre o número de meses completo de contribuição e os do período de carência do benefício requerido;

III - quando se tratar de benefício por tempo de serviço, o percentual da alínea "b" do inciso II será o resultante da relação entre os anos completos de atividade e o número de anos de serviço considerado para a concessão do benefício.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica ao segurado que, em obediência ao limite máximo do salário-de-contribuição, contribuiu apenas por uma das atividades concomitantes.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo ao segurado que tenha sofrido redução do salário-de-contribuição das atividades concomitantes em respeito ao limite máximo desse salário.

### **Subseção II** **Da Renda Mensal do Benefício**

Art. 33. A renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição, ressalvado o disposto no art. 45 desta Lei.

Art. 34. No cálculo do valor da renda mensal do benefício, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, serão computados: [\(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

I - para o segurado empregado e trabalhador avulso, os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis; [\(Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

II - para o segurado empregado, o trabalhador avulso e o segurado especial, o valor mensal do auxílio-acidente, considerado como salário-de-contribuição para fins de concessão de qualquer aposentadoria, nos termos do art. 31; ([Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997](#))

III - para os demais segurados, os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições efetivamente recolhidas. ([Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997](#))

Art. 35. Ao segurado empregado e ao trabalhador avulso que tenham cumprido todas as condições para a concessão do benefício pleiteado mas não possam comprovar o valor dos seus salários-de-contribuição no período básico de cálculo, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo esta renda ser recalculada, quando da apresentação de prova dos salários-de-contribuição.

Art. 36. Para o segurado empregado doméstico que, tendo satisfeito as condições exigidas para a concessão do benefício requerido, não comprovar o efetivo recolhimento das contribuições devidas, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo sua renda ser recalculada quando da apresentação da prova do recolhimento das contribuições.

Art. 37. A renda mensal inicial, recalculada de acordo com o disposto nos arts. 35 e 36, deve ser reajustada como a dos benefícios correspondentes com igual data de início e substituirá, a partir da data do requerimento de revisão do valor do benefício, a renda mensal que prevalecia até então.

Art. 38. Sem prejuízo do disposto nos arts. 35 e 36, cabe à Previdência Social manter cadastro dos segurados com todos os informes necessários para o cálculo da renda mensal dos benefícios.

Art. 38-A. O Ministério da Previdência Social desenvolverá programa de cadastramento dos segurados especiais, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 17 desta Lei, podendo para tanto firmar convênio com órgãos federais, estaduais ou do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com entidades de classe, em especial as respectivas confederações ou federações. ([Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008](#))

§ 1º O programa de que trata o caput deste artigo deverá prever a manutenção e a atualização anual do cadastro, e as informações nele contidas não dispensam a apresentação dos documentos previstos no art. 106 desta Lei. ([Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008](#))

§ 2º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar nenhum ônus para os segurados, sejam eles filiados ou não às entidades conveniadas. ([Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008](#))

Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou

II - dos benefícios especificados nesta Lei, observados os critérios e a forma de cálculo estabelecidos, desde que contribuam facultativamente para a Previdência Social, na forma estipulada no Plano de Custeio da Seguridade Social.

Parágrafo único. Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício. ([Incluído pela Lei nº 8.861, de 1994](#))

Art. 40. É devido abono anual ao segurado e ao dependente da Previdência Social que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão.

Parágrafo único. O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a Gratificação de Natal dos trabalhadores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano.

#### **Seção IV Do Reajustamento do Valor dos Benefícios**

§ 5º Em caso de comprovada inviabilidade operacional e financeira do Instituto Nacional do Seguro Social, o Conselho Nacional de Previdência Social poderá autorizar, em caráter excepcional, que o pagamento dos benefícios de prestação continuada concedidos a partir de 1º de agosto de 1992 seja efetuado do décimo primeiro ao décimo segundo dia útil do mês seguinte ao de sua competência, retornando-se à regra geral, disposta no § 4º deste artigo, tão logo superadas as dificuldades. [\(Incluído pela Lei nº 8.444, de 1992\)](#) [\(Vide Medida Provisória nº 316, de 2006\)](#)

Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. [\(Vide Medida Provisória nº 316, de 2006\)](#) [\(Incluído pela Lei nº 11.430, de 2006\)](#)

§ 1º Nenhum benefício reajustado poderá exceder o limite máximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos. [\(Incluído pela Lei nº 11.430, de 2006\)](#)

§ 2º Os benefícios com renda mensal superior a um salário mínimo serão pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês subsequente ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento. (Redação dada pelo Lei nº 11.665, de 2008).

§ 3º Os benefícios com renda mensal no valor de até um salário mínimo serão pagos no período compreendido entre o quinto dia útil que anteceder o final do mês de sua competência e o quinto dia útil do mês subsequente, observada a distribuição proporcional dos beneficiários por dia de pagamento. (Redação dada pelo Lei nº 11.665, de 2008).

§ 4º Para os efeitos dos §§ 2º e 3º deste artigo, considera-se dia útil aquele de expediente bancário com horário normal de atendimento. (Redação dada pelo Lei nº 11.665, de 2008).

§ 5º O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão. (Incluído pelo Lei nº 11.665, de 2008).

§ 6º Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado no momento da aplicação do disposto no caput deste artigo, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência Social. (Incluído pelo Lei nº 11.665, de 2008).

## **Seção V Dos Benefícios**

### **Subseção I Da Aposentadoria por Invalidez**

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 43. A aposentadoria por invalidez será devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez será devida: [\(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

a) ao segurado empregado, a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade ou a partir da entrada do requerimento, se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de trinta dias; [\(Redação Dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

b) ao segurado empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, especial e facultativo, a contar da data do início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de trinta dias. [\(Redação Dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

§ 2º Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário. [\(Redação Dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

§ 2º Quando o acidentado do trabalho estiver em gozo de auxílio-doença, o valor da aposentadoria por invalidez será igual ao do auxílio-doença se este, por força de reajustamento, for superior ao previsto neste artigo.

Art. 45. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo:

a) será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;

- b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;
- c) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.

Art. 46. O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.

Art. 47. Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, será observado o seguinte procedimento:

I - quando a recuperação ocorrer dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, o benefício cessará:

a) de imediato, para o segurado empregado que tiver direito a retornar à função que desempenhava na empresa quando se aposentou, na forma da legislação trabalhista, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade fornecido pela Previdência Social; ou

b) após tantos meses quantos forem os anos de duração do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, para os demais segurados;

II - quando a recuperação for parcial, ou ocorrer após o período do inciso I, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade:

a) no seu valor integral, durante 6 (seis) meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;

b) com redução de 50% (cinquenta por cento), no período seguinte de 6 (seis) meses;

c) com redução de 75% (setenta e cinco por cento), também por igual período de 6 (seis) meses, ao término do qual cessará definitivamente.

## **Subseção II Da Aposentadoria por Idade**

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. [\(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

§ 1º Os limites fixados no *caput* são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea *a* do inciso I, na alínea *g* do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. [\(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999\)](#)

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9º do art. 11 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 3º Os trabalhadores rurais de que trata o § 1º deste artigo que não atendam ao disposto no § 2º deste artigo, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus ao benefício ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 4º Para efeito do § 3º deste artigo, o cálculo da renda mensal do benefício será apurado de acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 29 desta Lei, considerando-se como salário-de-contribuição mensal do período como segurado especial o limite mínimo de salário-de-contribuição da Previdência Social. [\(Incluído pela Lei nº 11,718, de 2008\)](#)

Art. 49. A aposentadoria por idade será devida:

I - ao segurado empregado, inclusive o doméstico, a partir:

a) da data do desligamento do emprego, quando requerida até essa data ou até 90 (noventa) dias depois dela; ou

b) da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo previsto na alínea "a";

II - para os demais segurados, da data da entrada do requerimento.

Art. 50. A aposentadoria por idade, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

Art. 51. A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa, desde que o segurado empregado tenha cumprido o período de carência e completado 70 (setenta) anos de idade, se do sexo masculino, ou 65 (sessenta e cinco) anos, se do sexo feminino, sendo compulsória, caso em que será garantida ao empregado a indenização prevista na legislação trabalhista, considerada como data da rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início da aposentadoria.

### **Subseção III Da Aposentadoria por Tempo de Serviço**

Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

Art. 53. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço;

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

Art. 54. A data do início da aposentadoria por tempo de serviço será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

I - o tempo de serviço militar, inclusive o voluntário, e o previsto no § 1º do art. 143 da Constituição Federal, ainda que anterior à filiação ao Regime Geral de Previdência Social, desde que não tenha sido contado para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público;

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

III - o tempo de contribuição efetuada como segurado facultativo; ([Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995](#))

IV - o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social; ([Redação dada pela Lei nº 9.506, de 1997](#))

V - o tempo de contribuição efetuado por segurado depois de ter deixado de exercer atividade remunerada que o enquadrava no art. 11 desta Lei;

VI - o tempo de contribuição efetuado com base nos [artigos 8º e 9º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991](#), pelo segurado definido no artigo 11, inciso I, alínea "g", desta Lei, sendo tais contribuições computadas para efeito de carência. ([Incluído pela Lei nº 8.647, de 1993](#))

§ 1º A averbação de tempo de serviço durante o qual o exercício da atividade não determinava filiação obrigatória ao anterior Regime de Previdência Social Urbana só será admitida mediante o recolhimento das contribuições correspondentes, conforme dispuser o Regulamento, observado o disposto no § 2º.

§ 2º O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento.

§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

§ 4º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito de concessão do benefício de que trata esta subseção, o período em que o segurado contribuinte individual ou facultativo tiver contribuído na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, salvo se tiver complementado as contribuições na forma do § 3º do mesmo artigo. ([Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006](#))

Art. 56. O professor, após 30 (trinta) anos, e a professora, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério poderão aposentar-se por tempo de serviço, com renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III deste Capítulo.

#### **Subseção IV Da Aposentadoria Especial**

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei. ([Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995](#))

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto no art. 33 desta Lei, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. ([Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995](#))

§ 2º A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado. ([Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995](#))

§ 4º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício. ([Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995](#))

§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. ([Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995](#))

§ 6º O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente. ([Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98](#))

§ 7º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais referidas no **caput**. ([Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98](#))

§ 8º Aplica-se o disposto no art. 46 ao segurado aposentado nos termos deste artigo que continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta Lei. ([Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98](#))

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo. ([Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997](#))

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. ([Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98](#))

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo. ([Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98](#))

§ 3º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de

comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997\)](#)

§ 4º A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento. [\(Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997\)](#)

#### **Subseção V Do Auxílio-Doença**

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. [\(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

§ 1º Quando requerido por segurado afastado da atividade por mais de 30 (trinta) dias, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento.

§ 3º Durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral. [\(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

§ 4º A empresa que dispuser de serviço médico, próprio ou em convênio, terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas correspondentes ao período referido no § 3º, somente devendo encaminhar o segurado à perícia médica da Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias.

Art. 61. O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.

Art. 63. O segurado empregado em gozo de auxílio-doença será considerado pela empresa como licenciado.

Parágrafo único. A empresa que garantir ao segurado licença remunerada ficará obrigada a pagar-lhe durante o período de auxílio-doença a eventual diferença entre o valor deste e a importância garantida pela licença.

## **Subseção VI Do Salário-Família**

Art. 65. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, exceto ao doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, observado o disposto no art. 66.

Parágrafo único. O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 66. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - Cr\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta cruzeiros) , para o segurado com remuneração mensal não superior a Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros); [Atualizações decorrentes de normas de hierarquia inferior](#)

II - Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros), para o segurado com remuneração mensal superior a Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros). [Atualizações decorrentes de normas de hierarquia inferior](#)

Art. 67. O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado, nos termos do regulamento. [Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99](#)

Art. 68. As cotas do salário-família serão pagas pela empresa, mensalmente, junto com o salário, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1º A empresa conservará durante 10 (dez) anos os comprovantes dos pagamentos e as cópias das certidões correspondentes, para exame pela fiscalização da Previdência Social.

§ 2º Quando o pagamento do salário não for mensal, o salário-família será pago juntamente com o último pagamento relativo ao mês.

Art. 69. O salário-família devido ao trabalhador avulso poderá ser recebido pelo sindicato de classe respectivo, que se incumbirá de elaborar as folhas correspondentes e de distribuí-lo.

Art. 70. A cota do salário-família não será incorporada, para qualquer efeito, ao salário ou ao benefício.

## **Subseção VII**

### **Do Salário-Maternidade**

Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. [Redação dada pela Lei nº 10.710, de 5.8.2003](#)

Art. 71-A. À segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4

(quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade. [\(Incluído pela Lei nº 10.421, de 15.4.2002\)](#)

Parágrafo único. O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência Social. [\(Incluído pela Lei nº 10.710, de 5.8.2003\)](#)

Art. 72. O salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral. [\(Redação dada pela lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

§ 1º Cabe à empresa pagar o salário-maternidade devido à respectiva empregada gestante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço. [\(Redação dada pela Lei nº 10.710, de 5.8.2003\)](#)

§ 2º A empresa deverá conservar durante 10 (dez) anos os comprovantes dos pagamentos e os atestados correspondentes para exame pela fiscalização da Previdência Social. [\(Incluído pela Lei nº 10.710, de 5.8.2003\)](#)

§ 3º O salário-maternidade devido à trabalhadora avulsa será pago diretamente pela Previdência Social. [\(Incluído pela Lei nº 10.710, de 5.8.2003\)](#)

Art. 73. Assegurado o valor de um salário-mínimo, o salário-maternidade para as demais seguradas, pago diretamente pela Previdência Social, consistirá: [\(Redação dada pela Lei nº 10.710, de 5.8.2003\)](#)

I - em um valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição, para a segurada empregada doméstica; [\(Incluído pela lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

II - em um doze avos do valor sobre o qual incidiu sua última contribuição anual, para a segurada especial; [\(Incluído pela lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

III - em um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a quinze meses, para as demais seguradas. [\(Incluído pela lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

#### **Subseção VIII Da Pensão por Morte**

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: [\(Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997\)](#)

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste; [\(Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997\)](#)

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; [\(Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997\)](#)

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida. [\(Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997\)](#)

Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997\)](#)

Art. 76. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica.

§ 2º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 16 desta Lei.

Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais. [\(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

§ 1º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar. [\(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

§ 2º A parte individual da pensão extingue-se: [\(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

I - pela morte do pensionista; [\(Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido; [\(Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

III - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez. [\(Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

§ 3º Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á. [\(Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

Art. 78. Por morte presumida do segurado, declarada pela autoridade judicial competente, depois de 6 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória, na forma desta Subseção.

§ 1º Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória independentemente da declaração e do prazo deste artigo.

§ 2º Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 79. Não se aplica o disposto no art. 103 desta Lei ao pensionista menor, incapaz ou ausente, na forma da lei.

#### **Subseção IX Do Auxílio-Reclusão**

Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

## **Subseção X Dos Pecúlios**

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. ([Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997](#))

§ 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinquenta por cento do salário-de-benefício e será devido, observado o disposto no § 5º, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado. ([Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997](#))

§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria. ([Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997](#))

§ 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente. ([Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997](#))

§ 4º A perda da audição, em qualquer grau, somente proporcionará a concessão do auxílio-acidente, quando, além do reconhecimento de causalidade entre o trabalho e a doença, resultar, comprovadamente, na redução ou perda da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. ([Restabelecido com nova redação pela Lei nº 9.528, de 1997](#))

## **Subseção XII Do Abono de Permanência em Serviço**

### **Seção VII Da Contagem Recíproca de Tempo de Serviço**

Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente. ([Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98](#))

§ 1º A compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício pelos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço, conforme dispuser o Regulamento. ([Renumerado pela Lei Complementar nº 123, de 2006](#))

§ 2º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito dos benefícios previstos em regimes próprios de previdência social, o período em que o segurado contribuinte individual ou facultativo tiver contribuído na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, salvo se complementadas as contribuições na forma do § 3º do mesmo artigo. ([Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006](#))

Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

- I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;

II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;

III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;

IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com acréscimo de juros moratórios de um por cento ao mês e multa de dez por cento. [\(Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997\)](#)

IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com acréscimo de juros moratórios de zero vírgula cinco por cento ao mês, capitalizados anualmente, e multa de dez por cento. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001\)](#) [\(Vide Medida Provisória nº 316, de 2006\)](#)

Art. 97. A aposentadoria por tempo de serviço, com contagem de tempo na forma desta Seção, será concedida ao segurado do sexo feminino a partir de 25 (vinte e cinco) anos completos de serviço, e, ao segurado do sexo masculino, a partir de 30 (trinta) anos completos de serviço, ressalvadas as hipóteses de redução previstas em lei.

Art. 98. Quando a soma dos tempos de serviço ultrapassar 30 (trinta) anos, se do sexo feminino, e 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Art. 99. O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma desta Seção será concedido e pago pelo sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerê-lo, e calculado na forma da respectiva legislação.

Art. 106. A comprovação do exercício de atividade rural será feita, alternativamente, por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

I – contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; [\(Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

II – contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; [\(Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

III – declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; [\(Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

IV – comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; [\(Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

V – bloco de notas do produtor rural; [\(Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

VI – notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

VII – documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

VIII – comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; ([Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008](#))

IX – cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou ([Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008](#))

X – licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra. ([Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008](#))

Art. 107. O tempo de serviço de que trata o art. 55 desta Lei será considerado para cálculo do valor da renda mensal de qualquer benefício.

Art. 108. Mediante justificação processada perante a Previdência Social, observado o disposto no § 3º do art. 55 e na forma estabelecida no Regulamento, poderá ser suprida a falta de documento ou provado ato do interesse de beneficiário ou empresa, salvo no que se refere a registro público.

Art. 109. O benefício será pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador, cujo mandato não terá prazo superior a doze meses, podendo ser renovado. ([Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994](#))

Parágrafo único. A impressão digital do beneficiário incapaz de assinar, aposta na presença de servidor da Previdência Social, vale como assinatura para quitação de pagamento de benefício.

Art. 110. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será feito ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Parágrafo único. Para efeito de curatela, no caso de interdição do beneficiário, a autoridade judiciária pode louvar-se no laudo médico-pericial da Previdência Social.

Art. 111. O segurado menor poderá, conforme dispuser o Regulamento, firmar recibo de benefício, independentemente da presença dos pais ou do tutor.

Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 113. O benefício poderá ser pago mediante depósito em conta corrente ou por autorização de pagamento, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 114. Salvo quanto a valor devido à Previdência Social e a desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefício além do devido;

III - Imposto de Renda retido na fonte;

IV - pensão de alimentos decretada em sentença judicial;

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

VI - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício. [\(Incluído pela Lei nº 10.820, de 17.12.2003\)](#)

§ 1º Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em parcelas, conforme dispuser o regulamento, salvo má-fé. [\(Renumerado pela Lei nº 10.820, de 17.12.2003\)](#)

§ 2º Na hipótese dos incisos II e VI, haverá prevalência do desconto do inciso II. [\(Incluído pela Lei nº 10.820, de 17.12.2003\)](#)

Art. 116. Será fornecido ao beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando-se o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas com o período a que se referem e os descontos efetuados.

Art. 117. A empresa, o sindicato ou a entidade de aposentados devidamente legalizada poderá, mediante convênio com a Previdência Social, encarregar-se, relativamente a seu empregado ou associado e respectivos dependentes, de:

I - processar requerimento de benefício, preparando-o e instruindo-o de maneira a ser despachado pela Previdência Social;

II - submeter o requerente a exame médico, inclusive complementar, encaminhando à Previdência Social o respectivo laudo, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício que depender de avaliação de incapacidade;

III - pagar benefício.

Parágrafo único. O convênio poderá dispor sobre o reembolso das despesas da empresa, do sindicato ou da entidade de aposentados devidamente legalizada, correspondente aos serviços previstos nos incisos II e III, ajustado por valor global conforme o número de empregados ou de associados, mediante dedução do valor das contribuições previdenciárias a serem recolhidas pela empresa.

Art. 118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Art. 119. Por intermédio dos estabelecimentos de ensino, sindicatos, associações de classe, Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho-FUNDACENTRO, órgãos públicos e outros meios, serão promovidas regularmente instrução e formação com vistas a incrementar costumes e atitudes prevencionistas em matéria de acidente, especialmente do trabalho.

Art. 120. Nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis.

Art. 121. O pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente do trabalho não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de outrem.

Art. 122. Se mais vantajoso, fica assegurado o direito à aposentadoria, nas condições legalmente previstas na data do cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do benefício, ao segurado que, tendo completado 35 anos de serviço, se homem, ou trinta anos, se mulher, optou por permanecer em atividade. [\(Restabelecido com nova redação pela Lei nº 9.528, de 1997\)](#)

Art. 124. Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da Previdência Social:

I - aposentadoria e auxílio-doença;

II - mais de uma aposentadoria; [\(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

III - aposentadoria e abono de permanência em serviço;

IV - salário-maternidade e auxílio-doença; [\(Incluído dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

V - mais de um auxílio-acidente; [\(Incluído dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

VI - mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa. [\(Incluído dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

Parágrafo único. É vedado o recebimento conjunto do seguro-desemprego com qualquer benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto pensão por morte ou auxílio-acidente. [\(Incluído dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício: [\(Artigo e tabela com nova redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
1991	60 meses
1992	60 meses
1993	66 meses
1994	72 meses
1995	78 meses
1996	90 meses
1997	96 meses
1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses

2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. ([Redação dada pela Lei nº. 9.063, de 1995](#)) - ([Vide Lei nº 11.718, de 2008](#))

Art. 149. As prestações, e o seu financiamento, referentes aos benefícios de ex-combatente e de ferroviário servidor público ou autárquico federal ou em regime especial que não optou pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, bem como seus dependentes, serão objeto de legislação específica.

Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Art. 153. O Regime Facultativo Complementar de Previdência Social será objeto de lei especial, a ser submetida à apreciação do Congresso Nacional dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Fonte : [www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1991/8213.HTM](http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1991/8213.HTM) - 977k – acesso em 17 / julho / 2008.

## VIII- APÊNDICES

### Apêndice I –

Questionários de pesquisa em português



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**  
**Mestrado Profissional em Gestão e Estratégia em Negócios.**  
**Estratégia Empresarial**

O presente questionário faz parte de um estudo que tem como objetivo investigar qual a perspectiva dos cidadãos brasileiros e chilenos diante da questão previdenciária, dentre as quais, questões referentes à aposentadoria, benefícios concedidos e carga tributária.

Sua contribuição é de grande importância para este estudo.

Não será necessária sua identificação e será garantido sigilo absoluto em relação às respostas dadas.

Agradecemos antecipadamente sua atenção e participação.

### I – DADOS DO PARTICIPANTE

1) Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino .....

2) Idade: \_\_\_\_ anos

3) Escolaridade:

a) ( ) Fundamental	c) ( ) Superior incompleto	e) ( ) Médio completo
b) ( ) Médio incompleto	d) ( ) Superior completo	f) ( ) Possui pós-graduação

4) Profissão: \_\_\_\_\_

5) Segmento em que trabalha : ( ) Serviços ( ) Indústria ( ) Comércio ( ) Outros.

6) Tempo de serviço: \_\_\_\_\_ anos

7) Regime previdenciário para o qual contribui : ( ) público ( ) privado

8) Estado civil:

a) ( ) casado b) ( ) solteiro c) ( ) viúvo d) ( ) divorciado f) ( ) outros

9) Em relação aos benefícios da previdência social você

( ) nunca utilizou ( ) utiliza atualmente

Em caso positivo, cite qual benefício você utilizou ou utiliza: \_\_\_\_\_

II - Nas questões a seguir assinale o grau que se refere ao seu caso em particular, conforme a seguinte legenda.

1	2	3	4	5
<b>Discordo totalmente</b>	<b>Discordo</b>	<b>Nem concordo nem discordo</b>	<b>Concordo</b>	<b>Concordo totalmente</b>

Itens	1	2	3	4	5
1) Acredito que vale à pena contribuir para a previdência pois vou usufruir da aposentadoria no futuro.					
2) Os benefícios concedidos pela previdência atendem às minhas necessidades.					
3) Conheço com clareza as exigências para me aposentar ou receber benefícios da previdência.					
4) Quando me aposentar poderei fazer as viagens que sempre sonhei.					
5) O valor que receber da aposentadoria será bastante para manter o padrão de vida atual.					
6) Conheço todos os benefícios concedidos pela previdência social.					
7) Quando me aposentar terei disposição para criar um novo negócio, mas só o farei por realização pessoal, pois minha condição de vida permitirá priorizar o lazer.					
8) As normas para aposentadoria são claras.					
9) Contribuir para a previdência vale a pena pois na minha falta a família estará amparada.					
10) Confio plenamente no sistema previdenciário atual.					
11) As notícias sobre o mau uso de dinheiro público relatando atos de corrupção não influenciam a convicção que devo contribuir para a previdência e para a manutenção das pessoas menos afortunadas.					
12) Estou convicto que os valores pagos à previdência social serão revertidos para minha aposentadoria.					
13) O governo tem controle suficiente dos valores arrecadados para a previdência e de sua utilização.					
14) O adequado uso do dinheiro público pela administração da previdência social tem sido um fator que justifica as deduções no meu salário para a previdência.					
15) A confiança que tenho na administração pública me motiva a contribuir para a previdência privada, ou seja, fazer uma “poupança” de longo prazo.					
16) Não tenho receio de que os valores pagos por mim sejam desviados para fins obscuros.					
17) Não acredito que os valores com os quais contribuo sejam empregados em outras destinações que não a minha aposentadoria futura.					
18) Não tenho medo de contribuir para a previdência privada, pois, acredito que se o administrador dessa previdência falir o governo garantirá aqueles que contribuíram para a mesma.					
19) A contribuição obrigatória é justa, pois no futuro terei retorno dos valores investidos.					
20) Acredito que a diminuição dos valores recolhidos para a previdência levaria os empresários a reduzir os custos de serviços e produtos para a população.					
21) Se os valores que recolho de contribuição previdenciária fossem menores investiria mais em educação própria ou de meus filhos.					
22) Se o valor de minha contribuição para a previdência social fosse menor faria uma poupança .					
23) A administração pública poderá melhorar a qualidade dos serviços e benefícios previdenciários se cobrar maiores valores dos filiados aos regimes previdenciários.					
24) O valor com o qual contribuo para a previdência está além do que seria justo.					
25) A minha perspectiva de futuro é viver exclusivamente da aposentadoria da previdência social.					

26) A burocracia do órgão gestor da Previdência Social ao qual estou vinculado impede que os benefícios a que tenho direito sejam concedidos com agilidade.					
27) Acredito na eficiência do órgão gestor da previdência social ao qual estou vinculado.					

**Apêndice II –**  
Questionários de pesquisa em espanhol



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**  
**Máster Profesional en Gestión y Estrategia en Negocios.**  
**Estrategia Empresarial**

El formulario adjunto es parte de un estudio que cuyo objetivo investigar es la opinión de los trabajadores brasileños y chilenos afiliados a la Previsión Social y referidas, entre otras materias, al conocimiento sobre el sistema de las cotizaciones que se cobran, los diversos tipos de pensiones que ofrecen, sus montos, los descuentos que se hacen a las rentas personales y las expectativas que tienen al momento de pensionarse.

Su contribución es muy importante para este estudio.

No es necesario su identificación y se garantiza sigilo confidencialidad respecto a las respuestas dadas.

Agradecemos anticipadamente su atención y participación.

**I – INFORMACIONES DEL PARTICIPANTE**

1) Sexo: ( ) Masculino ( ) Femenino.....

2) Edad: \_\_\_\_ años

3) Escolaridad:

a) ( ) Enseñanza Básica	c) ( ) Media completa	e) ( ) Superior completa
b) ( ) Media incompleta	d) ( ) Superior incompleta	f) ( ) Tiene postgrado

4) Profesión / Oficio : \_\_\_\_\_

5) Área en que trabaja: ( ) Servicios ( ) Industria ( ) Comercio ( ) Otros.

6) Tiempo trabajado: \_\_\_\_ años Tiempo Cotizado: \_\_\_\_ años

7) Régimen de Previsión Social al que cotiza: ( ) público ( ) privado ( ) ninguno

8) Estado civil:

a) ( ) casado b) ( ) soltero c) ( ) viudo d) ( ) divorciado f) ( ) otro

9) En relación los beneficios de la Previsión Social:

( ) nunca utilizó ( ) utiliza actualmente

En caso afirmativo, cite cual beneficio Ud. utilizó: \_\_\_\_\_

II – En las cuestiones abajo señale el grado que se refiere su caso en particular, con la siguiente leyenda.

1	2	3	4	5
<b>Absolutamente em desacuerdo</b>	<b>Parcialmente em desacuerdo</b>	<b>Sin opinión</b>	<b>De acuerdo</b>	<b>Totalmente de acuerdo</b>

Artículos	1	2	3	4	5
1) Pagando mis cotizaciones em la AFP podre gozar de uma pensión cuando, por vejez, ya no trabaje.					
2) Los beneficios que me asegura mi Administradora cubrirá mis futuras necesidades.					
3) Conozco la ley que fija los requisitos exigidos para pensionarsey para recibir los demás beneficios del Sistema.					
4) Cuando obtenga mi pensión, podré destinar esse dinero a darme algunos lujos que deseo o viajar.					
5) El valor que recibiré de la jubilación será suficiente para mantener mi estándar de vida actual.					
6) Conozco todos los beneficios a que tengo derecho em mi AFP.					
7) El sistema me asegura que, aunque este gozando de mi pensión, puedo seguir trabajando y ganar outro sueldo.					
8) Las normas para la jubilación son claras y las conozco.					
9) Cotizar mensualmente em mi AFP me asegura que, si yo fallezco, mi grupo familiar tendrá uma pensión de sobrevivência.					
10) Tengo plena confianza em el Nuevo Sistema de Pensionas dada la supervisión que ejerce el Gobierno y que garantiza el uso correcto de los dineros de las Cuentas Individuales de cada afiliado.					
11) Las noticias sobre el mal uso del dinero público relatando actos de corrupción no influyen mi seguridad que tengo para contribuir com la Seguridad Social y para la mantención de las personas menos afortunadas.					
12) Estoy seguro que los valores depositados em mi AFP serán destinados al otorgamiento de mi pensión.					
13) El gobierno tiene bastante control de los valores recogidos para la Seguridad Social y de su utilización.					
14) El correcto uso del dinero que deposito por mi Administradora de Fondos de Pensiones ha sido um factor que justifica los descuentos em mi sueldo para la Seguridad.					
15) La desconfianza que tengo em la administración pública me motiva a contribuir para la Seguridad de Previdência privada, eso es, hacer um ahorro a largo plazo.					
16) La Supervisión que ejerce el Gobierno, garantiza el uso correcto de los dineros de las Cuentas Individuales de cada afiliado.					
17) No creo que los valores con los que contribuyo sean utilizados en otros destinos que no sea mi Pensión futura.					
18) En caso de bancarrota de mi Administradora, mi ahorros están a salvo por la garantía que da el Estado.					
19) La contribución obligatoria es justa, pues em el futuro tendré de vuelta los valores invertidos.					
20) Creo que la reducción de los valores recogidos para el fondo de pensiones conduciría a los empresários a reducir los costos de servicios y productos para la población.					

21) Si los valores recogidos por las AFP fueran menores, podría invertir más em la educación propia o de mis hijos.					
22) Si el valor de mis contizaciones para la Previsión Social fuera menor, podría hacer um ahorro personal.					
23) Si las AFP cobraran mayores valores a los afiliados al Régimen, podría mejorar la calidad de los servicios y beneficios de la Seguridad.					
24) Encuentro que las comisiones que cobran las Administradoras son demasiado altas.					
25) Mi perspectiva de futuro es viver, exclusivamente, de la pensión que me otorgue la AFP.					
26) La normativa vigente asegura los plazos establecidos para la consecución de mi Pensión dentro de los marcos legales.					
27) Creo en la eficiencia de gestión de la AFP a la cual estoy incorporado para obtener mi Pensión.					

## Apêndice III - TABELA DO QUESTIONÁRIO DE PESQUISA APLICADA

**País** : 1- Brasil;  
2- Chile.

### I- Dados do participante

**Sexo** : 1- Masculino;  
] 2- Feminino.

**Idade** : cada código corresponde à idade informada

**Escolaridade** : 1- Fundamental;  
2- Superior incompleto;  
3- Médio completo;  
4- Médio incompleto;  
5- Superior completo;  
6- Possui pós-graduação

**Profissão** :

- 999 Em branco / Rasurado
- 1 Administrador de empresas
- 2 Advogado
- 3 Analista de Logística
- 4 Analista Fiscal
- 5 Atendente Home Care ( Industrial )
- 6 Auditor
- 7 Autônomo
- 8 Auxiliar administrativa
- 10 Auxiliar de compras
- 11 Auxiliar de escritório
- 12 Balconista
- 13 Bancário
- 14 Barbeiro
- 15 Comercário - ( Crediarista )
- 16 Contador / contabilista
- 17 Coordenador de cadastro
- 18 Despachante de transportes
- 19 Economista
- 20 Encanador
- 21 Encarregado de Transportes
- 22 Engenheiro civil
- 23 Engenheiro
- 24 Engenheiro Comercial
- 25 Especialista em tributos indiretos
- 26 Faturista
- 27 Funcionário Público
- 28 Gerente ( transportes )
- 29 Industriário
- 30 Jornalista
- 31 Motorista
- 32 Operador de máquinas( industrial )

- 33 Professor
- 34 Programador de transporte de cargas
- 35 Secretária
- 36 Técnico Administrativo
- 37 Técnico de elétrica
- 38 Técnico de Enfermagem
- 39 Técnico de Informática
- 40 Técnico de Planejamento e controle de materiais
- 41 Técnico de Processamento de Dados
- 42 Técnico de Segurança do Trabalho
- 43 Técnico de Suprimentos
- 44 Técnico em eletrônica
- 45 Técnico Químico
- 46 Telefonista
- 47 Tradutor
- 48 Vendedor
- 49 Vigilante

**Segmento em que trabalha :**

- 1- Serviços;
- 2\_ Indústria;
- 3- Comércio;
- 4- Outros;
- 5 –Serviço, Indústria e Comércio;
- 6- Serviço e Outros;
- 7- Indústria e Comércio;
- 8- Indústria e Serviços;
- 999- Em branco / Rasurado

**Tempo de Serviço :** cada código corresponde à idade informada

**Regime Previdenciário :** 1- Público;  
2 – Privado.  
3- Público e privado

**Estado Civil :** 1- Casado;  
2- Solteiro;  
3- Viúvo;  
4- Divorciado;  
5- Outros.

**Utilização de benefícios da Previdência:** 1 – nunca utilizou;  
2- utiliza atualmente.

**Benefícios utilizados da Previdência :**

999 Em branco/ Rasurado

- 1 Amparo Assistencial-LOAS
- 2 Aposentadoria
- 3 Auxílio Doença ( Licença )
- 4 Auxílio Natalidade
- 5 Auxílio-Acidente
- 6 Consultas SUS
- 7 Isapre
- Isenções tributárias e contas de poupança
- 8 (Exenciones Tributárias - Cunetas de Ahorro)
- 10 Pensão por morte
- 11 Salário Maternidade
- 12 Salud
- 13 Salud, Isapre
- 14 Seguro desemprego

- II- Respostas das questões:**
- 1- Discordo totalmente;
  - 2- Discordo;
  - 3 – Nem concordo nem discordo;
  - 4- Concordo;
  - 5- Concordo totalmente.